



# **SENADO FEDERAL**

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

### **PAUTA DA 61ª REUNIÃO**

**(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)**

**11/12/2012  
TERÇA-FEIRA  
às 10 horas**

**Presidente: Senador Delcídio do Amaral  
Vice-Presidente: Senador Lobão Filho**



**Comissão de Assuntos Econômicos**

**61ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª  
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 11/12/2012.**

**61ª REUNIÃO, ORDINÁRIA**

***Terça-feira, às 10 horas***

**SUMÁRIO**

| ITEM | PROPOSIÇÃO                          | RELATOR (A)           | PÁGINA |
|------|-------------------------------------|-----------------------|--------|
| 1    | PLS 764/2011<br>- Terminativo -     | SEN. JORGE VIANA      | 9      |
| 2    | PLC 103/2012<br>- Não Terminativo - | SEN. JOSÉ PIMENTEL    | 46     |
| 3    | MSF 104/2012<br>- Não Terminativo - | SEN. WALTER PINHEIRO  | 148    |
| 4    | MSF 105/2012<br>- Não Terminativo - | SEN. EDUARDO BRAGA    | 174    |
| 5    | MSF 106/2012<br>- Não Terminativo - | SEN. LÍDICE DA MATA   | 194    |
| 6    | MSF 107/2012<br>- Não Terminativo - | SEN. LINDBERGH FARIAS | 241    |

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(37)

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho

(27 titulares e 27 suplentes)

| TITULARES                                                    |                               |                                            | SUPLENTE                         |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b> |                               |                                            |                                  |
| Delcídio do Amaral(PT)                                       | MS (61) 3303-2452 a 3303 2457 | 1 Zeze Perrella(PDT)(18)(22)               | MG 3303-2191                     |
| Eduardo Suplicy(PT)                                          | SP (61) 3303-3213/2817/2818   | 2 Walter Pinheiro(PT)(42)                  | BA (61) 33036788/6790            |
| José Pimentel(PT)(17)(18)                                    | CE 6390/6391                  | 3 Anibal Diniz(PT)(50)(51)                 | AC (61) 3303-4546 / 3303-4547    |
| Humberto Costa(PT)                                           | PE (61) 3303-6285 / 6286      | 4 Wellington Dias(PT)                      | PI (61) 3303 9049/9050/9053      |
| Lindbergh Farias(PT)                                         | RJ (61) 3303-6426 / 6427      | 5 Jorge Viana(PT)                          | AC (61) 3303-6366 e 3303-6367    |
| Acir Gurgacz(PDT)(43)(44)(55)(56)                            | RO (61) 3303-3132/1057        | 6 Cristovam Buarque(PDT)(16)               | DF (61) 3303-2281                |
| Lídice da Mata(PSB)                                          | BA (61) 3303-6408/ 3303-6417  | 7 Antonio Carlos Valadares(PSB)            | SE (61) 3303-2201 a 2206         |
| Vanessa Grazziotin(PC DO B)                                  | AM 6726                       | 8 Inácio Arruda(PC DO B)                   | CE 5791/5793                     |
| <b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>            |                               |                                            |                                  |
| Casildo Maldaner(PMDB)                                       | SC (61) 3303-4206-07          | 1 Vital do Rêgo(PMDB)                      | PB (61) 3303-6747                |
| Eduardo Braga(PMDB)                                          | AM (61) 3303-6230             | 2 Sérgio Souza(PMDB)(25)(30)               | PR (61) 3303-6271/ 6261          |
| Valdir Raupp(PMDB)(45)(46)(58)(59)                           | RO (61) 3303-2252/2253        | 3 Romero Jucá(PMDB)                        | RR (61) 3303-2111 a 2117         |
| Roberto Requião(PMDB)                                        | PR (61) 3303-6623/6624        | 4 Ana Amélia(PP)                           | RS (61) 3303 6083/6084           |
| Eunício Oliveira(PMDB)                                       | CE 6245                       | 5 Waldemir Moka(PMDB)                      | MS 6767 / 6768                   |
| Luiz Henrique(PMDB)                                          | SC (61) 3303-6446/6447        | 6 Clésio Andrade(PMDB)(11)(15)(24)(34)(35) | MG (61) 3303-4621 e 3303-5067    |
| Lobão Filho(PMDB)                                            | MA (61) 3303-2311 a 2314      | 7 Benedito de Lira(PP)                     | AL 6144 até 6151                 |
| Francisco Dornelles(PP)                                      | RJ 3303-4229                  | 8 Ciro Nogueira(PP)                        | PI (61) 3303-6185 / 6187         |
| Ivo Cassol(PP)(19)(20)(26)(28)                               | RO (61) 3303.6328 / 6329      | 9 Ricardo Ferraço(PMDB)(13)                | ES (61) 3303-6590                |
| <b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>                  |                               |                                            |                                  |
| Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(9)                              | SP 6063/6064                  | 1 Alvaro Dias(PSDB)                        | PR (61) 3303-4059/4060           |
| Cyro Miranda(PSDB)                                           | GO (61) 3303-1962             | 2 Aécio Neves(PSDB)(10)                    | MG (61) 3303-6049/6050           |
| Flexa Ribeiro(PSDB)                                          | PA (61) 3303-2342             | 3 Paulo Bauer(PSDB)                        | SC (61) 3303-6529                |
| José Agripino(DEM)                                           | RN (61) 3303-2361 a 2366      | 4 Lúcia Vânia(PSDB)(39)(40)(41)            | GO (61) 3303-2035/2844           |
| Jayme Campos(DEM)(39)                                        | MT (61) 3303-4061/1048        | 5 Wilder Moraes(DEM)(12)(23)(49)           | GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099 |
| <b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>    |                               |                                            |                                  |
| Armando Monteiro(PTB)                                        | PE (61) 3303 6124 e 3303 6125 | 1 Fernando Collor(PTB)                     | AL (61) 3303-5783/5786           |
| João Vicente Claudino(PTB)                                   | PI (61) 3303-2415/4847/3055   | 2 Gim(PTB)(57)                             | DF (61) 3303-1161/3303-1547      |
| Antonio Russo(PR)(34)(35)(36)                                | MS 3303-1128 / 4844           | 3 Cidinho Santos(PR)(47)(48)               | MT 3303-6170/3303-6167           |
| João Ribeiro(PR)                                             | TO (61) 3303-2163/2164        | 4 Alfredo Nascimento(PR)(29)               | AM (61) 3303-1166                |
| <b>PSD PSOL</b>                                              |                               |                                            |                                  |
| Marco Antônio Costa(31)(33)(52)(53)                          | TO (61) 3303-2708             | 1 Randolfe Rodrigues                       | AP (61) 3303-6568                |

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.
- (2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.
- (8) Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
- (9) Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

- (10) Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
- (11) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- (12) Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
- (13) Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
- (14) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- (15) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- (16) Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
- (17) Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- (18) Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
- (19) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- (20) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
- (21) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (22) Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).
- (23) Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 060/2011-GLDEM).
- (24) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
- (25) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
- (26) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- (27) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (28) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
- (29) Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
- (30) Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (31) Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marínor Brito ter deixado o mandato.
- (32) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
- (33) Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
- (34) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
- (35) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
- (36) Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
- (37) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
- (38) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (39) Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
- (40) Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
- (41) Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
- (42) Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
- (43) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
- (44) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
- (45) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- (46) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
- (47) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
- (48) Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
- (49) Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Moraes como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
- (50) Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
- (51) Em 14.09.2012, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
- (52) Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
- (53) Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
- (54) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
- (55) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
- (56) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
- (57) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
- (58) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
- (59) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
54ª LEGISLATURA**

**Em 11 de dezembro de 2012  
(terça-feira)  
às 10h**

**PAUTA**

61ª Reunião, Ordinária

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

|              |                                                                 |
|--------------|-----------------------------------------------------------------|
| Deliberativa |                                                                 |
| <b>Local</b> | Sala de Reuniões nº 19 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II |

Retificação:  
Inclusão dos itens 3 a 6.

# PAUTA

## ITEM 1

### TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 764, de 2011

##### - Terminativo -

**Ementa do Projeto:** *Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências.*

**Autoria do Projeto:** Senadora Lídice da Mata

**Relatoria do Projeto:** Senador Jorge Viana

**Relatório:** Pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 13 e 14, oferecidas ao Substitutivo, e pela aprovação parcial das Emendas nºs 3, 7 e 9, oferecidas ao Substitutivo, nos termos das Subemendas que apresenta.

##### **Observações:**

1. Em 16/10/12, foi aprovado Substitutivo Integral ao Projeto de Lei do Senado nº 764 de 2011. De acordo com o art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal, a Matéria está sendo submetida a Turno Suplementar, podendo ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão;
2. Em 30/10/12, foram oferecidas ao Substitutivo as Emendas nº 1, de autoria do Senador Armando Monteiro, nºs 2 a 7, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, e nºs 8 a 14, de autoria do Senador Eduardo Suplicy;
3. Em 31/10/2012, o Senador Eduardo Suplicy retirou a Emenda nº 12, de sua autoria;
4. Em 27/11/2012, foi concedida Vista Coletiva.

##### **Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

[Legislação citada](#)

[Emendas apresentadas nas Comissões](#)

**Comissão de Assuntos Econômicos**

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

[Substitutivo](#)

[Relatório](#)

**Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo**

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

## ITEM 2

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, de 2012

##### - Não Terminativo -

*Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.*

**Autoria:** Presidente da República

**Relatoria:** Senador José Pimentel

##### **Observações:**

1. A Matéria será apreciada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, Cultura e Esporte;

2. Em 1/11/2012, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Sérgio Souza;
3. Em 29/11/2012, foram realizadas, pelas Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação, Cultura e Esporte, duas audiências públicas para instruir a Matéria;
4. Em 5/12/2012, foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria do Senador Inácio Arruda.

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)  
[Avulso da matéria](#)

**ITEM 3**[MENSAGEM \(SF\) Nº 104, de 2012](#)**- Não Terminativo -**

*Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até US\$ 59.103.957, 00 (cinquenta e nove milhões, cento e três mil, novecentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados a co-financiar, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT - Pró-Energia RS".*

**Autoria:** Presidente da República

**Relatoria:** Senador Walter Pinheiro

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

**ITEM 4**[MENSAGEM \(SF\) Nº 105, de 2012](#)**- Não Terminativo -**

*Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do "Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV) - Segunda Fase".*

**Autoria:** Presidente da República

**Relatoria:** Senador Eduardo Braga

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

**ITEM 5**[MENSAGEM \(SF\) Nº 106, de 2012](#)**- Não Terminativo -**

*Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de até SDR 12.770.903,00 (doze milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e três direitos especiais de saque), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Sustentável no Seminário - Viva o Semiárido".*

**Autoria:** Presidente da República

**Relatoria:** Senadora Lídice da Mata

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

**ITEM 6**

**MENSAGEM (SF) Nº 107, de 2012**

**- Não Terminativo -**

*Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-GT) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 88,655,996.00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil e cinco mil, novecentos e noventa e seis dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT (PRO-ENERGIA - RS)".*

**Autoria:** Presidente da República

**Relatoria:** Senador Lindbergh Farias

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

1

## PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre as Emendas nºs 1 a 11, 13 e 14 ao Substitutivo aprovado por esta Comissão ao Projeto de Lei do Senado nº 764, de 2011, da Senadora Lídice da Mata, que *altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

### I – RELATÓRIO

Na reunião realizada no dia 16 de outubro de 2012, esta Comissão aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 764, de 2011, caracterizado à ementa, o qual está sujeito a votação em turno suplementar, na forma do Regimento Interno.

Feita a comunicação em Plenário, advieram as Emendas nºs 1 a 14. Todavia, pelo Ofício nº 949/2012, de 31 de outubro de 2012, o Senador EDUARDO SUPPLY solicitou a retirada da Emenda nº 12, de sua autoria.

Nesta oportunidade, estão em apreciação referidas emendas, a seguir resumidas.

**Emenda nº 1 – Senador Armando Monteiro:** suprime, no art. 1º, nova redação dada ao art. 18 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

**Emenda nº 2 – Senador Aloysio Nunes Ferreira:** suprime, no art. 1º, nova redação dada ao *caput* do art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007.

**Emenda nº 3 – Senador Aloysio Nunes Ferreira:** suprime, no art. 1º, o § 2º da nova redação dada ao art. 4º da Lei nº 11.508, de 20 de 2007.

**Emenda n° 4 – Senador Aloysio Nunes Ferreira:** suprime, no art. 1º, o § 10 da nova redação dada ao art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 2007.

**Emenda n° 5 – Senador Aloysio Nunes Ferreira:** suprime, no art. 1º, o § 11 da nova redação dada ao art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 2007.

**Emenda n° 6 – Senador Aloysio Nunes Ferreira:** suprime, no art. 3º, a revogação do art. 17 da Lei nº 11.508, de 2007.

**Emenda n° 7 – Senador Aloysio Nunes Ferreira:** suprime, no art. 3º, a revogação do art. 9º da Lei nº 11.508, de 2007.

**Emenda n° 8 – Senador Eduardo Suplicy:** altera, no art. 1º, a nova redação dada ao § 4º do art. 3º da Lei nº 11.508, de 2007, para especificar que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) poderá propor, “no prazo de trinta dias” a vedação de venda para o mercado interno de produto industrializado ou de serviço enquanto persistir o impacto negativo constatado à economia nacional “ou à economia de qualquer unidade da federação”.

**Emenda n° 9 – Senador Eduardo Suplicy:** suprime, no art. 1º, o § 2º da nova redação dada ao art. 4º da Lei nº 11.508, de 2007.

**Emenda n° 10 – Senador Eduardo Suplicy:** suprime, no art. 1º, o § 10 da nova redação dada ao art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 2007.

**Emenda n° 11 – Senador Eduardo Suplicy:** suprime, no art. 1º, o § 11 da nova redação dada ao art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 2007.

**Emenda n° 13 – Senador Eduardo Suplicy:** suprime, no art. 1º, nova redação dada ao *caput* do art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007.

**Emenda n° 14 – Senador Eduardo Suplicy:** dá nova redação ao art. 3º do Substitutivo, para suprimir a revogação dos arts. 9º e 17 da Lei nº 11.508, de 2007.

## II – ANÁLISE

### **Emendas nºs 1, 2 e 13: objetivam manter em 80% o compromisso exportador**

As três emendas mostram contrariedade em relação ao rebaixamento da exigência mínima de exportação das empresas instaladas em ZPE. Entretanto, a preocupação de seus autores não se justifica.

Qualquer indústria, exceto as instaladas em ZPE, tem a liberdade de alocar a destinação de sua produção entre os mercados interno e externo visando obter a maximização da receita pela obtenção dos maiores preços e a minimização dos custos médios pela maximização do volume de produção.

A venda para o mercado externo é livre de tributos e para o mercado interno está sujeita à cobrança de todos os tributos, seja para empresas de fora ou de dentro das ZPE, caracterizando, portanto, um tratamento isonômico entre tais empresas. Em outras palavras, aplica-se às vendas no mercado interno exatamente o mesmo tratamento tributário utilizado nas importações, com uma notável diferença: enquanto nossas importações geram emprego e desenvolvimento em outros países, as ZPEs estarão criando empregos aqui, para os brasileiros.

Não há qualquer ameaça à competição. O argumento de que empresas de fora da ZPE teriam escala de produção inferior às de dentro baseia-se em presunção apriorística, até porque o conjunto de medidas contidas no projeto visa à atração (também) de empresas de menor porte. Por exemplo, a permissão de exportação por intermédio de “tradings” ou também a de serviços.

Ao limitar em 20% a destinação das vendas ao mercado interno, a Lei nº 11.508, de 2007, compromete não só a rentabilidade da indústria instalada em ZPE, que não se beneficiaria de movimento de câmbio que eventualmente elevasse os preços no mercado interno, como também compromete a competitividade da produção dessa indústria, que poderá ter seus custos médios elevados quando se vir na contingência de reduzir a escala de produção total apenas para se adequar aos limites do compromisso exportador. A possibilidade de destinar parcela maior de sua produção para o mercado interno, com o pagamento integral dos tributos suspensos, permitiria àquelas indústrias manter a escala de produção nos momentos de retração do

mercado externo.

Não se vislumbra qualquer ameaça concorrencial com as empresas de fora da ZPE nem há sentido no alegado prejuízo na geração de empregos. Perturbação no mercado de empregos haveria, ao contrário, se as empresas da ZPE ficassem sujeitas às flutuações econômicas e de mercado sem qualquer possibilidade de redirecionamento da produção.

Cabe ressaltar que na hipótese da venda de produto industrializado em ZPE ser direcionada ao mercado interno e ocasionar impacto negativo à indústria nacional, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), por força da competência estabelecida no § 4º do art. 3º da Lei nº 11.508/2007, pode elevar o percentual direcionado à exportação para o patamar que entenda ser necessário para o equilíbrio do parque industrial nacional. Inclusive, é possível que a margem de produção destinada à exportação alcance a totalidade.

Ampliar a margem de produção destinável ao mercado interno não descaracteriza a finalidade da ZPE, pois as empresas ali instaladas continuarão obrigatoriamente vocacionadas para o mercado externo, porém com maior possibilidade de busca do equilíbrio microeconômico em momentos de flutuação cambial ou mercadológica.

No contexto do Plano Brasil Maior mencionado na justificção da Emenda nº 1, o compromisso de exportação das Empresas Preponderantemente Exportadoras (EPE) foi reduzido de 70 para 50%. Qual, então, o problema de reduzir o compromisso das empresas da ZPE de 80 para 60%, se não se vislumbra ameaça real à competitividade?

**Emendas nºs 3 e 9: proíbem a aquisição/importação de bens de capital antes do alfandegamento**

Não procede a alegação de ofensa ao Código Tributário Nacional. Os dispositivos elencados apenas exigem que a isenção seja concedida com observância “...do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei...”.

Ora, no caso concreto, cuida-se exatamente de inserir na lei condições e requisitos. O legislador ordinário pode, perfeitamente, optar pela conveniência de permitir a antecipação da fruição de benefícios sob a forma

de suspensão do crédito tributário, sujeita a condição resolutória.

Entretanto, a apresentação dessas Emendas proporcionou o reexame do projeto e a conveniência de seu aperfeiçoamento. Com efeito, a lei pode prever requisitos para a fruição antecipada do benefício sob condição resolutória, mas o texto aprovado não restou suficientemente claro a respeito das consequências do descumprimento de tal condição resolutória.

Nesse sentido, destacamos ainda que as hipóteses de caducidade da ZPE e de revogação da autorização de instalação da empresa na ZPE são eventos determinados no tempo e documentados, portanto não haveria dificuldade para a autoridade tributária determinar a partir de quando aqueles tributos cuja exigibilidade havia sido suspensa passariam a ser exigíveis. Já a expressão “não alfandegamento da área da ZPE” é a negativa de um evento. Durante o lapso temporal entre o protocolo do pedido de alfandegamento e uma eventual decisão favorável da RFB de alfandegamar a área da ZPE se configuraria a situação de “não alfandegamento da área” e, em tese, a autoridade tributária teria mandato legal para cobrar os tributos suspensos na aquisição no mercado interno ou na importação antes do alfandegamento.

Assim, as Emendas nº 3 e 9 devem ser acolhidas parcialmente, na forma de subemenda que será apresentada no voto.

**Emendas nºs 4 e 10: proíbem a extensão da “exportação ficta” às ZPEs**

As operações conhecidas como “exportação ficta” já estão incorporadas ao ordenamento jurídico nacional nas hipóteses previstas no art. 233 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009. Essas hipóteses vão além do Repetro.

O objetivo da proposta inserida no PLS nº 764, de 2011, limita-se a estender às empresas instaladas em ZPE o mesmo direito conferido aos demais exportadores sediados em território brasileiro.

Caberia acrescentar que, no caso da exportação ficta, tal como praticada no Repetro, o esquema operacional desse regime se completa com a “admissão temporária” (semelhante a uma importação) dos bens, por prazo limitado, para uma finalidade e um setor específicos, e com regras estritas de controle por parte da RFB. Os bens jamais ficariam na unidade na ZPE para

serem livremente comercializados no mercado interno, com isenções tributárias e concorrendo com competidores que pagam impostos.

**Emendas nºs 5 e 11: retiram a possibilidade de usar tradings como intermediárias para exportação dos produtos industrializados dentro de ZPEs**

O objetivo da proposta de permitir a exportação de produto industrializado em ZPE por intermédio de Empresa Comercial Exportadora (“trading”) visa tão somente assegurar às empresas ali instaladas o mesmo direito já assegurado às demais produtoras exportadoras. Além disso, cria condições de atratividade para empresas de menor porte ou com pouca experiência no comércio internacional. O uso das “tradings” pode representar grande fator de racionalização de operações e de custos no comércio exterior, aumentando a competitividade externa das empresas.

Os tributos suspensos por ocasião da aquisição dos insumos pela produtora sediada em ZPE passam a ser de responsabilidade da Empresa Comercial Exportadora, conforme dispõe o art. 231 do Regulamento Aduaneiro. Isso afasta a preocupação de que “a participação de *tradings* pode facilitar os desvios de mercadorias”.

Frisa-se que as tradings funcionarão como meros intermediários ou operadores logísticos (em razão de sua especialização nas operações de comércio exterior) das empresas instaladas nas ZPEs, e simplesmente não terão como intervir no processo de controle exercido pela Receita Federal do Brasil.

**Emenda nº 6: impede o acesso a benefícios e incentivos previstos à atividade exportadora para as demais empresas brasileiras**

O art. 17 da Lei nº 11.508, de 2007, cuja manutenção é reclamada pelo autor da Emenda, promove injustificado tratamento não isonômico e ambiente desfavorável para investimentos produtivos em ZPE.

Com efeito, as empresas sediadas em ZPE não poderiam usufruir de todos os benefícios e incentivos à atividade exportadora previstos para todas as demais empresas brasileiras.

A revogação do art. 17 não desvirtua o papel das ZPE, apenas

permite que as empresas nelas instaladas possam beneficiar-se dos incentivos comuns a todas as empresas. A legislação não deve discriminar e inibir a instalação de empresas.

Não se vislumbra o perigo visto pelo ilustre autor, no sentido de que a revogação do art. 17 permitiria a venda ao mercado interno sem pagamento dos tributos suspensos, muito menos a burla ao determinado no § 2º do art. 18, que trata da apuração do percentual da receita bruta anual oriunda de exportação. Há que se ter em mente que as empresas instaladas em ZPE estarão operando num recinto alfandegado com a presença fiscal constante e submetidas a um controle aduaneiro extraordinário detalhado na Instrução Normativa nº 952 RFB, de 2009, que prevê, entre outras cautelas, a adoção de um sistema informatizado de controle da movimentação de bens.

#### **Emenda nº 7: proíbe a criação de filias fora das ZPEs**

O ilustre autor preocupa-se com a possibilidade de que uma empresa instalada em ZPE poderia estender, indevidamente, os incentivos associados ao regime para filial instalada fora da Zona.

Conforme assinalado na justificação do PLS nº 764, de 2011, a vedação de abertura de filiais vem da primeira legislação sobre as ZPE, quando toda a produção deveria ser destinada à exportação e havia a preocupação de fechar espaços à prática de preços de transferência entre as unidades da empresa. Hoje, as empresas em ZPE são iguais a quaisquer outras existentes no País, e tal restrição não mais se justifica. Pelo contrário, as filiais podem ser absolutamente necessárias para o escoamento da margem de produção destinada ao mercado interno.

A contaminação dos incentivos entre matriz e filiais pode ser objeto de regulamentação e eficientemente coibida pela fiscalização. Lembre-se de que a ZPE é uma área alfandegada, com presença fiscal e controle estrito de entrada e saída de produtos.

Conforme resolução do CZPE, o beneficiário do regime é identificado pelos quatorze dígitos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e não apenas pelos oito primeiros. Com isso, é possível identificar com precisão qual estabelecimento está habilitado a gozar dos benefícios fiscais do regime de ZPE.

Sendo assim, na arquitetura legal do novo regime de ZPE encontram-se mecanismos regulamentares, de fiscalização e de controle que impedem o desvirtuamento do comando normativo referente à permissão para as empresas instaladas em ZPE abrirem filiais fora da zona. Mesmo assim, com o fito de afastar qualquer possibilidade de fruição indevida dos incentivos estabelecidos neste PLS, propomos uma subemenda para explicitar a necessidade de as empresas dentro de ZPE manterem uma contabilização separada das suas filiais implantadas no restante do território nacional.

Dessa maneira, deixamos explícito que os incentivos previstos na Lei só estarão disponíveis para a unidade localizada dentro da ZPE, exigindo ainda que sejam mantidas em separado as contabilizações das operações das unidades (filiais) localizadas fora.

Assim, a Emenda nº 7 deve ser acolhida parcialmente, na forma de subemenda que será apresentada no voto.

**Emenda nº 8: estabelece prazo de trinta dias para o CZPE elevar o compromisso exportador**

O art. 3º, § 4º, prevê que o CZPE poderá propor medidas que atenuem impacto negativo à economia nacional, alterando o percentual ou mesmo vedando a venda de empresas da ZPE ao mercado interno.

O ilustre autor pretende impor um prazo de trinta dias para que o CZPE tome a providência, inclusive com relação ao impacto na “economia de qualquer unidade da federação”.

A imposição de prazo não é recomendável por iniciativa parlamentar, pois a decretação da medida, no caso, compete ao Poder Executivo – portanto, ao Presidente da República. Há possibilidade de que isso represente interferência indevida em outro Poder.

Por outro lado, não vemos relevância ou necessidade de especificação de impacto negativo à economia de “qualquer unidade da federação”.

Por suposto, a constatação de “impacto negativo à economia nacional” não exigiria a ocorrência de uma catástrofe econômica no âmbito de todo o território brasileiro. Tal impacto poderá ser verificado em relação a um

determinado setor ou a uma determinada fração do território, cabendo aos interessados provocar a manifestação do órgão próprio.

**Emenda nº 14: proíbe a criação de filias fora das ZPEs e impede o acesso a benefícios e incentivos previstos à atividade exportadora para as demais empresas brasileiras**

Esta Emenda preconiza a não revogação dos arts. 9º e 17 da Lei nº 11.508, de 2007.

Cabem os mesmos comentários, conforme o caso, expendidos em relação às Emendas nºs 7 e 6.

Como exposto, no turno suplementar, foram apresentadas 14 Emendas ao Substitutivo aprovado pela unanimidade dos Senadores da Comissão de Assuntos Econômicos. Para organizar a análise, reuni as Emendas que propõem alterações idênticas, formando ao total oito blocos:

1. Emendas nºs 1, 2 e 13: objetivam manter em 80% o compromisso exportador;
2. Emendas nºs 3 e 9: proíbem a aquisição/importação de bens de capital antes do alfandegamento;
3. Emendas nºs 4 e 10: proíbem a extensão da “exportação ficta” às ZPEs;
4. Emendas nºs 5 e 11: retiram a possibilidade de usar tradings como intermediárias para exportação dos produtos industrializados dentro de ZPEs;
5. Emenda nº 6: impede o acesso a benefícios e incentivos previstos à atividade exportadora para as demais empresas brasileiras;
6. Emenda nº 7: proíbe a criação de filias fora das ZPEs;
7. Emenda nº 8: estabelece prazo de trinta dias para o CZPE elevar o compromisso exportador; e

8. Emenda nº 14: proíbe a criação de filias fora das ZPEs e impede o acesso a benefícios e incentivos previstos à atividade exportadora para as demais empresas brasileiras.

Conforme a detalhada análise feita anteriormente neste Parecer, as alterações propostas por essas Emendas impedem que as ZPEs tenham a competitividade necessária para atraírem investimentos, que possibilitam o desenvolvimento e a geração de empregos nas regiões menos desenvolvidas, como também o crescimento/diversificação das exportações brasileiras.

Cabe lembra que, em meados da década de 70, havia 80 ZPEs em 30 países, gerando cerca de US\$ 6 bilhões em exportações e um milhão de empregos. Em 2006, havia 3.500 ZPEs em 130 países, gerando mais de US\$ 600 bilhões em exportações e 66 milhões de empregos diretos<sup>1</sup>. Um crescimento tão expressivo da geração de empregos e das exportações, por si só, já indica o sucesso das ZPEs.

Vale mencionar o exemplo das ZPEs na China, onde atualmente existem 187 zonas econômicas especiais. A contribuição dessas zonas para as exportações chinesas é estimada em 15% a 23%. Os empregos diretos são estimados em 50 milhões. Estima-se que 20% do investimento estrangeiro direto na China sejam realizados nas Zonas Econômicas Especiais. Outrossim, outra experiência bem-sucedida das ZPEs é encontrada no México: 109 zonas, responsáveis pela geração de 1,3 milhão de empregos e mais de US\$ 10 bilhões em exportações em 2007.

Reitero, por fim, a necessidade e a conveniência de preservação dos avanços legais garantidos pelo Substitutivo já aprovado pela unanimidade desta Comissão. Isso é imprescindível para que o Brasil seja incluído no rol de países que estão sendo beneficiados pelo tão expressivo crescimento da geração de empregos e das exportações proporcionado pelas ZPEs.

---

<sup>1</sup> Lakshmanan, L. *Evolution of Special Economic Zones and some Issues: The Indian Experience*. Reserve Bank of India, 2009. Disponível em: <http://www.rbi.org.in/scripts/PublicationReportDetails.aspx?UrlPage=&ID=558#TA7>

### III – VOTO

Em face do exposto, VOTO pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, 4 a 6, 8, 10 e 11, 13 e 14, e aprovação parcial das Emendas nºs 3, 7 e 9, na forma das seguintes subemendas:

#### **SUBEMENDA Nº                      às EMENDAS nºs 3 e 9**

Dê-se ao art. 4º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, na forma do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 764, de 2011, a seguinte redação:

**“Art. 4º .....**

§ 1º O Poder Executivo disporá sobre as instalações aduaneiras, os equipamentos de segurança e de vigilância e os controles necessários ao seu funcionamento, bem como sobre as hipóteses de adoção de controle aduaneiro informatizado e o alfandegamento parcial da ZPE.

§ 2º A empresa autorizada a operar em ZPE poderá importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de impostos e contribuições de que trata o art. 6º-A desta Lei, máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos ou usados, para serem empregados na instalação da unidade industrial ou prestadora de serviços, ainda que anteriormente ao alfandegamento da área da ZPE, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de caducidade do ato de criação da ZPE, de indeferimento definitivo do pedido de alfandegamento da área da ZPE ou de revogação do ato de autorização de instalação da empresa em ZPE, a empresa que tiver utilizado a faculdade prevista no § 2º deste artigo deverá recolher os impostos e contribuições com exigibilidade suspensa acrescidos de juros e multa de mora, contados a partir da data da aquisição no mercado interno ou de registro da declaração de importação.” (NR)

**SUBEMENDA N°            à EMENDA n° 7**

Suprima-se do art. 3º, a revogação ao art. 9º da Lei 11.508, de 20 de julho de 2007, incluindo-se no art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n° 764, de 2011, o referido art. 9º com a seguinte redação:

“**Art. 9º** A empresa instalada em ZPE poderá constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, devendo, entretanto, manter contabilização separada para efeitos fiscais.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL  
Senador Armando Monteiro

**EMENDA Nº - ao PLS 764, de 2011 - CAE**

Suprima-se a nova redação proposta pelo artigo 1º do PLS 764/2011 ao artigo 18 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

O PLS 764 de 2011, ao dobrar o limite de venda para o mercado interno de parte do valor da produção (de 20% para 40%), amplia uma distorção concorrencial sem nenhuma racionalidade tributária e sem nenhum efeito positivo na construção de bases sólidas de desenvolvimento.

A possibilidade de venda de parte significativa da produção da empresa localizada em ZPE no mercado interno não faz qualquer sentido do ponto de vista da lógica econômica.

Mesmo com a cobrança dos impostos, isto por si só não eliminará a desigualdade em relação aos produtos das empresas instaladas fora das ZPEs: quem está fora tem escalas de produção potencialmente inferiores aos das ZPEs e, portanto, maiores custos médios. A internalização de parcela relevante da produção das ZPEs não apenas é contraproducente no tocante à geração de empregos no país, mas também está na contracorrente do desenvolvimento industrial interno. O desafio da indústria brasileira é completar a cadeia de produção, não investir em linhas de montagem.

Há de se destacar também a dificuldade de se averiguar, a posteriori, a incorporação de isenções tributárias a insumos do processo produtivo. Apesar de a lei determinar que a parcela da produção vendida no mercado doméstico pague integralmente o imposto de importação sobre o conteúdo importado, é de difícil aferição todos os impostos indiretos calculados sobre o preço total dos produtos vendidos internamente.

Além disso, ao ampliar as desigualdades entre empresas instaladas em



SENADO FEDERAL  
Senador Armando Monteiro

ZPEs e as não-instaladas, está se neutralizando os efeitos das medidas constantes no Plano Brasil Maior que buscam o aumento das exportações brasileiras, tais como a criação do Fundo de Financiamento à Exportação (MP 541 de 2011), instituição do REINTEGRA (MP 540 de 2011), criação da Agência Brasileira Garantidora de Fundos (MP 564, de 03/04/2012), novas regras para seguro de crédito à exportação (Resolução CAMEX nº 20, de 04/04/2012), novas regras para enquadramento como Empresa Preponderantemente Exportadora (MP 563, de 03/04/2012) e ampliação dos recursos para o Programa de Financiamento à Exportação – PROEX (PLN 04/2012).

**ARMANDO MONTEIRO**



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**EMENDA Nº -CAE**  
(Substitutivo ao PLS 764 DE 2011)

**Suprima-se, do Art. 1º, a redação dada ao *caput* ao art. 18 a Lei 11.508, de 20 de julho de 2007**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Substitutivo propõe a redução do percentual mínimo de exportação de 80% para 60%, facultando-se ao Poder Executivo de reduzir para até 50% no caso de pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de Tecnologia da Informação.

Ponto mais crítico da proposta descaracteriza, completamente, a principal finalidade das Zonas de Processamento de Exportação - ZPE que é a instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, de forma a fortalecer o balanço de pagamentos e promover o desenvolvimento econômico e social do País.

A diminuição dos percentuais mínimos de exportação pelas empresas instaladas na ZPE coloca as demais empresas em posição desfavorável para competir nas vendas internas com as detentoras do Regime, podendo promover a desindustrialização competitiva no País. **Tal quadro minaria a arrecadação tributária federal e estadual.**

2

Tal alteração desvirtuaria o Regime da ZPE transformando-o em um instrumento de concessão de benefícios em condições desiguais de competitividade no mercado interno.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2012.

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**

2



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**EMENDA Nº -CAE**  
(Substitutivo ao PLS 764 DE 2011)

Suprima-se, do Art. 1º, o § 2º da nova redação dada ao art. 4º da Lei 11.508, de 20 de julho de 2007.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada ao § 2º permitirá que empresas titulares de projetos aprovados para implantação em Zonas de Processamento de Exportação - ZPE possam importar ou adquirir bens de capital no mercado interno, com os benefícios do regime, antes que ocorra o alfandegamento da área pela Receita Federal.

O dispositivo antecipa os benefícios fiscais previstos na Lei 11.508/07, uma vez que permite ao contribuinte titular de projeto para implantação em ZPE usufruir dos benefícios dos tributos federais antes que o ato de alfandegamento tenha sido instituído.

A antecipação do benefício contraria os artigos 176 e 179 do Código Tributário Nacional, **uma vez que esses exigem que a isenção seja instituída por ato legal e, quando não for concedida em caráter geral, seja efetivada por despacho da autoridade administrativa, mediante apresentação de provas de que o interessado preenche as condições para o cumprimento dos requisitos previstos em lei.**

Apenas com o alfandegamento da área ocorrerá a

delimitação legal do local onde o projeto poderá gozar dos benefícios da ZPE. Antes dessa delimitação, não há como se preencher os requisitos para a concessão das isenções.

Além dos problemas formais, há problemas de ordem prática com essa proposição, pois a área que ainda não está alfandegada está fora da área de controle aduaneiro da Receita Federal do Brasil- RFB, aumentando a possibilidade de desvios de mercadorias.

Lembremos que o alfandegamento de uma ZPE tem demorado meses e, em muitos casos, anos e, caso não seja concedido, corre-se o risco de já ter decaído o direito de a Fazenda cobrar os tributos que foram dispensados antecipadamente.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2012.

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**EMENDA Nº -CAE**  
(Substitutivo ao PLS 764 DE 2011)

**Suprima-se, do Art. 1º, o § 10 da nova redação dada ao art. 6º-A da Lei 11.508, de 20 de julho de 2007**

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo permitirá que ocorra uma exportação ficta de produtos nacionais quando forem destinados à empresa sediada no exterior, ainda que a utilização dos produtos seja feita por terceiro sediado no País.

Se for concedida a suspensão dos tributos federais, ainda que a utilização dos produtos seja feita em território nacional, haverá um incentivo para que empresas brasileiras criem sedes "offshore".

Bastará ter sede no estrangeiro para que se possa adquirir bens produzidos em Zonas de Processamento de Exportação - ZPE e destiná-los à filial localizada no território nacional.

De acordo com a justificativa na proposta original, de autoria da Senadora Lídice da Mata, "o objetivo é viabilizar a instalação nas ZPEs, de fornecedores para a construção de navios e plataformas de exploração de petróleo nos polos navais existentes no país, com grande potencial de expansão em virtude do pré-sal".

2

Ocorre que, para este tipo de atividade, já é previsto o Regime Aduaneiro Especial de Exportação de Petróleo-REPETRO, regulado pela Receita Federal e incentivado pelos estados com desoneração de ICMS.

A permissão de uma exportação ficta poderá ensejar um debate jurídico de sua aplicabilidade no ICMS. Poderá surgir o entendimento de que, para essa operação, não haveria incidência do ICMS, já que a Constituição Federal prevê imunidade desse imposto para as operações de exportação.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2012.

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**

2



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**EMENDA Nº -CAE**  
(Substitutivo ao PLS 764 DE 2011)

**Suprima-se, do Art. 1º, o § 11 da nova redação dada ao art. 6º-A da Lei 11.508, de 20 de julho de 2007**

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta permite que a exportação de uma Zona de Processamento de Exportação - ZPE possa ser viabilizada através de *tradings*.

A legislação só permite que uma empresa se instale em uma ZPE se tiver natureza eminentemente exportadora. É de se presumir que a empresa seja detentora dos conhecimentos referentes aos trâmites do comércio exterior, principalmente pelo fato de a Receita Federal lhe conceder um procedimento simplificado para exportar, ou seja, é desnecessária a contratação de uma *trading* para intermediar o negócio.

A participação de *tradings* pode facilitar os desvios de mercadorias, pois as informações referentes à exportação por elas efetivadas não ficam sujeitas ao controle específico atribuído à ZPE.

O risco é ainda maior na medida em que a mercadoria pode transpor fronteiras estaduais para ser remetida à *trading*, causando sonegação, por exemplo, de

2

ICMS.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2012.

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**

2



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**EMENDA Nº -CAE**  
(Substitutivo ao PLS 764 DE 2011)

**Suprima-se, do Art. 3º, a revogação ao art. 17  
da Lei 11.508, de 20 de julho de 2007**

**JUSTIFICAÇÃO**

Revoga o dispositivo que veda a fruição de quaisquer incentivos ou benefícios não expressamente previstos na lei da ZPE.

Tal revogação permitiria que empresas da ZPE usufríssem de benefícios não previstos na Lei 11.508/07, o que ensejaria a possibilidade de concessão de benefícios específicos e diferenciados, sem o caráter de generalidade previsto na lei citada, criando desigualdades dentro do próprio regime.

Essa possibilidade da concessão de outros benefícios, sem previsão de qualquer restrição, poderia ensejar uma flexibilização do § 2º do art. 18, segundo o qual, a saída de mercadorias para o mercado interno fica sujeita ao pagamento de tributos e encargos, ou seja, poderia retirar essa regra e igualar a saída interna à exportação prejudicando os concorrentes que estão sob o regime normal de tributação.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2012.

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**EMENDA Nº -CAE**  
(Substitutivo ao PLS 764 DE 2011)

**Suprima-se, do Art. 3º, a revogação ao art. 9º da Lei 11.508, de 20 de julho de 2007**

**JUSTIFICAÇÃO**

A revogação do art. 9º é proposta com finalidade de se retirar a restrição de que empresas instaladas em Zonas de processamento de Exportação - ZPE não possam constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, ainda que seja para usufruir incentivos previstos na legislação tributária.

A permissão de a empresa constituir filiais fora da ZPE desvia a finalidade do benefício, pois o mesmo poderá ser estendido, mesmo que indiretamente, para filiais não abrangidas pelo Regime, gerando concorrência desleal com outras empresas que estão sob o regime normal de tributação.

A extensão do benefício poderá ocorrer quando a filial iniciar a fabricação de determinado produto, que já seria destinado à exportação, mas o remete para ser exportado pela matriz instalada em ZPE.

Dessa forma, diminui o custo por usufruir de um procedimento mais simplificado concedido apenas às empresas da ZPE, gerando desigualdade nos custos em relação às empresas que não usufruem desse regime

especial.

Outro ponto negativo é que a remessa da filial para a ZPE pode maquiar a meta de exportação estabelecida em lei para cada empresa aí instalada.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2012.

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**



**SENADO FEDERAL**  
 Gab. Senador Eduardo Suplicy

## **EMENDA Nº – CAE**

(ao PLS nº 764, de 2011)

Dê-se ao § 4º do art. 3º da Lei 11.508, 2007, nos termos do que dispõe o art. 1º da Emenda nº 1 - CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei 764, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

‘Art. 3º .....

.....

§ 4º - Na hipótese de constatação de impacto negativo à economia nacional ou à economia de qualquer unidade da Federação relacionado à venda de produto industrializado ou de serviço prestado em ZPE para o mercado interno, o CZPE poderá propor, no prazo de 30 dias:

.....

II – Vedação de venda para o mercado interno de produto industrializado ou de serviço prestado em ZPE, enquanto persistir o impacto negativo à economia nacional ou à economia de qualquer unidade da Federação.’

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade alterar o texto da art. 3º da Lei 11.508, 2007, na forma do artigo 1º da Emenda nº 1 - CAE (Substitutivo), Projeto de Lei 764, de 2011, com vistas a garantir que produtos ou serviços originários de ZPE não interfiram negativamente na

economia de unidades específicas da Federação.

Com isso, a presente emenda procura corrigir a redação original da Propositura, para evitar a possível redução de postos de trabalho em uma região ou estado, em detrimento de outra região ou estado.

É fundamental que mantenhamos o equilíbrio federativo principalmente quando se toca em empregos, nível de produção e arrecadação de tributos pelos entes federativos.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPPLY**



**SENADO FEDERAL**  
Gab. Senador Eduardo Suplicy

## **EMENDA Nº – CAE**

(ao PLS nº 764, de 2011)

Suprima-se o § 2º do art. 4º incluído no art. 1º da Emenda nº 1 - CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei 764, de 2011.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo antecipa os benefícios fiscais previstos na Lei 11.508/07, uma vez que permite ao contribuinte titular de projeto para implantação em ZPE usufruir dos benefícios dos tributos federais antes que o ato de alfandegamento tenha sido instituído.

A antecipação do benefício contraria os artigos 176 e 179 do Código Tributário Nacional, uma vez que esses exigem que a isenção seja instituída por ato legal e, quando não for concedida em caráter geral, seja efetivada por despacho da autoridade administrativa mediante apresentação de provas de que o interessado preenche as condições para o cumprimento dos requisitos previstos em lei.

Apenas com o alfandegamento da área ocorrerá a delimitação legal do local onde o projeto poderá gozar dos benefícios da ZPE. Antes dessa delimitação, não há como se preencher os requisitos para a concessão das isenções.

Além dos problemas formais, há problemas de ordem prática com essa proposição, pois a área que ainda não está alfandegada está fora da área de controle aduaneiro da Receita Federal do Brasil- RFB, aumentando a possibilidade de desvios de mercadorias.

Há de se lembrar que o alfandegamento de uma ZPE tem demorado meses e, em muitos casos, anos e, caso não seja concedido, corre-se o risco de já ter decaído o direito de a Fazenda cobrar os tributos que foram dispensados antecipadamente.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**



**SENADO FEDERAL**  
Gab. Senador Eduardo Suplicy

## **EMENDA Nº – CAE**

(ao PLS nº 764, de 2011)

Suprima-se o § 10 do art. 6º-A incluído no art. 1º da Emenda nº 1 - CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei 764, de 2011.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Se for concedida a suspensão dos tributos federais ainda que a utilização dos produtos seja feita em território nacional, haverá um incentivo para que empresas brasileiras criem sedes “offshore” no exterior, pois bastará ter uma sede no estrangeiro para que se possa adquirir bens produzidos em ZPE e destiná-los à filial localizada no território nacional.

A permissão de uma exportação ficta poderá ensejar um debate jurídico de sua aplicabilidade no ICMS. Poderá surgir o entendimento de que, para essa operação, não haveria incidência do ICMS, já que a Constituição Federal prevê imunidade desse imposto para as operações de exportação.

A emenda substitutiva atribui a inclusão deste dispositivo também ao fato de poder viabilizar a instalação, nas ZPEs, de fornecedores para a construção de navios e plataformas de exploração de petróleo, acontece que, para este tipo de atividade, já é previsto o Regime Aduaneiro Especial de Exportação de Petróleo-REPETRO, regulado pela RFB e incentivado pelos Estados com desoneração de ICMS.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUP LICY**



**SENADO FEDERAL**  
Gab. Senador Eduardo Suplicy

## **EMENDA Nº – CAE**

(ao PLS nº 764, de 2011)

Suprima-se o § 11 ao art. 6º-A incluído no art. 1º da Emenda nº 1 - CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei 764, de 2011.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A legislação só permite que uma empresa se instale em uma ZPE se ela tiver natureza eminentemente exportadora. É de se presumir que a empresa seja detentora dos conhecimentos referentes aos trâmites do comércio exterior, principalmente pelo fato de a RFB lhe conceder um procedimento simplificado para exportar, ou seja, é desnecessária a contratação de uma trading para intermediar o negócio.

A participação de tradings pode facilitar os desvios de mercadorias, pois as informações referentes à exportação efetivada por elas não ficam sujeitas ao controle específico atribuído à ZPE, o risco é ainda maior porque a mercadoria pode transpor fronteiras estaduais para ser remetida à trading, causando sonegação inclusive de ICMS.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**



**SENADO FEDERAL**  
Gab. Senador Eduardo Suplicy

## **EMENDA Nº – CAE**

(ao PLS nº 764, de 2011)

Suprima-se a mudança proposta, ao *caput* art. 18, pela Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 764, de 2011, mantendo o texto vigente do art. 18 da Lei 11.508, de 2011.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esse é o ponto mais crítico da Proposta, em exame, pois descaracteriza a principal finalidade das ZPEs que é a instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, de forma a fortalecer o balanço de pagamentos e promover o desenvolvimento econômico e social do País.

A diminuição dos percentuais mínimos de exportação pelas empresas instaladas na ZPE coloca as demais firmas em posição desfavorável para competir nas vendas internas com as detentoras do Regime, alterando negativamente o ambiente concorrencial da economia brasileira. Ademais, Tal quadro minaria a arrecadação tributária federal e estadual.

Essa alteração desvirtuaria o Regime da ZPE transformando-o em um instrumento de concessão de benefícios em condições desiguais de competitividade no mercado interno.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**



**SENADO FEDERAL**  
Gab. Senador Eduardo Suplicy

## **EMENDA Nº – CAE**

(ao PLS nº 764, de 2011)

Dê-se ao artigo 3º da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 764, de 2011 a seguinte redação:

“Art.3º Fica revogado o inciso V do § 1º do art. 3º da Lei 11.508, de 2007.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A revogação do art. 17, na Lei 11.507/07, como proposta Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 764, de 2011, permitiria que empresas da ZPE usufruíssem de benefícios não previstos na Lei, isso enseja a possibilidade de concessão de benefícios específicos e diferenciados, sem o caráter de generalidade previsto na lei citada, criando desigualdades dentro do próprio regime. Essa possibilidade da concessão de outros benefícios, sem previsão de qualquer restrição, poderia ensejar uma flexibilização do § 2º do art. 18, segundo o qual, a saída de mercadorias para o mercado interno fica sujeita ao pagamento de tributos e encargos, ou seja, poderia retirar essa regra e igualar a saída interna à exportação prejudicando os concorrentes que estão sob o regime normal de tributação. Essa emenda, por sua vez, promove o retorno aos objetivos da Lei 11.507/07 e veda a fruição de quaisquer incentivos ou benefícios não expressamente previstos na lei da ZPE.

A manutenção do artigo 9º, da Lei 11.507/07, impede que empresas instaladas em ZPE possam constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, ainda que seja para usufruir incentivos previstos na legislação tributária.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUP LICY**

## EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO) APRESENTADA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 764 DE 2011

*Altera a Lei Nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º-A, 8º, 12, 18 e 20 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

*Parágrafo único.* As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens e serviços a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.” (NR)

“Art. 2º .....

.....

§ 4º .....

I - se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, sem motivo justificado, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação;

.....” (NR)

“Art. 3º .....

.....

II - aprovar os projetos de empresas interessadas em se instalar nas ZPE, observado o disposto no § 5º do art. 2º desta Lei;

.....

§ 1º .....

.....

VI – adequação dos projetos às políticas de produção e consumo sustentáveis.

.....

§ 3º O CZPE estabelecerá mecanismos e formas de monitoramento do impacto da aplicação do regime de que trata esta Lei na economia nacional.

§ 4º Na hipótese de constatação de impacto negativo à economia nacional relacionado à venda de produto industrializado ou de serviço prestado em ZPE para o mercado interno, o CZPE poderá propor:

.....  
II – vedação de venda para o mercado interno de produto industrializado ou de serviço prestado em ZPE, enquanto persistir o impacto negativo à economia nacional.

.....”(NR)

“Art. 4º .....

§ 1º O Poder Executivo disporá sobre as instalações aduaneiras, os equipamentos de segurança e de vigilância e os controles necessários ao seu funcionamento, bem como sobre as hipóteses de adoção de controle aduaneiro informatizado da ZPE e de dispensa de alfandegamento.

§ 2º O Poder Executivo disporá sobre a situação em que empresas tenham projetos aprovados para instalar em ZPE e necessitem adquirir no mercado interno ou importar máquinas e equipamentos antes que tenha ocorrido o alfandegamento da área, devendo, nessa circunstância, prever os controles adequados.” (NR)

“Art. 5º É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais ou de unidades de prestação de serviços já instaladas no País.

.....”(NR)

“Art. 6º-A. ....

§ 10. A exportação de produtos nacionais, sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro, será admitida quando destinados a empresa sediada no exterior, ainda que sua utilização se faça por terceiro sediado no País.

§ 11. A exportação de produto originado em ZPE poderá ser realizada com a intermediação de *trading*.” (NR)

“Art. 8º O ato que autorizar a instalação de empresa em ZPE relacionará os produtos a serem fabricados de acordo com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM e os serviços a serem prestados, e assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1º A empresa poderá solicitar alteração dos produtos a serem fabricados e dos serviços a serem prestados, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

.....”(NR)

“Art. 12.....

.....

II – somente serão admitidas importações, com a suspensão do pagamento de impostos e contribuições de que trata o art. 6º–A desta Lei, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, novos ou usados, e de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem necessários à instalação industrial ou destinados a integrar o processo produtivo, e à unidade de prestação de serviços.

.....

§ 1º A dispensa de licenças ou autorizações a que se refere o inciso I não se aplicará à exportação de produtos ou serviços:

.....”(NR)

“Art. 18. Somente poderá instalar-se em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços, facultado ao Poder Executivo reduzir para até 50% (cinquenta por cento), no caso de pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação.

.....

§ 3º Os produtos industrializados e os serviços prestados por empresa em ZPE, quando vendidos para o mercado interno, estarão sujeitos ao pagamento:

.....

II - do Imposto de Importação e do AFRMM relativos a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de procedência estrangeira neles empregados, com acréscimo de juros de mora, na forma da lei.

§ 4º .....

.....

II - previstos para as áreas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, instituída pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007; da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, instituída pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, instituída pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;

.....

VI – previstos nos arts. 1º a 3º e 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

.....

§ 5º Aplica-se o tratamento estabelecido no art. § 6º-A desta Lei para as aquisições de mercadorias e serviços realizadas entre empresas autorizadas a operar em ZPE.

.....

§ 8º O compromisso exportador, estabelecido no *caput* deste artigo, quando tratar de ZPE localizada na Região Norte ou Nordeste, será gradativo até atingir o percentual mínimo, da seguinte forma:

I – 20 % (vinte por cento), no primeiro ano;

II – 40% (quarenta por cento), no segundo ano;

III – 50% (cinquenta por cento) para serviços ou 60% (sessenta por cento) para produção industrial, no terceiro ano;

§ 9º O percentual de exportação, estabelecido no *caput* deste artigo, poderá ser alterado em situações excepcionais, e em caráter temporário, mediante Resolução do CZPE, conforme estabelecer o regulamento.” (NR)

“Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá em regulamento as normas para a fiscalização e despacho e o controle aduaneiro de mercadorias e serviços em ZPE e a forma como a autoridade aduaneira exercerá o controle e a verificação do embarque e, quando for o caso, da destinação da mercadoria ou serviço exportado por empresa instalada em ZPE.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados o inciso V do § 1º do art. 3º, o art. 9º e o art. 17, todos da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2012.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador JORGE VIANA, Relator

2



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

## EMENDA Nº        - CAE (ao PLC nº 103, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 2º do PLC nº 103, de 2012:

“Art. 2º .....

.....

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade.

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

Em recente debate na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) do Senado Federal, foi aprovado por unanimidade o PLS nº 2, 2012, com relatório do eminente senador Cristóvam Buarque, ex-ministro da Educação. O PLS 2, de 2012, tem por objetivo aprimorar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para inserir novas diretrizes balizadoras para os ensinos fundamental e médio, focadas no exercício da cidadania e dos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade. A matéria aguarda inclusão na Ordem do Dia para deliberação e prosseguimento da sua apreciação pela Casa revisora.

O referido PLS foi alvo de manifestações populares de adesão em diversos Estados durante as comemorações do Sete de Setembro último, entre os quais São Paulo (incluindo a Capital e São Carlos), Maranhão, Roraima, Amapá, Amazonas e - no Distrito Federal - Brasília.

A presente Emenda tem por objetivo adequar o Plano Nacional de Educação (PNE) a esse anseio da sociedade, no sentido de oferecer diretrizes que contribuam para o fortalecimento da formação de um cidadão brasileiro melhor em seus valores morais e éticos.

Sala das Sessões,

**Senador SÉRGIO SOUZA**

**EMENDA Nº - CAE**

(ao PLC nº 103, de 2012)

Inclua-se § 5º ao art. 5º do PLC nº 103, de 2012:

“Art.5º.....

.....

§ 5º Serão utilizados recursos da arrecadação do Imposto sobre Grandes Fortunas, na forma da lei complementar, para o investimento em educação pública, em acréscimo ao mínimo constitucional obrigatório.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme o art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O que se pretende, com a presente emenda, é promover canalização da receita do Imposto sobre Grandes Fortunas no desenvolvimento da educação. Embora o tributo ainda não esteja regulamentado em lei complementar, nada impede que definamos desde logo a prioridade da aplicação de sua arrecadação, pois o IGF já conta com previsão constitucional e é objeto de diversos projetos de lei complementar com o escopo de instituí-lo definitivamente.

Contamos, portanto, com a colaboração dos ilustres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala da Comissão,

**Senador INÁCIO ARRUDA**



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 103, DE 2012**  
(nº 8.035/2010, na Casa de origem)  
(De iniciativa da Presidência da República)

Aprova o Plano Nacional de Educação -  
PNE e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissões de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP divulgará estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no 4º (quarto) ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Serão utilizados 50% (cinquenta por cento) dos recursos do pré-sal, incluídos os royalties, diretamente em educação para que, ao final de 10 (dez) anos de vigência do PNE, seja atingido o percentual de 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto para o investimento em educação pública.

Art. 6º A União deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das Conferências Nacionais com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A consecução das metas deste PNE e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao atingimento das metas previstas neste Plano Nacional de Educação.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a

utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados deverão estabelecer nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, trabalhadores(as) da educação, estudantes, pesquisadores(as), gestores(as) e organizações da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de

avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, unidade escolar, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo que:

I - a divulgação dos resultados individuais dos(as) alunos(as) e dos indicadores calculados para cada turma de alunos(as) ficará restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;

II - os resultados referentes aos demais níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade.

§ 4º Cabem ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP a elaboração e o cálculo dos indicadores referidos no § 1º e do Ideb.

§ 5º A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste Plano Nacional de Educação, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PNE, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

#### Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e a do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no 1º (primeiro) ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de

mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o 2º (segundo) ano da vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) fomentar o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de

renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental;

2.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para

o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.5) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região;

2.6) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.7) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental;

2.8) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas nas próprias comunidades;

2.9) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.5) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.6) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e

à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude;

3.8) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

3.9) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as);

3.10) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas em garantir formação básica comum;

3.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.12) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.13) estimular a participação dos e das adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

#### Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias,

confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.3) garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar a todos os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico e ouvida a família;

4.4) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência na escola dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

4.6) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda Língua, aos(às) alunos(as) surdos e deficientes auditivos de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolares, dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas no estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com vistas na promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade, dos(as) estudantes com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10) estimular a continuidade da escolarização dos(as) alunos(as) com deficiência na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades;

4.11) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores(as) de Libras, prioritariamente surdos e professores(as) bilíngues;

4.12) definir, no 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola com qualificação e valorização dos(as) professores(as)

alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais

e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.3) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e

equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.4) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.5) orientar, na forma do inciso I do § 1º do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) atender às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

| IDEB                                | 1º ano | 3º ano | 5º ano | 7º ano | 10º ano |
|-------------------------------------|--------|--------|--------|--------|---------|
| Anos iniciais do ensino fundamental | 4,9    | 5,2    | 5,5    | 5,7    | 6,0     |
| Anos finais do ensino fundamental   | 4,4    | 4,7    | 5,0    | 5,2    | 5,5     |
| Ensino médio                        | 3,9    | 4,3    | 4,7    | 5,0    | 5,2     |

Estratégias:

7.1) assegurar que:

a) no 5º (quinto) ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) constituir, em colaboração com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em

outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.6) associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas

condições estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência do plano, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) melhorar o desempenho dos(as) alunos(as) da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

| PISA                                                   | 2012 | 2015 | 2018 | 2021 |
|--------------------------------------------------------|------|------|------|------|
| Média dos resultados em matemática, leitura e ciências | 417  | 438  | 455  | 473  |

7.11) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12) garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento a partir de cada situação local;

7.13) implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, inclusive a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as);

7.14) universalizar, até o 5º (quinto) ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computadores-aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros

à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica água tratada e saneamento básico, energia elétrica, acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, acessibilidade à pessoa com deficiência, acesso a bibliotecas, acesso a espaços para prática de esportes e acesso a bens culturais e à arte e a equipamentos e laboratórios de ciências;

7.18) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando inclusive mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20) estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns,

com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores(as) para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

7.25) garantir os conteúdos da história e da cultura afro-brasileiras e indígenas, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade

indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas

pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, instituir programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado,

considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com os Estados e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três

inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**Estratégias:**

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao(à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) alunos(as).

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação para a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do

---

trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades específicas dos idosos.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário

formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos(as) por professor para 20 (vinte);

11.11) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à

permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.12) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.13) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nestas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a

inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais existentes na data de promulgação da Constituição Federal de 1988, a partir de apoio técnico e financeiro do Governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento;

12.19) fixar prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão de processos autorizativos de cursos ou instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores, de credenciamento ou credenciamento de instituições;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva,

de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico

de seus futuros alunos(as), combinando formação geral, educação para as relações étnico-raciais, além de prática didática;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE aplicado ao final do 1º (primeiro) ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas em potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar a qualidade da educação superior, por meio do aumento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas universidades públicas, para 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, para 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e da melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual

ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação *stricto sensu*;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.6) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.7) implementar ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.8) ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.9) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.10) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos(as) profissionais da educação, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

#### Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias

de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando a trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos(as) graduandos(as) e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e

Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os(as) profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de

valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que pelo menos 90% (noventa por cento) dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;

18.2) instituir programa de acompanhamento do professor e da professora iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação do(a) professor(a) ao final do estágio probatório;

18.3) realizar prova nacional de admissão de profissionais do magistério, cujos resultados possam ser utilizados, por adesão, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos respectivos concursos públicos de admissão desses(as) profissionais;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos(as) profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

18.5) realizar, no prazo de 2 (dois) anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os(as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**Estratégias:**

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que

considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, alunos(as) e familiares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira;

19.8) aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas em atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar, na forma da lei, 50% (cinquenta por cento) dos recursos da União resultantes do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação - MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) o Inep desenvolverá estudos e acompanhará regularmente indicadores de investimento e de custos por aluno(a) em todas as etapas e modalidades da educação pública;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações

e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às Regiões Norte e Nordeste do País;

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011/2020 e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 (PNE - 2011/2020) constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.

Art. 2º São diretrizes do PNE - 2011/2020:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;

IX - valorização dos profissionais da educação; e

X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PNE - 2011/2020, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020.

Art. 6º A União deverá promover a realização de pelo menos duas conferências nacionais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PNE - 2011-2020 e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o decênio 2021-2030.

Parágrafo único. O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as conferências nacionais de educação previstas no **caput**.

Art. 7º A consecução das metas do PNE - 2011/2020 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE - 2011/2020 e dos planos previstos no art. 8º.

§ 3º A educação escolar indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico que considere os territórios étnico-educacionais e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e informada a essas comunidades.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE - 2011/2020, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e de áreas remanescentes de quilombos, garantindo equidade educacional.

§ 2º Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que garantam o atendimento às necessidades educacionais específicas da educação especial, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE - 2011/2020 e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

§ 1º O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, vinculado ao Ministério da Educação,

§ 2º O INEP empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infraestrutura das escolas de educação básica.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília,

## A N E X O

### METAS E ESTRATÉGIAS

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos.

**Estratégias:**

- 1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.
- 1.2) Manter e aprofundar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.
- 1.3) Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.
- 1.4) Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação.
- 1.5) Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil.
- 1.6) Estimular a articulação entre programas de pós-graduação **stricto sensu** e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de quatro e cinco anos.
- 1.7) Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.
- 1.8) Respeitar a opção dos povos indígenas quanto à oferta de educação infantil, por meio de mecanismos de consulta prévia e informada.
- 1.9) Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.

**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos.

**Estratégias:**

- 2.1) Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental.

- 2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.
  - 2.3) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.
  - 2.4) Ampliar programa nacional de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzir a evasão escolar da educação do campo e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte intracampo, cabendo aos sistemas estaduais e municipais reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades.
  - 2.5) Manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas.
  - 2.6) Manter programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena.
  - 2.7) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação indígena.
  - 2.8) Estimular a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais.
  - 2.9) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região.
  - 2.10) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.
  - 2.11) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
  - 2.12) Definir, até dezembro de 2012, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.
- Meta 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento, nesta faixa etária.

**Estratégias:**

- 3.1) Institucionalizar programa nacional de diversificação curricular do ensino médio, a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas, tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.
- 3.2) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- 3.3) Utilizar exame nacional do ensino médio como critério de acesso à educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam a comparabilidade dos resultados do exame.
- 3.4) Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.
- 3.5) Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público.
- 3.6) Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.
- 3.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.
- 3.8) Promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.
- 3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
- 3.10) Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.
- 3.11) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de

educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio.

- 3.12)** Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

**Meta 4:** Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

**Estratégias:**

- 4.1)** Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.
- 4.2)** Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais.
- 4.3)** Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.
- 4.4)** Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
- 4.5)** Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- 4.6)** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino.

**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

**Estratégias:**

- 5.1)** Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.
- 5.2)** Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças.
- 5.3)** Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 5.4)** Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a

melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

- 5.5) Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso.

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de educação básica.

**Estratégias:**

- 6.1) Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.
- 6.2) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.3) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema.
- 6.4) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.5) Orientar, na forma do art. 13, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.6) Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, considerando as peculiaridades locais.

**Meta 7:** Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

| <b>IDEB</b>                         | <b>2011</b> | <b>2013</b> | <b>2015</b> | <b>2017</b> | <b>2019</b> | <b>2021</b> |
|-------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Anos iniciais do ensino fundamental | 4,6         | 4,9         | 5,2         | 5,5         | 5,7         | 6,0         |
| Anos finais do ensino fundamental   | 3,9         | 4,4         | 4,7         | 5,0         | 5,2         | 5,5         |
| Ensino médio                        | 3,7         | 3,9         | 4,3         | 4,7         | 5,0         | 5,2         |

**Estratégias:**

- 7.1) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e

profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

- 7.2) Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 7.3) Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.
- 7.4) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica.
- 7.5) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- 7.6) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 7.7) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.
- 7.8) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.
- 7.9) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- 7.10) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.
- 7.11) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental e médio.
- 7.12) Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitada a diversidade regional, estadual e local.
- 7.13) Informatizar a gestão das escolas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.
- 7.14) Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.

- 7.15) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- 7.16) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.
- 7.17) Ampliar a educação escolar do campo, quilombola e indígena a partir de visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural.
- 7.18) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica para a instalação de conselhos escolares ou órgãos colegiados equivalentes, com representação de trabalhadores em educação, pais, alunos e comunidade, escolhidos pelos seus pares.
- 7.19) Assegurar, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.
- 7.20) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.21) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.
- 7.22) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.23) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.
- 7.24) Orientar as políticas das redes e sistemas de educação, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.
- 7.25) Confrontar os resultados obtidos no IDEB com a média dos resultados em matemática, leitura e ciências obtidos nas provas do Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA, como forma de controle externo da convergência entre os processos de avaliação do ensino conduzidos pelo INEP e processos de avaliação do ensino internacionalmente reconhecidos, de acordo com as seguintes projeções:

| PISA                                                   | 2009 | 2012 | 2015 | 2018 | 2021 |
|--------------------------------------------------------|------|------|------|------|------|
| Média dos resultados em matemática, leitura e ciências | 395  | 417  | 438  | 455  | 473  |

**Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e quatro anos de modo a alcançar mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

**Estratégias:**

- 8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.
- 8.2) Fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série.
- 8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.
- 8.4) Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.
- 8.5) Fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e colaborando com Estados e Municípios para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.
- 8.6) Promover busca ativa de crianças fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.

**Estratégias:**

- 9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 9.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.3) Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.
- 9.4) Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.

- 9.5) Executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.

**Meta 10:** Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

**Estratégias:**

- 10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.
- 10.2) Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.
- 10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação a distância.
- 10.4) Institucionalizar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.
- 10.5) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação e formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.
- 10.6) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.
- 10.7) Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psico-pedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional.
- 10.8) Fomentar a diversificação curricular do ensino médio para jovens e adultos, integrando a formação integral à preparação para o mundo do trabalho e promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

**Meta 11:** Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

**Estratégias:**

- 11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

- 11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.
- 11.3) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.
- 11.4) Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico.
- 11.5) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.
- 11.6) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.
- 11.7) Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privadas.
- 11.8) Estimular o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional, de acordo com as necessidades e interesses dos povos indígenas.
- 11.9) Expandir o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional para os povos do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades.
- 11.10) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para noventa por cento e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para vinte, com base no incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica.

**Meta 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta.

**Estratégias:**

- 12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.
- 12.2) Ampliar a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.
- 12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para noventa por cento, ofertar um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para dezoito, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

- 12.4) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.
- 12.5) Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico.
- 12.6) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.
- 12.7) Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária.
- 12.8) Fomentar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação de nível superior.
- 12.9) Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
- 12.10) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.
- 12.11) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.
- 12.12) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.
- 12.13) Expandir atendimento específico a populações do campo e indígena, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.
- 12.14) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.
- 12.15) Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de graduação.
- 12.16) Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares individualizados.
- Meta 13:** Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, trinta e cinco por cento doutores.

**Estratégias:**

- 13.1) Aprofundar e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.
- 13.2) Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.
- 13.3) Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições superiores, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.
- 13.4) Induzir a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das competências necessárias a conduzir o processo de aprendizagem de seus futuros alunos, combinando formação geral e prática didática.
- 13.5) Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pós-graduação **stricto sensu**.
- 13.6) Substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.
- 13.7) Fomentar a formação de consórcios entre universidades públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação **stricto sensu**, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

**Estratégias:**

- 14.1) Expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento.
- 14.2) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e as agências estaduais de fomento à pesquisa.
- 14.3) Expandir o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação **stricto sensu**, especialmente ao mestrado profissional.
- 14.4) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação **stricto sensu**, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil.
- 14.5) Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

- 14.6) Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.
  - 14.7) Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e indígena a programas de mestrado e doutorado.
  - 14.8) Ampliar a oferta de programas de pós-graduação **stricto sensu**, especialmente o de doutorado, nos **campi** novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.
  - 14.9) Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação.
- Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Estratégias:**

- 15.1) Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Municípios e Distrito Federal, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.
- 15.2) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.
- 15.3) Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública.
- 15.4) Consolidar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes.
- 15.5) Institucionalizar, no prazo de um ano de vigência do PNE - 2011/2020, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.
- 15.6) Implementar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas.
- 15.7) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica.
- 15.8) Induzir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.
- 15.9) Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica.

- 15.10)** Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

**Meta 16:** Formar cinquenta por cento dos professores da educação básica em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu* e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.

**Estratégias:**

- 16.1)** Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 16.2)** Consolidar sistema nacional de formação de professores, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação dos cursos.
- 16.3)** Expandir programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica.
- 16.4)** Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar.
- 16.5)** Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

**Meta 17:** Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

**Estratégias:**

- 17.1)** Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
- 17.2)** Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo IBGE.
- 17.3)** Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

**Meta 18:** Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.

**Estratégias:**

- 18.1) Estruturar os sistemas de ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, noventa por cento de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública de educação básica.
- 18.2) Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não efetivação do professor ao final do estágio probatório.
- 18.3) Realizar prova nacional de admissão de docentes, a fim de subsidiar a realização de concursos públicos de admissão pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 18.4) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.
- 18.5) Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com os sistemas de ensino.
- 18.6) Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, o censo dos funcionários de escola da educação básica.
- 18.7) Considerar as especificidades socioculturais dos povos indígenas no provimento de cargos efetivos para as escolas indígenas.
- 18.8) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação.

**Meta 19:** Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.

**Estratégias:**

- 19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho e a processos que garantam a participação da comunidade escolar preliminares à nomeação comissionada de diretores escolares.
- 19.2) Aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares.

**Meta 20:** Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.

**Estratégias:**

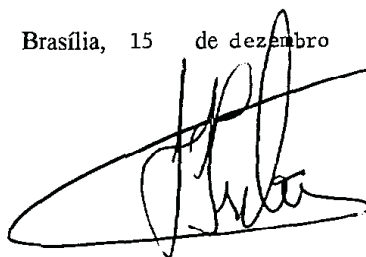
- 20.1)** Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.
- 20.2)** Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.
- 20.3)** Destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino.
- 20.4)** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.
- 20.5)** Definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação.
- 20.6)** Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa **per capita** por aluno em todas as etapas da educação pública.

Mensagem nº 701, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.



**E M Nº 033**

Brasília, 03 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que *“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”*.

O PNE - 2011/2020 na forma ora proposta representa um importante avanço institucional para o país, definindo metas e estratégias para avançar no processo de melhoria da educação brasileira.

A educação é um dos mais importantes instrumentos de inclusão social, essencial para a redução das desigualdades no Brasil. É inegável que nos anos mais recentes o tema educação foi sendo definitivamente alçado à prioridade na agenda nacional, mobilizando Governos e os mais diversos segmentos da sociedade em torno de um objetivo comum: a ampliação do acesso à educação de qualidade para todos os brasileiros.

Os indicadores mais recentes confirmam o alcance de bons resultados em quase todos os níveis e dimensões da educação, demonstrando o empenho do Governo e da sociedade brasileira em saldar a enorme dívida que o Brasil tem com a educação. Todavia, para que alcancemos os níveis desejados e necessários para o desenvolvimento do país, há ainda muito que fazer. O tratamento da educação como política de Estado, com planejamento sistemático e de longo prazo é de fundamental importância para vencer esta batalha. Por isso, a aprovação de um novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 deve ser encarada como estratégica para o país.

A melhoria continuada do nível de educação da população certamente irá refletir-se não só na qualidade da vida, efetivação da democracia e ampliação da cidadania para muitos brasileiros, mas, também no desenvolvimento econômico do país. Por essa razão, o estabelecimento de metas e estratégias para garantia de uma educação de qualidade para todos os brasileiros tem que ser prioridade nacional.

#### *1. Antecedentes*

A redemocratização do País, a partir da década de 1980, fez surgir como uma das principais bandeiras a luta pelo direito à educação, acelerando mudanças na educação brasileira impulsionadas por mobilização popular.

A Constituição Federal de 1988 incorpora estas bandeiras e traz avanços consideráveis dos pontos de vista jurídico, normativo e institucional para garantia dos direitos sociais. No que tange à educação, o texto aprovado exprime uma concepção ampla de educação, tratando-a como direito social inalienável e fundamental para o exercício da cidadania, assegurando o acesso ao ensino como direito público subjetivo, impondo a corresponsabilidade dos entes federados por sua implementação e garantindo a aplicação de percentuais mínimos das receitas provenientes de impostos para sua manutenção e desenvolvimento.

Na esfera infra-constitucional, as modificações na ordem jurídico-institucional completaram-se com a aprovação, pelo Congresso Nacional, de vários instrumentos legais de grande impacto para a educação brasileira, destacando-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996 - LDB); a Emenda Constitucional nº 14, de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF; a Lei nº 10.172, de 2001, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação - PNE atualmente vigente; a Lei nº 11.494, de 2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; e, mais recentemente, a Emenda Constitucional nº 59, 2009, que ampliou o ensino obrigatório dos 4 aos 17 anos de idade.

A LDB reestruturou e definiu as diretrizes e bases da educação escolar no Brasil. Delineou o papel a ser desempenhado pela União, Estados, Municípios, pelas escolas e demais instituições de ensino, conceitos fundamentais que garantem a organização dos sistemas educacionais do país. Traçou os princípios educativos, especificou os níveis e modalidades de ensino, regulou e regulamentou a estrutura e o funcionamento do ensino nacional. De lá para cá, a Lei veio sofrendo várias alterações, visando à adequação de seus dispositivos às alterações constitucionais, à atualização de conceitos às novas visões e estratégias educacionais e ao aprimoramento de parte de suas normas.

O Fundef instaurou um novo modelo de financiamento do ensino fundamental, implementando importante mecanismo de redistribuição de recursos vinculados à educação com vistas a cumprir o princípio constitucional da equalização do financiamento. Constituiu-se, assim, em instrumento essencial na universalização do ensino fundamental. Em 2007, com a criação do Fundeb, cuja vigência se estende a 2020, ampliou-se o escopo do financiamento, passando a abranger toda a educação básica, contemplando educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação especial e educação de jovens e adultos.

O PNE 2001-2010, aprovado pelo Congresso Nacional e instituído pela Lei nº 10.127, de 9 de janeiro de 2001, por sua vez, traçou rumos para as políticas e ações governamentais, fixando objetivos e metas para a educação brasileira por um período de dez anos - a chamada “Década da Educação”. O PNE em vigor contribuiu para a construção de políticas e programas voltados à melhoria da educação, muito embora tenha vindo desacompanhado dos instrumentos executivos para consecução das metas por ele estabelecidas.

## *2. O Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE*

O PNE foi lançado quando vigorava no país uma visão fragmentada da educação, especialmente em nível federal. De acordo com esta visão, os diversos níveis, etapas e modalidades da educação não eram entendidos enquanto momentos de um processo, componentes de uma unidade geral.

Fundada na justificativa da necessidade de estabelecer prioridades, reforçaram-se falsas oposições e promoveu-se verdadeira disputa entre etapas, modalidades e níveis educacionais. Sob o discurso de universalização do ensino fundamental, por exemplo, criou-se a indesejável oposição entre educação básica e superior. Diante da falta de recursos, caberia ao gestor público optar pela primeira. Sem que a União aumentasse o investimento na educação básica, o argumento serviu de pretexto para asfixiar o sistema federal de educação superior e inviabilizar a expansão da rede. Além deste efeito direto, o resultado desta política para a educação básica foi a falta de professores com licenciatura para exercer o magistério e alunos do ensino médio desmotivados pela insuficiência de oferta de ensino gratuito nas universidades públicas.

Ademais, no âmbito da educação básica, a atenção exclusiva ao ensino fundamental resultou em descaso com as outras duas etapas (ensino infantil e médio), comprometendo tanto a base do ensino, quanto as perspectivas de continuidade de escolarização. Uma terceira oposição verificada deu-se entre ensino médio e educação profissional. Ao vedar por decreto a oferta de ensino médio articulado à educação profissional e proibir por lei a expansão do sistema federal de educação profissional, desarticulou-se uma política importantíssima para o país.

Para mudar este quadro e alcançar efetivamente resultados mais favoráveis na educação, era necessário superar essas oposições, buscando uma visão sistêmica da educação que compreendesse o ciclo educacional de modo integral, promovesse a articulação entre as políticas específicas e coordenasse os instrumentos disponíveis (políticos, técnicos e financeiros) entre os três níveis federativos.

Como resposta a esta situação, este Governo lançou em 2007 o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, um conjunto de mais de 40 medidas, abrangendo todos os eixos, níveis e modalidades da Educação. A visão sistêmica que enlaça todos os projetos do PDE empresta coerência e promove a articulação de todo o sistema, permitindo a organização de eixos norteadores, reforçando mutuamente cada etapa de ensino. O PDE apresenta mecanismos para aprofundar o diagnóstico das condições da educação, para a melhoria da qualidade do ensino em todos os aspectos e para a democratização do acesso. Os pilares de sustentação do PDE são: financiamento adequado, avaliação e responsabilização dos agentes públicos que comandam o sistema educacional, formação de professores e valorização do magistério e gestão e mobilização das comunidades.

Apesar de não ser a tradução direta do PNE, o PDE - como conjunto de programas e ações destinadas à melhoria da educação, acabou por constituir-se em importante instrumento para persecução das metas quantitativas estabelecidas naquele diploma legal.

Os programas e ações do PDE foram institucionalizados em Leis, Decretos, Portarias Interministeriais e Planos de Ações Articuladas firmados com todos os 26 estados, o Distrito Federal e os 5.563 municípios.

Cumprido, por fim, registrar a atuação do Ministério da Educação na aprovação da Emenda Constitucional 59/2009, que possibilitou grandes conquistas para a educação nacional ao prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos; ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica e estabelecer nova redação para o parágrafo 214 da Constituição Federal. No texto atual, fixou-se o prazo decenal para o plano nacional de educação, com o objetivo de articular nacionalmente os sistemas de ensino em regime de colaboração e definir diretrizes,

objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas. Tais ações, além dos objetivos já fixados na redação anterior (erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; promoção humanística, científica e tecnológica do País), devem conduzir ainda ao estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Além destes marcos jurídicos, indispensáveis à criação das condições objetivas para a efetivação de políticas de Estado, ressalte-se, ainda, a realização de conferências nacionais de educação como espaços de participação da sociedade na construção de novos marcos para as políticas educacionais. Esta concepção esteve presente, sobretudo, nas conferências brasileiras de educação (realizadas na década de 80 em São Paulo, Belo Horizonte, Niterói, Goiânia e Brasília); nos congressos nacionais de educação (em Belo Horizonte, Porto Alegre, São Paulo e Recife); nas conferências nacionais de educação e cultura promovidas pela Câmara dos Deputados entre 2000 e 2005; na Conferência Nacional Educação Para Todos, de 1994; nas conferências e encontros recentemente realizados pelo Ministério da Educação (Conferência Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, Conferência Nacional de Educação Básica, Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena e Fórum Nacional de Educação Superior); destacando-se especialmente as conferências municipais, intermunicipais e estaduais que resultaram na Conferência Nacional de Educação - CONAE, realizada entre 28 de março e 01 de abril de 2010.

### 3. O PNE 2011-2020 – Uma construção coletiva

Como referido, o PNE 2001-2010 representou um importante avanço institucional, pois além de constituir-se em instrumento estruturante e de planejamento das ações governamentais, trouxe previsão legal que determinou e exigiu monitoramento e avaliação periódicas de sua execução, pela União, pelo Legislativo e ainda pela sociedade civil. Com efeito, o artigo 3º da lei que aprovou o PNE determina que: “a União, em articulação com os estados, o Distrito Federal, os municípios e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional de Educação”. Os §§ 1º e 2º desse artigo estipulam, respectivamente, que: “o Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, Cultura e Desporto [hoje Comissão de Educação e Cultura], da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação do Senado Federal, acompanhará a execução do Plano Nacional de Educação”; e que “a primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta lei, cabendo ao Congresso Nacional aprovar medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções”. Já o art. 4º da Lei do PNE prevê que “a União instituirá o Sistema Nacional de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Nacional de Educação”. Por sua vez, a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que renomeou e reestruturou o Conselho Nacional de Educação - CNE, define como uma das suas atribuições “subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação”.

Observa-se, portanto, que a legislação educacional em vigor distribui entre várias instituições a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação do PNE. Os papéis do MEC, do CNE e das comissões de educação da Câmara e do Senado Federal são, simultaneamente, concorrentes e complementares. Como órgão formulador e executor das

políticas federais de educação, o MEC tem como atribuição não apenas instituir “os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Nacional de Educação” e assegurar a realização de avaliações periódicas dos seus níveis de implementação, mas, sobretudo, exercer a coordenação do processo de execução dos próximos Planos.

Dentre os processos avaliativos ocorridos ao longo da implementação do PNE vigente, sistematizados pelo MEC, merecem ser destacados: (a) a realização de estudo sobre a implementação do PNE pela Consultoria Legislativa, por solicitação da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, publicado em 2004; (b) o Colóquio Nacional sobre Mecanismos de Acompanhamento e Avaliação do Plano Nacional de Educação, realizado em Brasília, em 2005, sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Articulação e Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino (Cafise) da Seb/MEC; (c) os Seminários regionais de acompanhamento e avaliação do PNE e dos planos decenais correspondentes, realizados nas cinco regiões do País, em 2006, e coordenados pelo MEC/Seb/Dase/Cafise; (d) os diagnósticos regionais da situação educacional diante das metas do PNE, realizados pelo Centro de Planejamento e Desenvolvimento Regional (Cedeplar/UFGM), em 2006; (e) os Ciclos de debates pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) com vistas a subsidiar o MEC no envio de propostas para o Congresso Nacional, em setembro e outubro de 2005; a Avaliação Preliminar do PNE, de 2001 a 2005, coordenada pela DTDIE/Inep, com a participação de especialistas em educação; e (g) a Avaliação do PNE, de 2001 a 2008, coordenada pela SEA/MEC, com a participação de especialistas em educação.

A avaliação do PNE, entendida como política de Estado e, portanto, não circunscrita à esfera governamental, partiu de várias concepções e perspectivas. Resultou, portanto, de análise contextualizada, em que se articularam as dimensões técnica e política, traduzidas por políticas, programas e ações, desencadeados pelos diferentes agentes. Assim, ela envolveu questões específicas da educação e outras que a transcendem, na medida em que a proposição de políticas na área envolve a ação da sociedade política e da sociedade civil. A avaliação das políticas públicas na arena educacional apresenta, também, alto grau de complexidade, dadas sua natureza, características e dimensões em um país de porte continental como o Brasil.

Este processo alcançou seu ponto culminante na Conferência Nacional de Educação - CONAE, realizada no período de 28 de março a 1º de abril de 2010, a qual se estruturou a partir do tema central: “Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação”. A conferência - espaço privilegiado de discussão, avaliação e proposição de políticas - apresentou, em seu documento final, concepções e proposições voltadas a balizar o processo de construção do novo PNE. Dentre as conceituações que subjazem às proposições para elaboração do PNE, destacam-se:

(1) Educação: processo e prática constituída e constituinte das relações sociais. Entendida como elemento partícipe das relações sociais, contribuindo, contraditoriamente, para a transformação e a manutenção dessas relações. As instituições educativas situam-se, nesse contexto, como espaços de produção e de disseminação, de modo sistemático, do saber historicamente produzido pela humanidade. Essa concepção de educação, além de ampliar espaços, sinaliza para a importância de que tal processo de formação se dê de forma contínua ao longo da vida. Assim, para se concretizar como direito humano inalienável do cidadão, em consonância com o artigo 1º da LDB, a práxis social da educação deve ocorrer

em espaços e tempos pedagógicos diferentes, atendendo às diferenciadas demandas, sempre que justificada sua necessidade. Como prática social, a educação tem como *loci* privilegiados, mas não exclusivos, as instituições educativas, entendidas como espaços de garantia de direitos. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais. Como função social, cabe reconhecer o papel estratégico das instituições da educação básica e superior na construção de uma nova ética, centrada na vida, no mundo do trabalho, na solidariedade e numa cultura da paz, superando as práticas opressoras, de modo a incluir, efetivamente, os grupos historicamente excluídos: entre outros, negros, quilombolas, pessoas com deficiência, povos indígenas, trabalhadores do campo, mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).

(2) **Direito à Educação:** refere-se à garantia do direito social à educação. Como direito social, avulta, de um lado, a educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as e, de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens e adultos/as, em todas as etapas e modalidades. Esse direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade. As instituições do setor privado, nesse contexto, subordinam-se ao conjunto de normas gerais de educação e devem harmonizar-se com as políticas públicas, que têm como eixo o direito à educação, e acatar a autorização e avaliação desenvolvidas pelo poder público. Dessa forma, no que diz respeito ao setor privado, o Estado deve regulamentar, controlar e fiscalizar todas as instituições com base nos mesmos parâmetros e exigências aplicados às do setor público.

(3) **Regime de Colaboração:** refere-se à forma cooperativa, colaborativa e não competitiva de gestão que se estabelece entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), visando ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, de forma geral, e na educação, de forma particular. Nesse caso, visa a enfrentar os desafios educacionais de todas as etapas e modalidades da educação nacional bem como regular o ensino privado. Para tanto, baseia-se em regulamentação que estabelece atribuições específicas de cada ente federado, em que responsabilidades e custos sejam devidamente compartilhados e pautados por uma política referenciada na unidade nacional, dentro da diversidade. Essa política, ancorada na perspectiva do custo aluno/qualidade (CAQ), deve fortalecer o relacionamento entre os órgãos normativos, permitindo equivalência nas diretrizes próprias de valorização dos profissionais, bem como na definição de instrumentos básicos para o perfeito desenvolvimento da educação, da creche à pós-graduação. À União caberia, especialmente, a determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros às instituições públicas dos Estados, DF e Municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores, dentre outros, o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA que permitam indicar aqueles que mais demandam apoio para o cumprimento do custo aluno/qualidade (CAQ).

(4) **Sistema Nacional de Educação:** expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, tendo como finalidade precípua a garantia de um padrão unitário de qualidade nas instituições educacionais em todo o País. Assim, tem o papel de articulador, coordenador e regulamentador do ensino público e privado, compreendidos os sistemas de educação federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, bem como instituições, que desenvolvam ações de natureza educacional, inclusive as instituições de pesquisa científica

e tecnológica, as culturais, as de ensino militar, as que realizam experiências populares de educação, ações de formação técnico-profissional e as que oferecem cursos livres. Para tanto, além de financiar, fora da lógica funcionalista, os sistemas de ensino públicos, garante finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns, mas mantém as especificidades próprias de cada sistema. O documento final da CONAE destaca, ainda, que a efetivação do SNE deve resgatar dois de seus componentes primordiais: o Fórum Nacional de Educação e o Conselho Nacional de Educação.

(5) Fórum Nacional de Educação: órgão colegiado, com ampla representação dos setores sociais envolvidos com a educação, é o responsável pelo delineamento da política nacional de educação e, principalmente, pela definição de diretrizes e prioridades dos planos nacionais de educação, bem como da execução orçamentária da área.

(6) Conselho Nacional de Educação - CNE: órgão normativo e de coordenação do SNE, composto com ampla representação social, possui autonomia administrativa e financeira e, para cumprimento de suas atribuições, articula-se com os poderes Legislativo e Executivo, com a comunidade educacional e com a sociedade civil organizada.

Importante registrar que o Fórum Nacional de Educação e o CNE não ocupam ou relegam a segundo plano o papel e as funções do Ministério da Educação, na medida em que este é entendido como órgão de Estado e coordenador da educação nacional, tendo o relevante papel de formular e induzir políticas nacionais, que viabilizam a legislação e as normas democraticamente estabelecidas pelos dois órgãos normativos nacionais (FNE e CNE). Tem como funções principais: coordenar todas as ações dos estados, do DF e dos municípios, além de sua rede própria de instituições, garantindo a unidade nacional e as diferenças e especificidades regionais e locais; garantir, em parceria com o FNE e o CNE, as articulações necessárias entre o PNE e os demais planos (Plano de Desenvolvimento da Educação, Plano Plurianual, Plano de Ações Articuladas, planos estaduais, distrital e municipais de educação), como estratégia de efetivação do regime de colaboração, culminando na efetivação de projeto político-pedagógico (educação básica) e de plano de desenvolvimento institucional (educação superior), no âmbito das instituições educativas públicas e privadas.

(7) Gestão Democrática: referente aos sistemas de ensino e das instituições educativas, constitui uma das dimensões fundamentais que possibilitam o acesso à educação de qualidade como direito universal. A gestão democrática como princípio da educação nacional, sintoniza-se com a luta pela qualidade da educação e as diversas formas e mecanismos de participação encontradas pelas comunidades local e escolar na elaboração de planos de desenvolvimento educacional e projetos político-pedagógicos, ao mesmo tempo em que objetiva contribuir para a formação de cidadãos/ãs críticos/as e compromissados/as com a transformação social. Nesse sentido, deve contribuir para a consolidação de política direcionada a um projeto político-pedagógico participativo, que tenha como fundamento: a autonomia, a qualidade social, a gestão democrática e participativa e a diversidade cultural, étnico-racial, de gênero, do campo.

(8) Qualidade da Educação: numa visão ampla, é entendida como elemento partícipe das relações sociais, contribuindo, contraditoriamente, para a transformação e a manutenção dessas relações. É um conceito histórico, que se altera no tempo e no espaço, vinculando-se às demandas e exigências sociais de um dado processo. Assim a qualidade da educação básica e superior é um fenômeno também complexo e abrangente, que envolve dimensões extra e intraescolares e, nessa ótica, devem ser considerados os diferentes atores, a dinâmica pedagógica, o desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas,

locais e regionais, ou seja, os processos de ensino-aprendizagem, os currículos, as expectativas de aprendizagem, bem como os diferentes fatores extra-escolares, que interferem direta ou indiretamente nos resultados educativos. Ou seja, é um fenômeno de múltiplas dimensões, não podendo ser apreendido apenas pelo reconhecimento da variedade e das quantidades mínimas de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; e, muito menos, pode ser apreendido sem tais insumos. Entendida como qualidade social, implica garantir a promoção e a atualização histórico-cultural em termos de formação sólida, crítica, criativa, ética e solidária, em sintonia com as políticas públicas de inclusão, de resgate social e do mundo do trabalho.

(9) Diversidade: entendida como construção histórica, social, cultural e política das diferenças nos contextos e relações de poder. Nesse cenário, o direito à diversidade na educação brasileira não significa a mera soma das diferenças, antes, ele se concretiza por meio do reconhecimento das diferentes expressões, histórias, ações, sujeitos e lutas no contexto histórico, político, econômico, cultural, social brasileiro marcado por profundas desigualdades. Portanto, a construção de uma política nacional do direito à educação que contemple a diversidade deverá considerar: os negros, os quilombolas, os indígenas, as pessoas com deficiência e do campo, as crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, os jovens e adultos, a população LGBT, os sujeitos privados de liberdade e em conflito com a lei. Deverá, ainda, considerar a educação dos ciganos, a educação ambiental, os direitos humanos, a liberdade de expressão religiosa na escola e a educação profissional. Nesse sentido, o reconhecimento, o respeito e o direito à diversidade a serem consolidados na política educacional deverão ser realizados por meio de políticas, programas, ações e práticas pedagógicas que garantam a efetivação da justiça social, da igualdade e da equidade. Deverão ser políticas de Estado. Tais políticas, ao serem implementadas, deverão reconhecer que cada uma das expressões da diversidade possuem especificidades históricas, políticas, de lutas sociais e ocupam lugares distintos na constituição e consolidação das políticas educacionais. Além disso, realizam-se de forma diferenciada no contexto das instituições públicas e privadas da educação básica e da educação superior. O conjunto das políticas educacionais deverá atender a essa complexidade e considerá-la em todos os seus processos, sobretudo, no que se refere ao financiamento da educação.

(10) Ações Afirmativas: são políticas e práticas públicas e privadas que visam à correção de desigualdades e injustiças históricas face a determinados grupos sociais: mulheres/homens, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT, negros, indígenas, pessoas com deficiência, ciganos. Trata-se de políticas passíveis de avaliação sistemática, que após implementadas poderão, no futuro, vir a ser extintas, desde que comprovada a superação da desigualdade que as originou. Elas implicam uma mudança cultural, pedagógica e política. Na educação, dizem respeito ao direito a acesso à escola e permanência na instituição escolar aos grupos dela excluídos em todos os níveis e modalidades de educação. Nesse sentido, o Estado deverá garantir o acesso e a permanência na educação básica e superior aos coletivos diversos transformados em desiguais no contexto das desigualdades sociais, do racismo, do sexismo, da homofobia, da negação dos direitos da infância, adolescência, juventude e vida adulta, da negação do direito à terra.

(11) Plano Nacional de Educação - PNE: com vigência decenal, deve ser entendido como uma das formas de materialização do regime de colaboração entre sistemas e de cooperação federativa, tornando-se expressão de uma política de Estado que garanta a continuidade da execução e da avaliação de suas metas frente às alternâncias governamentais e relações federativas. Deve contribuir para a maior organicidade das políticas e, conseqüentemente, para a superação da histórica visão fragmentada que tem

marcado a organização e a gestão da educação nacional. Deve ser resultado de ampla participação e deliberação coletiva da sociedade brasileira, por meio do envolvimento dos movimentos sociais e demais segmentos da sociedade civil e da sociedade política em diversos processos de mobilização e de discussão, tais como: audiências públicas, encontros e seminários, debates e deliberações das conferências de educação. Dessa forma, as conferências municipais, intermunicipais, estaduais, distrital e as nacionais de educação devem ser consideradas como espaços de participação da sociedade na construção de novos marcos para as políticas educacionais e, nesse sentido, sejam compreendidas como loci constitutivos e constituintes do processo de discussão, elaboração e aprovação do PNE. O próximo PNE deve eleger a qualidade e a diversidade como parâmetro de suas diretrizes, metas, estratégias e ações, conferindo a essas, dimensão social e histórico-política. Assim, no cenário educacional brasileiro, marcado pela edição de planos e projetos educacionais, torna-se necessário empreender ações articuladas entre a proposição e a materialização de políticas bem como ações de planejamento sistemático. Por sua vez, todas precisam articular-se com uma política nacional para a educação, com vistas ao seu acompanhamento, monitoramento e avaliação. Para isso, torna-se pertinente a criação de uma lei de responsabilidade educacional, que defina meios de controle e obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas constituições federal, estaduais, nas leis orgânicas municipais e na distrital e na legislação pertinente bem como estabeleça sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado.

Partindo das contribuições advindas das deliberações aprovadas pela CONAE, das diversas avaliações do PNE vigente e de documento básico preparado pelo CNE, produziu-se uma proposta preliminar do novo plano, encaminhada ao Ministro da Educação em maio de 2010. A fim de cumprir com sua missão, o corpo técnico e dirigente do MEC, assim como de seus órgãos vinculados, debruçou-se sobre esses estudos e documentos, apreciando cada uma das contribuições apresentadas, de modo a construir um documento que se aproximasse ao máximo dos anseios da sociedade.

A versão do Plano que ora é submetida à apreciação de Vossa Excelência é fruto, portanto, de uma construção coletiva de todos aqueles preocupados com a melhoria da qualidade da educação brasileira.

#### *4. O PNE 2011-2020: metas e estratégias*

Com base em um amplo diagnóstico da educação nacional, nas diversas contribuições recebidas e em busca de referenciais ancorados nos princípios fundamentais de liberdade e justiça social, o Ministério da Educação norteou a elaboração da proposta de novo PNE fundado nas seguintes premissas:

- a) Universalização da educação básica pública, por meio do acesso e permanência na instituição educacional;
- b) Expansão da oferta da educação superior, sobretudo a pública, por meio da ampliação do acesso e permanência na instituição educacional;
- c) Garantia de padrão de qualidade em todas as instituições de ensino, por meio do domínio de saberes, habilidades e atitudes necessários ao desenvolvimento do cidadão, bem como da oferta dos insumos próprios a cada nível, etapa e modalidade do ensino;

- d) Gratuidade do ensino para o estudante em qualquer nível, etapa ou modalidade da educação, nos estabelecimentos públicos oficiais;
- e) Gestão democrática da educação e controle social da educação;
- f) Respeito e atendimento às diversidades étnicas, religiosas, econômicas e culturais;
- g) Excelência na formação e na valorização dos profissionais da educação;
- h) Financiamento público das instituições públicas.

Para garantia destas prioridades, é fundamental que o PNE seja encarado como:

- a) Expressão de uma política de Estado que garanta a continuidade da execução e da avaliação de suas metas frente às alternâncias governamentais e relações federativas;
- b) Uma das formas de materialização do regime de colaboração entre sistemas e de cooperação federativa;
- c) Resultado de ampla participação e deliberação coletiva da sociedade brasileira, por meio do envolvimento dos movimentos sociais e demais segmentos da sociedade civil e da sociedade política em diversos processos de mobilização e de discussão, tais como: audiências públicas, encontros e seminários, debates e deliberações das conferências de educação;
- d) Plano com vigência decenal, como a dos demais planos dele consequentes;
- e) Instrumento para efetivação das metas de aprimoramento e avanço das políticas educacionais em curso no País;
- f) Contribuição para a maior organicidade das políticas e, consequentemente, para a superação da histórica visão fragmentada que tem marcado a organização e a gestão da educação nacional.

Com efeito, a apresentação de um novo plano nacional de educação em 2010 tem de partir do acúmulo produzido pela sociedade civil engajada em defesa da melhoria da qualidade da educação, bem como considerar a mudança de paradigma operada pelo PDE.

O PNE atualmente vigente tem uma estrutura baseada no tripé “diagnóstico - diretrizes - metas”, replicado nas diversas etapas e modalidades da educação. Esta estrutura normativa tem um duplo efeito: de um lado, acentua uma visão fragmentária e segmentada da educação, como se, por exemplo, o cumprimento das metas para a educação básica pudesse ser atingido sem a expansão da educação superior, que não pode por sua vez ser atingida sem uma ampliação do atendimento e uma reformulação do ensino médio, e assim por diante. De outro lado, fica reforçado o caráter programático do Plano, na medida em que a multiplicação de metas para cada etapa ou modalidade da educação vem desacompanhada das estratégias necessárias para o cumprimento das metas. Ora, diagnóstico, diretrizes e metas ficam inconclusas sem uma definição das estratégias pertinentes.

Para o novo PNE, cuja proposta ora apresentamos a V. Exa., optou-se pela adoção de uma estratégia radicalmente diferente: as metas foram reduzidas a vinte e se fizeram acompanhar das estratégias indispensáveis a sua concretização. O engajamento da

sociedade civil e o controle social na execução do PNE são definitivos para seu sucesso. Por essa razão, a formulação de vinte metas multidimensionais – acompanhadas das respectivas estratégias de implementação – permitirá que a sociedade tenha clareza das reivindicações a serem opostas ao Poder Público. A fim de que o PNE não redunde em uma carta de boas intenções incapaz de manter a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação, é preciso associar a cada uma das metas uma série de estratégias a serem implementadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em regime de colaboração. São as estratégias que orientam não apenas a atuação do Poder Público mas, sobretudo, a mobilização da sociedade civil organizada.

Evidentemente, as estratégias deverão ser implementadas (tendo em vista o cumprimento das metas) nos quadros das competências constitucionalmente definidas para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Por essa razão, a proposta de PNE ora apresentada foca o regime de colaboração e está nele inteiramente apoiada. Trata-se de dar consequência a uma das mais importantes deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010: delinear as linhas mestras para a estruturação de um sistema nacional de educação. Evidentemente, uma lei ordinária não tem o condão de restabelecer competências constitucionalmente definidas. O papel das metas do PNE, muito pelo contrário, é fortalecer a repartição constitucional de competências assegurando-lhe, no entanto, um caráter dinâmico. Por exemplo, quando pensamos na meta 5 (“Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade”), devemos levar em conta as estratégias pertinentes – do contrário, ela significa apenas que a União e os Estados nada podem fazer pela educação infantil. Contudo, as duas primeiras estratégias previstas para esta meta (a saber: “Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano”; e “Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças”) demonstra que será preciso envolver não apenas Estados e Municípios na estruturação do ensino fundamental de nove anos, mas também contar com exame nacional aplicado pela União para aferir a alfabetização de crianças até os oito anos de idade, como condição indispensável para que as demais etapas da educação básica transcorram de maneira a incrementar o aprendizado das crianças.

Esta maneira de pensar a educação está presente nas metas e estratégias da anexa proposta de PNE. Trata-se de reproduzir, como planejamento para o próximo decênio e a partir de um movimento coletivo de construção política e programática, a concepção de uma visão sistêmica da educação que abarque todas as etapas e modalidades da educação de maneira integrada, a fim de que elas se reforcem reciprocamente e desencadeiem um ciclo virtuoso de investimento em educação. Por essa razão, as metas no PNE ora proposto são multidimensionais: estão organizadas de maneira a representar um conjunto de medidas enfileiradas por uma orientação abrangente que tem como pressuposto a concepção sistêmica de educação.

Ao invés de adotarmos a via de transformar em meta todas as possíveis medidas administrativas a serem adotadas para a melhoria da qualidade da educação, a anexa proposta de PNE optou por definir metas estruturantes, ousadas, que imponham de fato obrigações capazes de orientar os sistemas de ensino. De maneira geral, as metas contemplam alfabetização, educação básica, educação superior, educação profissional e tecnológica, educação especial, educação de jovens e adultos, formação e valorização dos profissionais da educação e financiamento. É evidente que a presente proposta de PNE deverá ser expandida e aperfeiçoada pelo Congresso Nacional, de maneira a arregimentar

todos os esforços e iniciativas em um projeto nacional de melhoria da qualidade da educação.

Vale considerar que a redução do número de metas não significa, em absoluto, uma redução do escopo do PNE. Como se verá, as vinte metas atualmente propostas representam desafios profundos para a melhoria da qualidade da educação brasileira e demandarão providências e medidas estruturais para serem implementadas. Para citarmos apenas um exemplo, basta mencionar a meta 17, que propugna: “Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.”. Para que esta meta seja cumprida, é preciso implantar planos de carreira em todos os níveis de governo e constituir fórum permanente de acompanhamento da atualização do valor do piso. Como se pode perceber, trata-se de meta ousada e exigente e que, uma vez cumprida, será capaz de concretizar reivindicação histórica de valorização do magistério.

A primeira meta visa a universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos. Trata-se de objetivo imprescindível para assegurar aprendizado efetivo no ensino fundamental e médio, reduzindo a repetência e aumentando a taxa de sucesso na educação básica. Na educação básica, prevê-se, como meta 2, universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos; e, como meta 3, universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final da década, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária. É fato notório que, em educação, a curva de esforço marginal após um dado estágio é crescente. Ou seja, atingido um determinado patamar, o esforço exigido para prosseguir torna-se ainda maior. A meta 6 exige a implantação de educação em tempo integral em metade das escolas públicas de educação básica, medida indispensável para a efetiva melhoria da educação básica pública. Por essa razão, estas quatro metas da educação básica podem ser consideradas estruturantes e radicalmente inclusivas. Estas metas são completadas pela meta 7, relativa ao IDEB, índice objetivo obtido a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar, como forma de acompanhar a melhoria do ensino.

Na meta 4, trata-se de universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede regular de ensino, aprofundando a política de educação inclusiva prevista na LDB.

A meta 8 traz uma missão central para o País nos próximos dez anos: reduzir a desigualdade educacional. Por essa razão, ela preceitua assegurar escolaridade mínima de 12 anos para as populações do campo, para a população das regiões de menor escolaridade e para os 25% mais pobres do país; e igualar a escolaridade média entre negros e não-negros, elevando a escolaridade média da população de 18 a 24 anos.

Somam-se à meta anterior as meta 9 e 10 do PNE, respectivamente voltadas a elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até o final da década, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional até o final da década; e à oferta de, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Como é possível perceber, o cumprimento das metas 8, 9 e 10 exigirá esforço concentrado da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e somente poderá ser cumprida se o regime de colaboração for efetivamente eficaz na ampliação das oportunidades educacionais.

Seguindo a matriz conceitual da visão sistêmica da educação, a meta 11 propugna duplicar a matrícula em cursos técnicos de nível médio, assegurando a qualidade da oferta dos cursos. Trata-se de medida indispensável para ampliar a taxa de conclusão do ensino médio, bem como para formar recursos humanos voltados à profissionalização e à educação técnica. A formação técnica no Brasil é hoje uma exigência incontornável, à qual responde a expansão e a interiorização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

No que diz respeito à educação superior, as metas 12 e 13 determinam a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta; e a qualificação do corpo docente em efetivo exercício nas instituições de educação superior de forma a alcançar, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de doutores e 40% (quarenta por cento) de mestres, com vistas à melhoria consistente e duradoura da qualidade da educação superior. A população de universitários no Brasil ainda é incipiente comparada a países como a Argentina ou o Chile. Por essa razão, é preciso expandir a rede de universidades e qualificar progressivamente a oferta da educação superior privada.

A meta 14 prevê, para a pós-graduação, a tarefa de atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores, como forma de estimular a produção de conhecimento científico e a consolidação da pesquisa acadêmica brasileira. Com efeito, é indispensável que a produção de conhecimento seja estimulada e fomentada profundamente, como parte não somente da qualificação de recursos humanos para a educação superior, mas também e sobretudo para a formação de professores para atuar nas redes públicas educação básica.

As metas 15, 16, 17, 18 e 19 são dedicadas à valorização e formação dos profissionais da educação. Seria possível dizer que praticamente um quarto do PNE que atualmente levamos à consideração de V. Exa. dedica-se à melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação, seja garantindo formação inicial e continuada, seja assegurando condições salariais dignas, seja induzindo alterações estruturais nas secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Destaca-se, neste sentido, a previsão para implantação de planos de carreira em todos os sistemas de ensino, bem como a garantia, por lei específica, que a nomeação comissionada de diretores de escola deverá estar vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como à participação popular. Com isso, pretende-se generalizar boas práticas que contribuem decisivamente para a qualidade da educação ministrada em sala de aula.

Por último, a questão do financiamento. A anexa proposta de PNE advoga que o investimento público em educação seja ampliado progressivamente até atingir o patamar de 7% do produto interno bruto do País. Hoje, estamos em praticamente 5%. Trata-se, portanto, de um aumento considerável, mantido o atual ritmo de crescimento do produto interno bruto brasileiro. É claro que a disputa em torno da porcentagem adequada é conhecida e considerável. É por essa razão que a própria lei que estabelece o Plano recomenda que a meta de aplicação de recursos públicos em educação seja avaliada em 2015, pois é preciso compatibilizar o montante de investimentos necessários para fazer frente ao enorme esforço que o País precisa fazer para resgatar a dívida educacional histórica que nos caracteriza. Com isso, se à luz da evolução da execução do PNE for

necessário rever a meta de financiamento, haverá previsão legal para tanto, a fim de que a execução do PNE não fique comprometida por insuficiência de recursos.

Até aqui, portanto, quanto aos principais destaques das metas que compõem a anexa proposta de PNE. Por fim, vale considerar alguns aspectos da lei que estabelece o Plano. No art. 11 fica instituído, em lei, o IDEB, índice de desenvolvimento da educação básica que orienta repasses de recursos do Ministério da Educação e serve de base para praticamente todas as políticas do Ministério. No art. 6º, o PNE prevê a realização de pelo menos duas conferências nacionais de educação, a fim de manter a mobilização que fundamentou a construção da anexa proposta de Plano. Uma outra inovação legislativa está no art. 9º, que prevê que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Entendemos que o Plano Nacional de Educação ora proposto representa medida de extrema importância, que contribuirá de forma inegável para consolidar e avançar no processo já em curso de melhoria da qualidade da educação e redução de desigualdades relativas às oportunidades educacionais, garantindo a milhões de crianças e jovens brasileiros o direito de aprender e a chance de participar do desenvolvimento do país.

Essas, Senhor Presidente, as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

*Assinado por: Fernando Haddad*

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

.....

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

.....

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

#### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil;

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre:

a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino;

b) a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno;

c) os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica, observados os arts. 208 e 214 da Constituição Federal, bem como as metas do Plano Nacional de Educação;

d) a fiscalização e o controle dos Fundos;

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

IV - os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do inciso I do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

V - a União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do caput deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal;

VI - até 10% (dez por cento) da complementação da União prevista no inciso V do caput deste artigo poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação, na forma da lei a que se refere o inciso III do caput deste artigo;

VII - a complementação da União de que trata o inciso V do caput deste artigo será de, no mínimo:

a) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no primeiro ano de vigência dos Fundos;

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no segundo ano de vigência dos Fundos;

c) R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no terceiro ano de vigência dos Fundos;

d) 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, a partir do quarto ano de vigência dos Fundos;

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerando-se para os fins deste inciso os valores previstos no inciso VII do caput deste artigo;

IX - os valores a que se referem as alíneas a, b, e c do inciso VII do caput deste artigo serão atualizados, anualmente, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real da complementação da União;

X - aplica-se à complementação da União o disposto no art. 160 da Constituição Federal;

XI - o não-cumprimento do disposto nos incisos V e VII do caput deste artigo importará crime de responsabilidade da autoridade competente;

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente.

§ 2º O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao praticado no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no ano anterior à vigência desta Emenda Constitucional.

§ 3º O valor anual mínimo por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado nacionalmente no ano anterior ao da vigência desta Emenda Constitucional.

§ 4º Para efeito de distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerar-se-á para a educação infantil, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos 1/3 (um terço) das matrículas no primeiro ano, 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano.

§ 5º A porcentagem dos recursos de constituição dos Fundos, conforme o inciso II do caput deste artigo, será alcançada gradativamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, da seguinte forma:

I - no caso dos impostos e transferências constantes do inciso II do caput do art. 155; do inciso IV do caput do art. 158; e das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal:

a) 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;

b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano;

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157; e dos incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição Federal:

- a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;
- b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;
- c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano.

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009**

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

---

**LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.**

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

.....

**LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001.**

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

.....

**LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

.....

**LEI Nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004.**

Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências

.....

**LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.**

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

**LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.**

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

**LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008.**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

**LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.**

Regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Art. 13. Para os fins da concessão da certificação de que trata esta Lei, a entidade de educação deverá aplicar anualmente em gratuidade, na forma do § 1º, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita anual efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, a entidade deverá:

I - demonstrar adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE, na forma do art. 214 da Constituição Federal;

**DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I - escolas e classes de educação bilíngüe, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngües, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - escolas bilíngües ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade lingüística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.

§ 1º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngüe aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

§ 2º Os alunos têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

§ 3º As mudanças decorrentes da implementação dos incisos I e II implicam a formalização, pelos pais e pelos próprios alunos, de sua opção ou preferência pela educação sem o uso de Libras.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo deve ser garantido também para os alunos não usuários da Libras.

**DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.**

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Artigo 24  
Educação

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

- a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
- b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;
- c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;

b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;

d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

a) Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;

b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade lingüística da comunidade surda;

c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

#### Artigo 30

##### Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:

a) Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis;

b) Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis; e

c) Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.

2. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual, não somente em benefício próprio, mas também para o enriquecimento da sociedade.

3. Os Estados Partes deverão tomar todas as providências, em conformidade com o direito internacional, para assegurar que a legislação de proteção dos direitos de propriedade intelectual não constitua barreira excessiva ou discriminatória ao acesso de pessoas com deficiência a bens culturais.

4. As pessoas com deficiência farão jus, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a que sua identidade cultural e lingüística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda.

5. Para que as pessoas com deficiência participem, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de atividades recreativas, esportivas e de lazer, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para:

a) Incentivar e promover a maior participação possível das pessoas com deficiência nas atividades esportivas comuns em todos os níveis;

b) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de organizar, desenvolver e participar em atividades esportivas e recreativas específicas às deficiências e, para tanto, incentivar a provisão de instrução, treinamento e recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

c) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a locais de eventos esportivos, recreativos e turísticos;

d) Assegurar que as crianças com deficiência possam, em igualdade de condições com as demais crianças, participar de jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive no sistema escolar;

e) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços prestados por pessoas ou entidades envolvidas na organização de atividades recreativas, turísticas, esportivas e de lazer.

.....

*(Às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esporte)*

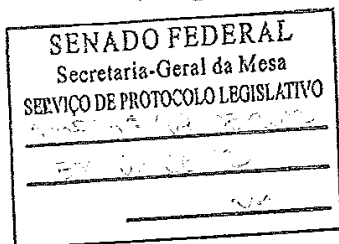
Publicado no DSF, em 30/10/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

os:15112/2012

3

MENSAGEM Nº 104 DE 2012



Senado Federal  
À Comissão de  
ASSUNTOS ECONÔMICOS  
Em 11/12/12

*(Assinado eletronicamente)*

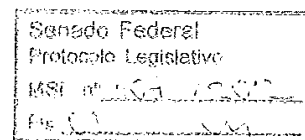
Mensagem nº 531

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até US\$ 59.103.957,00 (cinquenta e nove milhões, cento e três mil, novecentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados a co-financiar, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT - Pró-Energia RS", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2012.

*(Assinado eletronicamente)*



Aviso nº 1.026 - C. Civil.

Em 4 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CÍCERO LUCENA  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até US\$ 59.103.957,00 (cinquenta e nove milhões, cento e três mil, novecentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados a co-financiar, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT – Pró-Energia RS".

Atenciosamente,

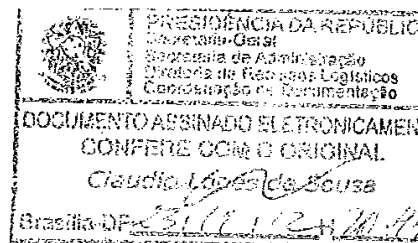


GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Recebido em 12/12/12  
Hora 14:12  
Língua Portuguesa - LPI 36262  
SOLGP:DOM

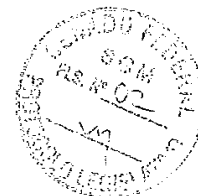
|                       |
|-----------------------|
| Senado Federal        |
| Protocolo Legislativo |
| MSF nº 111/2012       |
| Fls. 01               |

00001.006798/2012-35



EM nº 00236/2012 MF

Brasília, 23 de Novembro de 2012



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT), do grupo CEEE, pertencente à administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até US\$ 59.103.957,00 (cinquenta e nove milhões, cento e três mil, novecentos e cinquenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados a co-financiar, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE- GT – Pró-Energia RS".

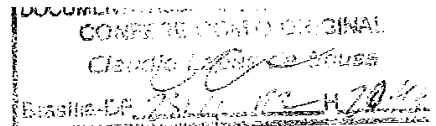
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações, e nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado contrato de contragarantia entre a União, a CEEE-GT e o Estado do Rio Grande do Sul, bem como verificada a adimplência da CEEE-GT perante a União e suas controladas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação com vistas ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de



Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT - referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega*





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo n.17944.000242/2012-98

**PARECER PGFN/COF/Nº 2373 /2012**

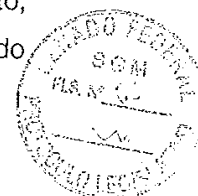
Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com garantia da União, no valor de até US\$ 59.103.957,00 (*cinquenta e nove milhões, cento e três mil, novecentos e cinquenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América*), cujos recursos destinam-se ao co-financiamento, junto com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do "*Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT- Pró-Energia RS*". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

**Processo nº 17944.000242/2012-98**

**I**

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até US\$ 59.103.957,00 (*cinquenta e nove milhões, cento e três mil, novecentos e cinquenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América*), cujos recursos destinam-se ao co-financiamento, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do

Parecer CEEE-GT AFD Pró-Energia p1





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo n.17944.000242/2012-98

***Aprovação do projeto pela COFLEX***

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o Programa em tela pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1.292 (fls. 25), de 20.12.2011, homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 27.12.2011. A referida Recomendação foi alterada pela Resolução n.628, de 13.04.2012 (fls.103), que autorizou o incremento de até 10% nos valores do empréstimo e do co-financiamento, e pela Resolução n.665, de 16.10.2012 (fl.192), que alterou o nome do Programa.

***Existência de autorização para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantias à garantia a ser prestada pela União***

5. A Diretoria da CEEE-GT, nos termos do art.31 (g), do Estatuto da Companhia, aprovou a contratação, conforme consta da Ata de Reunião da Diretoria nº 2.424, de 10.10.2011. Além disso, nos termos da Resolução nº 110, de 31.08.2012, a Diretoria da CEEE-GT aprovou a dação de recebíveis em contragarantia à garantia da União.

6. O Conselho de Administração da CEEE-GT, nos termos do art.13 (j), do Estatuto da Companhia, autorizou a contratação da operação de crédito em apreço, conforme Ata 447 do Conselho de Administração, de 10.10.2011 (fls. 08/09).

7. Outrossim, o Conselho de Administração da CEEE-GT autorizou o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por recebíveis da CEEE-GT, conforme Extrato da Ata da 466ª Reunião Extraordinária do, realizada em 03.09.2012 (fls.122).

Parcecer CEEE-GT AFD Pró-Energia p





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo n.17944.000242/2012-98

12. Com relação ao ponto, entende a STN que deverá ser formalizado contrato de contragarantia com a União, por meio do qual poderá o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente da conta de receitas próprias da CEEE-GT e/ou da contas de recebimento de transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

#### ***Lei Orçamentária e Previsão no Plano Plurianual***

13. Conforme a STN, e com base em Declaração do Chefe do Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, a fls. 104/108, constam da Lei Estadual nº 13.844, de 07/12/2011 – LOA 2012 – no Orçamento das Empresas Estatais – recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício

14. Com relação ao Plano Plurianual, informa a STN, baseada em Declaração do Chefe do Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, a fls. 111, que as ações do Programa encontram-se amparadas no PPA 2012/2015, com valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período do referido PPA.

#### ***Análise acerca da capacidade de pagamento da Mutuária***

15. A Coordenação-Geral de Participações Societárias - COPAR, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante Parecer 39/STN/COPAR, de 25 de janeiro de 2012, pronunciou-se no sentido de que a CEEE-GT possui capacidade de pagamento para contratação da operação de crédito externo em tela (fls.47/56).

Parecer CEEE-GT AFD Pró-Energia pl





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo n. 17944.000242/2012-98

***Situação de adimplência da Mutuária em relação ao garantidor***

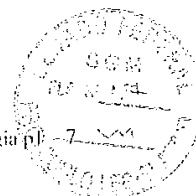
20. De acordo com acompanhamento da STN, às fls. 217 (posição de 30.10.2012), não constava, naquela data, no âmbito da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros, relativamente à CEEE-GT, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias, nem tampouco pendências financeiras ou contratuais.

20.1 Mediante Declaração de 16.02.2012 (fls.11), a CEEE-GT informou que seu CNPJ principal é o de n.º 92.715.812/0001-31, ao qual todos os outros CNPJs da empresa estão vinculados. Consulta realizada por meio eletrônico (CADIN/SISBACEN) em 19.11.2012, não indicou a existência de débitos em nome da CEEE-GT com a União ou suas entidades controladas.

20.2 Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da CEEE-GT, conforme requeridas pela Lei Complementar n.º 101/2000 e pelas Portarias STN n.º 115/2008 e MF n.º 497/1990:

- a) Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 03.04.2013 (fls. 189);
- b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 09.12.2012 (fls. 191);

Parecer CEEE-GT AFD Pró-Energia nº 7





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo n.17944.000242/2012-98

constar, oportunamente, das leis orçamentárias anuais – no orçamento das empresas estatais - os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

#### IV

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o envio do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressaltando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado contrato de contragarantia entre a União, a CEEE-GT e o Estado do Rio Grande do Sul e verificada a adimplência da CEEE-GT perante a União.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA  
UNIÃO, em 20 de novembro de 2012.

MAURICIO CARDOSO OLIVA  
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral  
Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA  
UNIÃO, em 20 de novembro de 2012.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA  
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da  
Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 20 de  
novembro de 2012.

LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO  
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Parecer CEEE-GT AFD Pró-Energia p. 9





Processo nº 17944.000372/2012-21  
Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS

PARECER Nº 527/2012 - COPEM/STN

Brasília, 20 de abril de 2012.

Concessão de contragarantia pelo Estado do Rio Grande do Sul à União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT com a Agência Francesa de Desenvolvimento, destinada ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-GT - PRO ENERGIA-RS.

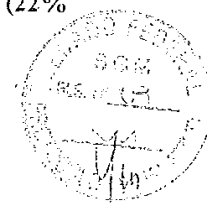
#### Relatório

1. As contragarantias serão dadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul à União para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT com a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de US\$ 59.103.957,00 (cinquenta e nove milhões, cento e três mil, novecentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de abrangência da CEEE-GT - PRÓ ENERGIA-RS.
2. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 13.829, de 17/11/2011 (fl. 9).
3. Em atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, foi encaminhada pelo Estado do Rio Grande do Sul a relação das garantias prestadas pelo Estado a operações de crédito (fls. 19/20).
4. Nos termos do § 2º do art. 18 da Resolução SF nº 43/2001, o Estado do Rio Grande do Sul forneceu declaração comprovando a adimplência da CEEE-GT relativamente a suas obrigações para com o Estado e para com as entidades por ele controladas (fl. 4).
5. Nos termos do inciso I art. 18 da RSF 43/200, o Estado forneceu declaração comprovando o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que a União possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (fl. 2).

#### Análise

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, todas do Senado Federal, e suas alterações, o Estado do Rio Grande do Sul, em abril/2012, apresentou, considerando-se o valor da operação em exame, os seguintes limites quantitativos:

a) art. 9º da Resolução nº 43, de 2001-SF - limite do saldo global das garantias concedidas (22% da RCL):



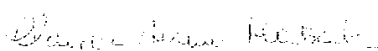
| Descrição                                                           | Valor (R\$)       |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------|
| a.1) Receita Corrente Líquida: (fls. 22/23)                         | 22.143.906.550,07 |
| a.2) Saldo das garantias concedidas: (fls. 19/20)                   | 746.888.767,95    |
| a.3) Operação em exame:                                             | 111.475.973,30    |
| a.4) Saldo total das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida: | 3,88%             |
| Resultado:                                                          | ENQUADRADO        |

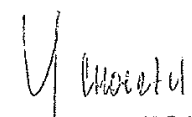
7. Salientamos que os dados relativos à receita corrente líquida (RCL) constantes na alínea "a.1" do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (período de referência: 1º bimestre de 2012) homologado no SISTN (fl. 21), e que os valores das garantias informados em dólares dos Estados Unidos da América (fls 19/20) foram convertidos em reais pela taxa de câmbio de 19/04/2012 (fl 24).

#### Conclusão

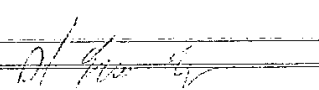
8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à concessão de contragarantias.

À consideração superior.

  
CLÁUDIA AKEMI MATSUBA  
Analista de Finanças e Controle

  
MARCELO CALLEGARI HOERTEL  
Gerente

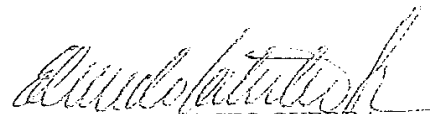
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

  
CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA  
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

  
SUZANA TEIXEIRA BRAGA  
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

  
EDUARDO COUTINHO GUERRA  
Subsecretário do Tesouro Nacional



Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, 70048-900 - Brasília - DF - [mip.stn@fazenda.gov.br](mailto:mip.stn@fazenda.gov.br)

OFÍCIO Nº 17/2012/SURIN/STN/MF

Brasília, 25 de abril de 2012.

Exmo. Senhor  
**GERSON CARRION DE OLIVEIRA**  
DIRETOR FINANCEIRO DO GRUPO CEEE  
Av. Joaquim Porto Villanova, 201 Prédio A1  
Bairro Jardim Carvalho  
CEP:91410-400 - Porto Alegre - RS

Assunto: Concessão de Garantia da União. Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT - Pró-Energia RS - AFD. Complementação de documentos e informação.

Prezado Senhor,

1. Refiro-me aos pedidos efetuados pela CEEE-GT para obter a garantia da União e realizar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de US\$ 59.103.957,00 (cinquenta e nove milhões, cento e três mil, novecentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT - Pró-Energia RS.

2. A propósito, solicito a V.Sa., com base na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21.12.07, e na Portaria MEFP nº 497, de 27.08.90, o envio dos documentos e informações relacionados abaixo para fins de análise do pleito:

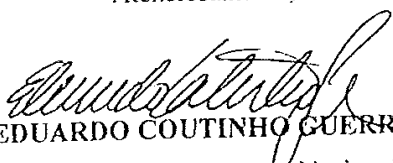
- a. Ofício endereçado ao Secretário do Tesouro Nacional, solicitando a concessão da garantia da União para a operação de crédito em análise, indicando: o nome do programa e o seu objetivo, o credor, valor da operação e as condições financeiras do pretendido empréstimo.
- b. Autorização Administrativa da CEEE-D para contratar a operação de crédito, bem como oferecer contragarantias à garantia da União, nos termos do Art. 40 da LRF. Dessa forma, esta Secretaria entende que a empresa deverá oferecer as suas receitas próprias, ademais, deverá ser informada a conta em que transitarão as receitas



vinculadas às contragarantias. Esta deverá ter saldo/fluxo de recursos compatíveis com a amortização e todos os encargos relativos à operação.

- c. Declaração do Secretário de Estado competente (datada e assinada) trazendo de forma clara os seguintes itens:
    - . Informação acerca da inclusão da operação no PPA, com destaque para as ações do Programa.
  - d. Registro de Operação Financeira – ROF logo após a negociação.
  - e. Atualização das certidões de adimplência:
    - 1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
    - 2) Certificado de Regularidade do FGTS;
    - 3) Certidão Negativa de Débito com o INSS – CND.
3. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos no telefone (61) 3412-3579, ou nos seguinte endereço eletrônico: [eduardo.gaudard@fazenda.gov.br](mailto:eduardo.gaudard@fazenda.gov.br).

Atenciosamente,

  
EDUARDO COUTINHO GUERRA  
Subsecretário do Tesouro Nacional





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS  
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 628, de 13 de abril de 2012

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 17, da Resolução COFIEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, datada de 1.º de setembro de 2006,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX nº 1.292, datada de 20 de dezembro de 2011, referente ao "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico de Geração e Transmissão do Estado do Rio Grande do Sul", autorizar o incremento de até 10% (dez por cento) nos valores do empréstimo e do co-financiamento, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Carlos Augusto Vidotto  
Secretário-Executivo




**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

SEPRO-CGA-PGFN  
Nº 7328 / 2012  
AS 172 / 11/2012

Ofício nº 225 / 2012-Depec/Dicin/Surec  
Pt. 1201567262

Brasília, 6 de novembro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora  
SÔNIA DE ALMENDRÁ FREITAS PORTELLA NUNES  
Coordenadora Geral  
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN  
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803  
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740



Assunto: Credenciamento – ROF TA630781 – Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT)  
Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD)  
Processo MF nº 17944.000242/2012-98

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA630781, de 16.10.2012, por meio do qual a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 59.103.957,00, destinados ao financiamento do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT-Pró-Energia-RS.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 223 / 2012-Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas  
Chefe Adjunto de Departamento





Parecer nº STN/COPAR

Em 15 de janeiro de 2012.

**Assunto:** Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT.  
Análise de Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A Gerência de Responsabilidades Financeiras – GERFI solicitou, por meio do Memorando nº 2/2012/COPEM/STN/MF, de 03.01.2012, análise da capacidade de pagamento da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, a fim de subsidiar a manifestação desta Secretaria perante a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, relativamente à operação de crédito externo, com garantia da União, junto a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de US\$ 53.730,87 mil (R\$ 95.592,59 mil)<sup>1</sup>. Os recursos captados serão destinados ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico de Geração e Transmissão do Estado do Rio Grande do Sul (Pró-Energia RS – Geração e Transmissão).
2. A CEEE-GT foi criada no ano de 2006, no contexto da cisão da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE. Essa operação resultou na transferência à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D do patrimônio relacionado às atividades de distribuição de energia elétrica, ficando as operações de Geração e Transmissão de energia com a CEEE, que devido às suas novas atribuições teve sua denominação social alterada para Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, com funcionamento efetivo das Concessionárias segregadas a partir de 01 de dezembro de 2006.
3. Para subsidiar a presente manifestação, são analisadas as demonstrações contábeis de 2007 a 2010 e do 1º semestre de 2011 (1S2011) da CEEE-GT, bem como o fluxo de caixa projetado pela Companhia até 2021<sup>2</sup>.
4. Vale ressaltar que esta análise resume-se à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação e da oportunidade de contratação da referida operação de empréstimo.

<sup>1</sup> Conversão pela taxa de dólar fonte: Banco Central do Brasil de 18/01/2012 a R\$ 1,7791.

<sup>2</sup> Para maiores explicações sobre o fato do fluxo de caixa projetado não englobar todo o período de amortização da operação, vide a seção ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO.

φ



## I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

5. De acordo com informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Operações de Créditos de Estados e Municípios - COPEM, as condições financeiras preliminares da operação são as seguintes:

- Valor da Emissão: US\$ 53.730,87 mil (R\$ 95.592,59mil)
- Prazo de Amortização: 30 parcelas semestrais
- Carência: 04 anos
- Custo de Captação : Libor US\$ 6 meses.
- Comissão de Compromisso: 0,00%
- Front-end-fee: US\$ 30.000,00
- Taxa Interna de Retorno (TIR) a câmbio constante: 3,90% a.a.
- Taxa Interna de Retorno (TIR) com risco de mercado: 5,95% a.a.

Fonte: Dados fornecidos pela COPEM/GERFI, baseado nas condições constantes em Carta Consulta.

## II - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6. A CEEE-GT apresentou tendência crescente para os níveis de liquidez. De 2007 a 1S2011, a liquidez corrente saiu de 0,34 para 1,09. Em 2008, a relação entre o ativo circulante e o passivo circulante caiu ao seu menor nível, recuperando-se nos anos seguintes. Já o índice de liquidez geral cresceu de forma ainda mais acentuada, atingindo o valor de 2,04 em 30 de junho de 2011. Uma das explicações para o aumento da liquidez geral da Companhia foi a incorporação de créditos a receber decorrentes de ação judicial ganha contra a União em 2009 (vide observações adiante). Em síntese, a Empresa encontra-se em estado de solvência, com índices médios de liquidez corrente e geral de, respectivamente, 0,73 e 1,25, conforme tabela a seguir.

| Exercício | Ativo Circulante | Passivo Circulante | Liquidez Corrente | Ativo Circulante + RLP | Passivo Circulante + Não Circulante | Liquidez Geral |
|-----------|------------------|--------------------|-------------------|------------------------|-------------------------------------|----------------|
| 2007      | 141.354          | 415.550            | 0,34              | 393.589                | 1.486.732                           | 0,26           |
| 2008      | 111.149          | 457.131            | 0,24              | 354.605                | 1.355.753                           | 0,26           |
| 2009      | 473.012          | 453.288            | 1,04              | 2.978.878              | 1.665.449                           | 1,79           |
| 2010      | 466.067          | 491.578            | 0,95              | 3.150.589              | 1.654.707                           | 1,90           |
| 1S2011    | 480.438          | 440.382            | 1,09              | 3.148.074              | 1.544.856                           | 2,04           |
|           |                  | Média              | 0,73              |                        | Média                               | 1,25           |

RLP = Realizável a Longo Prazo.

7. O Capital Circulante Líquido - CCL em 30 de junho de 2011 resultou em R\$40,06 milhões, invertendo a posição negativa de anos anteriores.

8. Ao término do primeiro semestre de 2011, o passivo exigível da Empresa representava 39,39% de seu passivo total, revelando que pouco mais de um terço dos ativos da CEEE-GT estão sendo financiados com recursos de terceiros. De acordo com a tabela abaixo, o nível de alavancagem vem caindo ao longo do intervalo de análise e foi fortemente impactado

pelo resultado da ação judicial ganha contra a União no exercício de 2009. Esse indicador saiu de 82,98% em 2007 para 42,23% em 2010.

Tabela 2 - Evolução do Índice de Endividamento, período 2007 – IS2011

| EXERCÍCIO | PC + ELP  | ATIVO TOTAL | ENDIVIDAMENTO |
|-----------|-----------|-------------|---------------|
| 2007      | 1.486.732 | 1.791.634   | 82,98%        |
| 2008      | 1.355.753 | 1.790.534   | 75,72%        |
| 2009      | 1.665.449 | 3.777.734   | 44,09%        |
| 2010      | 1.654.707 | 3.918.135   | 42,23%        |
| IS2011    | 1.544.856 | 3.922.391   | 39,39%        |
|           |           | Média       | 56,88%        |

PC = Passivo Circulante e ELP = Exigível a Longo Prazo (Passivo não Circulante)

9. Importante registrar que, conforme a Nota Explicativa nº 26 às Demonstrações Contábeis de 30 de junho de 2011, o total líquido de empréstimos, financiamentos e outras captações, no montante de R\$ 364,50 milhões (R\$ 385,63 milhões em 31.12.2010), têm vencimento até 2024. Os empréstimos e financiamentos estavam garantidos pelo fundo de participação do Estado, por autorização contratual ou procuração para acesso à conta corrente da Empresa e em recebíveis da Geração e Transmissão (FDIC). A tabela seguinte evidencia o perfil da dívida da CEEE-GT.

Tabela 3 – Empréstimos e Financiamentos e Outras Captações da CEEE-GT, em 30.06.2011

RS Mil

| BASE DO CONTRATO                              |           |                                 |           |            |          |          |                     |            |                | 30/6/2011<br>PRAZOS DE VENCIMENTOS |         |  |
|-----------------------------------------------|-----------|---------------------------------|-----------|------------|----------|----------|---------------------|------------|----------------|------------------------------------|---------|--|
| CREDOR                                        | Indexador | % médio dos encargos fixos a.a. | Prestação | Vencimento |          | Garantia | Finalidade          | PRINCIPAL  |                | Encargos                           | TOTAL   |  |
|                                               |           |                                 |           | Início     | Término  |          |                     | Circulante | Não Circulante |                                    |         |  |
| Moeda Nacional                                |           |                                 |           |            |          |          |                     |            |                |                                    |         |  |
| Eletrobras                                    | UFIR      | 5% a 6,5%                       | T         | 19.09.90   | 15.02.17 | 3        | Investimento        | 1.574      | 3.220          | 48                                 | 4.842   |  |
| Eletrobras                                    | RGR       | 5% a 7%                         | M         | 13.03.00   | 30.04.19 | 3        | Investimento        | 8.823      | 41.773         | 0                                  | 50.595  |  |
| Eletroceel/Aluguel/Imóveis                    | INPC      | 9%                              | M         | 11.10.01   | 31.05.13 | 3        | Financiamento       | 7.733      | 5.787          | 0                                  | 13.520  |  |
| Banco do Brasil - Leasing                     | CDI       | 4%                              | M         | 30.05.06   | 01.05.12 | 3        | Leasing de Veículos | 4.474      | 0              | 3                                  | 4.477   |  |
| TOTAL Moeda Nacional                          |           |                                 |           |            |          |          |                     | 22.604     | 50.760         | 51                                 | 73.435  |  |
| Moeda Estrangeira                             |           |                                 |           |            |          |          |                     |            |                |                                    |         |  |
| Gov Fed. Bcos Priv.-DMLP                      | US\$      | 5%                              | S         | 15.08.97   | 15.04.24 | 01/02    | Investimento        | 5.819      | 60.308         | 640                                | 66.767  |  |
| Brazilian LBond - BB                          | US\$      | 6%                              | S         | 19.09.97   | 15.09.13 | 01/02    | Investimento        | 679        | 1.019          | 31                                 | 1.729   |  |
| TOTAL Moeda Estrangeira                       |           |                                 |           |            |          |          |                     | 6.498      | 61.327         | 671                                | 68.496  |  |
| TOTALS Gerais Moeda Nacional + Estrangeira    |           |                                 |           |            |          |          |                     | 29.102     | 112.107        | 722                                | 141.931 |  |
| Captações e Dep. Vinculados - DMLP            |           |                                 |           |            |          |          |                     | 0          | 33.712         | 0                                  | 33.712  |  |
| TOTAL Líquido de Empréstimos e Financiamentos |           |                                 |           |            |          |          |                     | 29.102     | 78.395         | 722                                | 108.219 |  |

CÓDIGOS DAS GARANTIAS E/OU FIANÇAS  
 01- Autorização Contratual para Acesso em Conta Corrente M - Mensal  
 02- Fundo de Participação do Estado T - Trimestral  
 03- Procuração para Acesso em Conta Corrente S - Semestral

Outras Captações

| CREDOR                                                 | BASE DO CONTRATO |                                 |           |            |          |          | Finalidade   | 30/6/2011<br>PRAZOS DE VENCIMENTOS |                |          |         |
|--------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------|-----------|------------|----------|----------|--------------|------------------------------------|----------------|----------|---------|
|                                                        | Indexador        | % médio dos encargos fixos a.a. | Prestação | Vencimento |          | Garantia |              | PRINCIPAL                          |                | Encargos | TOTAL   |
|                                                        |                  |                                 |           | Início     | Término  |          |              | Circulante                         | Não Circulante |          |         |
| Fundo Invest. Direitos Cred. - FD/C                    | CDI              | 1,85%                           | M         | 21.12.07   | 08.12.13 | 4        | Investimento | 39.148                             | 38.960         | 0        | 78.108  |
| Fundo Invest. Direitos Cred. - FD/C                    | CDI              | 0,95%+CDI ou                    | M         | 11.03.09   | 28.05.15 | 4        | Investimento | 55.829                             | 122.347        | 0        | 178.176 |
| TOTAL Outras Captações                                 |                  |                                 |           |            |          |          |              | 94.977                             | 161.307        | 0        | 256.284 |
| CÓDIGOS DAS GARANTIAS E/OU FIANÇAS                     |                  |                                 |           |            |          |          |              |                                    |                |          |         |
| PRESTAÇÃO                                              |                  |                                 |           |            |          |          |              |                                    |                |          |         |
| 04 - Percentual de Recebíveis da Geração e Transmissão |                  |                                 |           |            |          |          |              |                                    |                |          |         |
| M - Mensal                                             |                  |                                 |           |            |          |          |              |                                    |                |          |         |
| TOTAL de Empréstimos Financiamentos e Outras Captações |                  |                                 |           |            |          |          |              | 124.079                            | 239.702        | 722      | 364.503 |

Obs.: esta Coordenação, por meio do Parecer nº 1723, de 19.11.2011, se pronunciou sobre a contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no montante de US\$80.596,36 mil, cujos recursos são destinados ao mesmo Pró-Energia RS – Geração e Transmissão. A tabela acima não contempla ainda essa captação, cuja Taxa Interna de Retorno é de 2,66% ao ano.

10. Os principais componentes do resultado da empresa estão registrados na tabela abaixo, a qual evidencia que, no período de 2007 a 2010, a Receita Operacional Líquida

diminuiu em média 7,48%, ao mesmo tempo que os Custos dos Serviços Prestados registraram uma queda média de 1,21%. Como efeito, o Lucro Bruto passou de R\$ 301,30 milhões em 2007 para R\$ 297,78 milhões em 2010. Já as despesas operacionais, no mesmo período, saltaram de R\$ 159,45 milhões para R\$ 230,25 milhões. Dentre as despesas operacionais destacam-se: a provisão para pagamento de ex-autárquicos (a empresa era uma autarquia até o ano de 1963), que somou R\$36,74 milhões em 2010 contra R\$60,29 milhões em 2009; e a provisão para contingências trabalhistas, cujos totais foram de, respectivamente, R\$35,05 milhões e R\$82,44 milhões no último biênio.

11. Como resultado, o LAJIDA (EBITDA em inglês) calculado oscilou, saindo de R\$141,85 milhões em 2007 para um máximo de R\$235,95 milhões no exercício seguinte. Esse agregado alcançou R\$60,84 milhões na primeira metade de 2011.

**Tabela 4 - Componentes da Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, período 2007 - 1S2011**

|           |                             |         |                       |         |                  | R\$ Mil |
|-----------|-----------------------------|---------|-----------------------|---------|------------------|---------|
| Exercício | Receita Operacional Líquida | AH %*   | Despesas Operacionais | AH %    | LAJIDA Calculado | AH %    |
| 2007      | 539.742                     | (63,60) | (159.453)             | (68,51) | 141.851          | 561,53  |
| 2008      | 605.551                     | 12,19   | (112.009)             | (29,75) | 235.948          | 66,34   |
| 2009      | 720.387                     | 18,96   | (206.631)             | 84,48   | 153.959**        | (34,75) |
| 2010      | 738.519                     | 2,52    | (230.248)             | 11,43   | 67.535           | (56,13) |
| 1S2011    | 344.404                     | (53,37) | (103.762)             | (54,93) | 60.843           | (9,91)  |

\* AH - Análise Horizontal da DRE, em percentual.

\*\* O LAJIDA de 2009 divulgado pela Empresa difere do apresentado, haja vista que o valor publicado incorpora a receita extraordinária da ação judicial ganha contra a União no valor de R\$ 1.376.430.

12. No exercício de 2009, a CEEE-GT registrou lucro líquido de R\$ 1,6 bilhão, bem acima dos resultados alcançados em outros períodos. Cabe esclarecer que o resultado de 2009 foi impactado significativamente pelo reconhecimento contábil de decisão favorável referente à ação judicial impetrada em 1993 contra a União, no valor de R\$ 1,38 bilhão. Segundo a Nota Explicativa nº 5.4.d às demonstrações de 31.12.2009, na referida decisão, transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal em 31.03.2009, foi reconhecido o direito da Concessionária registrar como custo do serviço os valores relativos à complementação e suplementação de aposentadoria de seus empregados ex-autárquicos, com suas respectivas correções monetárias e juros moratórios dos exercícios de 1981 a 1993, para fins de ajustes na Conta de Resultados a Compensar - CRC e Reserva Nacional de Compensação e Remuneração - RENCOR.

13. A mesma Nota Explicativa acrescenta que a realização deste crédito será efetuada através da compensação de dívidas da Concessionária com a União, e o saldo, com a autorização do Tesouro Nacional, para compensação com tributos e/ou abatimento da dívida do Estado do Rio Grande do Sul.

14. O processo de liquidação da sentença por artigos ainda se encontra em andamento na justiça federal, aguardando publicação da decisão proferida em 03.11.2009. Concomitantemente ao trâmite da ação de liquidação de sentença por artigos, foi contratado perito contábil para quantificar os valores, conforme determina Acórdão do STJ. O trabalho pericial apresentado quantificou o crédito em favor da Companhia estadual no montante de R\$1,38 bilhão, correspondendo a 40% do valor, conforme definido na Proposta de Justificação de Cisão.

15. Sobre o assunto, de acordo com a Nota Explicativa nº 11.a, como o valor de R\$ 1,38 bilhão refere-se ao reconhecimento dos créditos da Subvenção Governamental para Investimento

10



- Conta de Resultados a Compensar - CRC, decorrentes das compensações realizadas na forma da Lei nº 8.631/93, esse deve ser registrado em conta de resultado do exercício conforme determina o CPC – 07, aprovado pela Deliberação CVM nº 555 de 12 de novembro de 2008, que trata da Subvenção e Assistência Governamentais.

16. Quanto ao lucro líquido, expurgando as receitas não recorrentes de 2009, a média dos últimos três exercícios ficou na casa dos R\$ 151,78 milhões. Em termos relativos, o lucro líquido elevou-se 62,69% em 2008 e 52,88% no exercício seguinte. Em 2010, o lucro líquido registrou decréscimo de 25,01%.

17. Conforme se depreende do gráfico abaixo, a Rentabilidade Sobre o Patrimônio Líquido – RSPL apresentou um crescimento no período de 2007 a 2010 de, respectivamente, 33,29%, 40,63%, 43,57%<sup>3</sup> e 19,30%. Para 2011, projeta-se um retorno de 11,80% (anualizando o retorno do 1º semestre). Assim sendo, tendo em vista o resultado de suas atividades normais, a rentabilidade do capital próprio apresentou crescimento médio no intervalo em análise de 29,72%.

**Tabela 5 - Rentabilidade Sobre o Patrimônio Líquido - RSPL, período 2007 – 2011**

| Exercício | Lucro Líquido | PL        | RSPL     |
|-----------|---------------|-----------|----------|
| 2007      | 76.153        | 304.902   | 33,29%   |
| 2008      | 123.896       | 434.781   | 40,63%   |
| 2009      | 1.565.843     | 2.112.285 | 43,57%** |
| 2010      | 142.037       | 2.263.428 | 19,30%   |
| 2011      | 50.881        | 2.377.535 | 11,80%*  |
|           |               | Média     | 29,72%   |

\* o valor refere-se ao RSPL do 1º semestre de 2011, anualizado para fins de comparação. \*\* Caso incluíssemos os ganhos extraordinários, o RSPL de 2009 seria de 360,15%, evidentemente distorcido.

### III - ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

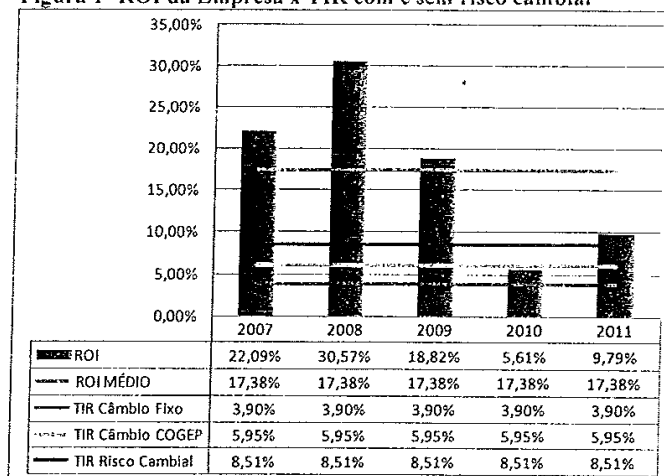
18. O Retorno Sobre o Investimento (ROI) calculado segue a seguinte metodologia de cálculo: LAJIDA/Financiamento oneroso (passivos financeiros + patrimônio líquido). O LAJIDA consiste no resultado operacional, antes do resultado financeiro e dos efeitos tributários do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. Por fim, os passivos financeiros consistem em empréstimos e financiamentos (com encargos) de curto e longo prazo. Débitos relativos a entidades de previdência complementar foram excluídos e as participações minoritárias são consideradas parte do patrimônio líquido. Em resumo, o LAJIDA é uma medida aproximada do resultado operacional pelo conceito de caixa.

19. Observa-se pelo gráfico abaixo que a CEEE-GT apresentou ROI médio de 17,38% a.a no período 2007 a 2011 (anualizando-se o resultado de 2011 a partir dos dados divulgados para o 1º semestre de 2011), valor superior tanto à TIR do empréstimo calculada considerando um câmbio fixo (3,90% a.a), quanto à TIR estimada a partir das projeções cambiais da

<sup>3</sup> Excluindo do lucro líquido as receitas extraordinárias da ação judicial ganha contra a União. Ou seja, não foram levados em consideração os efeitos no Imposto de Renda (IR) de um lucro antes do IR e CSLL menor no valor daquelas receitas. O mesmo raciocínio foi adotado para o cálculo do RSPL de 2010 e 2011 anualizado. Isso significa que os ganhos extraordinários foram subtraídos diretamente do Patrimônio Líquido de 2009 e 2010, respectivamente.

Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública – COGEP (5,95% a.a). Anote-se, contudo, que caso a Companhia viesse a negociar no mercado uma proteção (hedge) cambial, a TIR calculada seria de 8,51% a.a (ainda inferior ao ROI médio).

Figura I- ROI da Empresa x TIR com e sem risco cambial



20. O cálculo da TIR incluindo os efeitos da proteção cambial levou em consideração as cotações estimadas para os contratos a termo de moeda<sup>4</sup> (USD) sem entrega física (ndf) da Bloomberg para negociação no mercado internacional, que atualmente geram custos inferiores aos praticados no mercado doméstico. Caso a proteção fosse efetuada no mercado local, haveria a incidência de encargos financeiros adicionais, fazendo com que a TIR da operação passasse a ser algo em torno de 12,64% a.a.

21. Em 30 de junho de 2011, a Companhia possuía saldo devedor em moeda estrangeira (USD) no montante de R\$68,50 milhões (R\$76,26 milhões em 31.12.2010), o equivalente a 17,20% do total de captações, não se computando nesse percentual nem o serviço da dívida relativo aos empréstimos da Fundação ELETROCEEE, tampouco as cauções de depósitos vinculados ao pagamento de principal relativo ao Par Bond e ao Discount Bond, com vencimentos em 2024. Se adicionarmos os empréstimos da Fundação e subtraímos as cauções efetuadas pela Empresa, o saldo líquido da dívida externa cai para 7,22% (8,26% em 2010) do endividamento. A baixa participação relativa da dívida externa poderia servir como argumento mitigador do risco cambial. Ocorre, contudo, que as demonstrações contábeis do primeiro semestre de 2011 não incluem a última operação com o BID, nem o pleito ora em análise, ambos em dólares. Se as fontes BID e AFD forem incluídas no cálculo, o saldo devedor em moeda estrangeira passa a ser de 48,25% das captações. Em relação ao total do endividamento, o saldo líquido da dívida indexada ao dólar passaria para 37,98%. Nesse contexto, importante considerar-se a CEEE-GT adota alguma estratégia contra a volatilidade cambial.

22. Nos termos da nota explicativa 45.2.b (Risco de Taxa de Câmbio) às demonstrações contábeis de 2010, a Concessionária não possui mecanismos de travamento da variação da moeda em função de sua flutuação. Nesse sentido, pode-se argumentar que a Empresa não

<sup>4</sup> Os contratos a termo de moeda foram estimados a partir de contratos a termos de taxa de juros, disponíveis para prazos mais longos, adotando como premissa a teoria da paridade de moeda e taxa de juros; ou seja, a ausência de oportunidades de arbitragem entre esses dois mercados.

efetuará uma proteção, assumindo o risco cambial da operação. Dessa forma, adotou-se como parâmetro a TIR calculada a partir da taxa de câmbio projetada pela COGEP.

23. Assim, a presente análise sugere que as atividades da CEEE-GT conseguem gerar retorno suficiente para arcar com os custos do financiamento e ainda agregar valor ao patrimônio dos acionistas.

#### IV - ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO

24. O montante do financiamento sob análise é da ordem de US\$53,73 milhões, correspondendo a R\$95,59 milhões, pela cotação de 18.01.2012. O maior pagamento previsto relativo ao financiamento em questão (incluindo juros mais principal) considerando o cenário de câmbio da COGEP ocorrerá em 2019, no valor estimado de R\$11.548,26 mil. A Tabela 6 evidencia o cronograma e o custo efetivo da operação com base nas condições preliminares do contrato.

**Tabela 6 - Custo Efetivo da Operação, conforme Carta-Consulta.**  
DADOS ANUALIZADOS PARA A OPERAÇÃO

|              |                      |                       |                      |              |               |               |                | Valores em BRL            |
|--------------|----------------------|-----------------------|----------------------|--------------|---------------|---------------|----------------|---------------------------|
| Data         | Desembolso           | Amortização           | Comissão Compromisso | Comissão-Fee | Pgto de Juros | Total de Pag. | Saído devedor  | Fluxo Líquido             |
| 2012         | 23.816.297,31        | -                     | -                    | 53.587,16    | 18.675,28     | 72.262,44     | 23.638.553,85  | 23.744.034,87             |
| 2013         | 24.174.457,22        | -                     | -                    | -            | 225.626,84    | 225.626,84    | 48.709.747,33  | 23.948.830,38             |
| 2014         | 24.890.815,78        | -                     | -                    | -            | 964.865,93    | 964.865,93    | 75.213.580,44  | 23.925.949,84             |
| 2015         | 25.820.871,09        | -                     | -                    | -            | 2.240.172,57  | 2.240.172,57  | 104.296.164,87 | 23.580.698,52             |
| 2016         | -                    | 7.010.331,05          | -                    | -            | 3.609.316,62  | 10.619.647,67 | 98.412.791,47  | (10.619.647,67)           |
| 2017         | -                    | 7.134.763,38          | -                    | -            | 4.035.657,38  | 11.170.410,76 | 93.210.972,49  | (11.170.410,76)           |
| 2018         | -                    | 7.277.448,45          | -                    | -            | 4.185.921,67  | 11.463.370,12 | 87.761.715,64  | (11.463.370,12)           |
| 2019         | -                    | 7.422.997,42          | -                    | -            | 4.125.258,07  | 11.548.255,49 | 82.057.204,12  | (11.548.255,49)           |
| 2020         | -                    | 7.543.563,85          | -                    | -            | 3.996.226,56  | 11.509.793,41 | 75.716.420,17  | (11.509.793,41)           |
| 2021         | -                    | 7.656.717,30          | -                    | -            | 3.715.762,53  | 11.372.479,84 | 69.166.949,82  | (11.372.479,84)           |
| 2022         | -                    | 7.771.568,06          | -                    | -            | 3.229.594,37  | 11.001.162,44 | 62.403.959,17  | (11.001.162,44)           |
| 2023         | -                    | 7.858.950,10          | -                    | -            | 2.888.928,60  | 10.747.878,69 | 55.149.498,92  | (10.747.878,69)           |
| 2024         | -                    | 7.937.539,60          | -                    | -            | 2.691.220,31  | 10.628.759,91 | 47.743.709,07  | (10.628.759,91)           |
| 2025         | -                    | 8.016.914,99          | -                    | -            | 2.437.505,39  | 10.454.420,38 | 40.184.288,46  | (10.454.420,38)           |
| 2026         | -                    | 8.097.084,14          | -                    | -            | 2.146.733,39  | 10.243.817,54 | 32.468.905,08  | (10.243.817,54)           |
| 2027         | -                    | 8.178.054,99          | -                    | -            | 1.509.874,00  | 9.687.928,98  | 24.595.195,60  | (9.687.928,98)            |
| 2028         | -                    | 8.259.835,54          | -                    | -            | 1.061.744,48  | 9.321.580,01  | 16.560.765,04  | (9.321.580,01)            |
| 2029         | -                    | 8.342.433,89          | -                    | -            | 696.488,28    | 9.038.922,17  | 8.363.186,34   | (9.038.922,17)            |
| 2030         | -                    | 8.425.859,23          | -                    | -            | 308.404,94    | 8.734.263,17  | -              | (8.734.263,17)            |
| 2031         | -                    | -                     | -                    | -            | -             | -             | -              | -                         |
| <b>TOTAL</b> | <b>98.702.441,40</b> | <b>116.934.030,93</b> |                      |              |               |               |                | <b>TIR (a.a.) = 6,95%</b> |

Obs.: como o custo efetivo da operação foi calculado considerando a curva de câmbio (variável) da COGEP, a soma das liberações na tabela acima não é igual ao montante contratado em moeda nacional (cotação de 9.12.2011), nem à soma das parcelas de amortização do principal.

25. Já a Tabela 7 informa o fluxo de caixa projetado, remetido pela Empresa e que já inclui a operação de crédito em análise, o qual contempla o exercício de 2012 e uma projeção até 2021. Nesse quadro há previsão de um Fluxo de Caixa Operacional - FCO (Geração Líquida de Caixa) positivo até 2021. Em suma, estima-se para o FCO um valor de R\$311,27 milhões para o primeiro ano projetado (2012) e de R\$727,84 milhões em 2021. As projeções para o saldo final das disponibilidades (soma dos fluxos de caixa com o saldo inicial de cada período), por sua vez, são sempre positivas, alcançando o menor valor em 2012 (R\$75 mil) e um máximo em 2021 (R\$1.521,41 milhões).

26. A Companhia prevê distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio em cerca de R\$2.187,67 milhões entre 2012 e 2021, evidenciando, assim, a expectativa de que a CEEE-GT apresente lucro nos exercícios futuros, com perspectivas de remuneração do capital aplicado pelos acionistas.

27. O maior pagamento anual do serviço da dívida (incluindo juros + principal), previsto para 2014, corresponde a R\$146,00 milhões, valor equivalente a 25,13% da geração operacional líquida de caixa daquele ano. O maior valor dessa relação alcança 44,80% em 2012. Assim, sob o aspecto financeiro, entende-se não haver sinal de comprometimento da capacidade de pagamento. À exceção de 2021, essa relação cai a cada ano, à medida que o saldo da dívida vai sendo amortizado, em especial os débitos com o FDIC, com vencimento máximo para 2015.

28. Pela Figura 2 a seguir é possível visualizar a análise feita no parágrafo anterior. Nesse gráfico comparam-se à geração de caixa das atividades operacionais, os saldos finais de disponibilidades e os fluxos relativos ao serviço da dívida. Observe-se que a curva dos pagamentos das parcelas anuais não cruza a curva do FCO e o saldo final de caixa cresce de forma significativa.

Tabela 7 – Fluxo de Caixa Projetado remetido pela CEEE-GT, período 2012 a 2021

| Descrição                     | 2012      | 2013      | 2014      | 2015      | 2016      | 2017      | 2018      | 2019      | 2020      | 2021      |
|-------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| INGRESSOS LÍQUIDOS            | 938.611   | 1.104.854 | 1.203.002 | 1.298.515 | 1.353.069 | 1.450.426 | 1.552.701 | 1.667.260 | 1.782.473 | 1.541.808 |
| DESEMBOLSOS OPERACIONAIS      | (627.336) | (610.870) | (622.035) | (643.355) | (655.649) | (674.022) | (709.748) | (739.393) | (766.890) | (813.965) |
| GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA      | 311.275   | 493.984   | 580.967   | 655.160   | 697.420   | 776.404   | 842.953   | 927.867   | 1.015.584 | 727.843   |
| INGRESSOS NÃO OPERACIONAIS    | 265.121   | 300.448   | 186.840   | 71.907    | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    |
| COMPENSAÇÃO DE CRC            | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    |
| FINANCIAMENTO BNDES           | 14.531    | 111.007   | 79.931    | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         |
| FINANCIAMENTO ELETROBRÁS      | 36.784    | 20.898    | 300       | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         |
| FINANCIAMENTO BID / IFD       | 81.537    | 106.274   | 44.340    | 9.638     | -         | -         | -         | -         | -         | -         |
| MERCADO FINANCEIRO            | 70.000    | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         |
| DESEMBOLSOS NÃO OPERACIONAIS  | (470.819) | (386.551) | (318.956) | (312.110) | (344.623) | (301.865) | (295.693) | (244.376) | (244.290) | (200.903) |
| SERVIÇO DA DÍVIDA             | (139.457) | (144.208) | (145.997) | (130.090) | (80.415)  | (77.731)  | (76.051)  | (51.623)  | (51.263)  | (50.903)  |
| PRINCIPAL                     | (95.337)  | (99.520)  | (98.050)  | (85.840)  | (42.671)  | (43.192)  | (46.817)  | (26.642)  | (27.976)  | (29.471)  |
| ENCARGOS                      | (44.120)  | (44.688)  | (47.947)  | (44.250)  | (37.744)  | (34.539)  | (29.234)  | (24.981)  | (23.287)  | (21.432)  |
| INVESTIMENTOS                 | (331.362) | (242.343) | (172.959) | (182.020) | (264.208) | (224.134) | (219.642) | (192.752) | (193.027) | (150.000) |
| JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO | (85.069)  | (159.825) | (160.817) | (183.704) | (210.382) | (232.203) | (246.772) | (272.621) | (302.471) | (333.812) |
| IMPOSTOS SOBRE O LUCRO        | (23.961)  | (76.757)  | (97.541)  | (114.261) | (110.311) | (173.886) | (196.525) | (219.280) | (242.366) | (146.750) |
| SALDO DO PERÍODO              | (3.453)   | 171.300   | 190.493   | 116.991   | 94.373    | 130.719   | 166.232   | 253.860   | 288.725   | 108.647   |
| SALDO INICIAL                 | 3.528     | 75        | 171.374   | 361.867   | 478.659   | 673.232   | 703.950   | 870.182   | 1.124.043 | 1.412.769 |
| SALDO FINAL                   | 75        | 171.374   | 361.867   | 478.659   | 573.232   | 703.950   | 870.182   | 1.124.043 | 1.412.769 | 1.621.415 |

|                              |        |        |        |        |        |        |       |       |       |       |
|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|-------|-------|-------|
| Relação Serviço Dívida / FCO | 44,80% | 29,19% | 25,13% | 19,86% | 11,53% | 10,01% | 9,02% | 5,56% | 5,05% | 6,99% |
|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|-------|-------|-------|

As premissas adotadas pela Empresa como base de cálculo do fluxo de caixa projetado foram, em síntese, as seguintes:

Para as projeções das receitas e despesas intra-setoriais foram consideradas os dados macroeconômicos de julho/11;

Despesas de PIS/PASEP – alíquota efetiva de 2011 de 1,03% para Transmissão e 1,35% para Geração;

Despesas de COFINS – alíquota efetiva de 2011 de 4,76% para Transmissão e 6,24% para Geração;

Taxa de câmbio USD/BRL constante de 1,80;

Dividendo mínimo obrigatório = 50% do Lucro Líquido Ajustado (LLA); Reserva Legal de 5% sobre o Lucro Líquido; Reserva

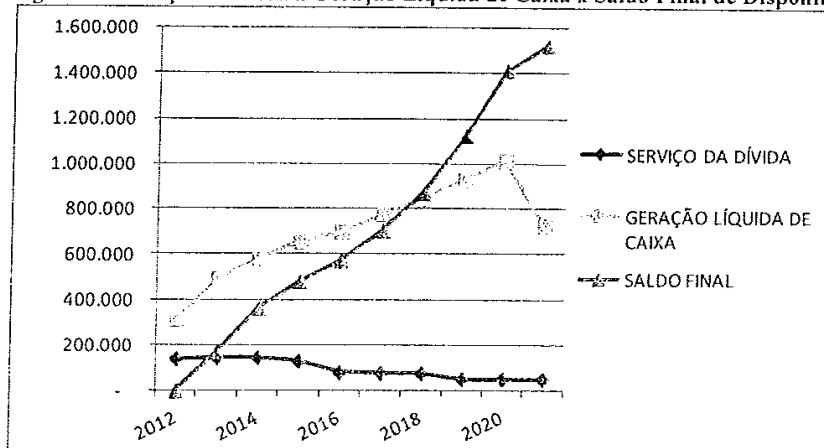
para Expansão de 10% lucro já deduzido o dividendo mínimo obrigatório; distribuição máxima de JCP;

Participação do Estado (CEEE-Par) nos dividendos com base em sua participação de 65,92%; e

Empréstimos – foram estimados com base nos encargos contratuais de cada operação.

Para mais informações sobre as projeções, vide documento “Projeções da Receitas e Despesas Intra-Setoriais, período 2011-2020, Geração e Transmissão” anexo ao processo.

Figura 2 - Serviço da Dívida x Geração Líquida de Caixa x Saldo Final de Disponibilidades.

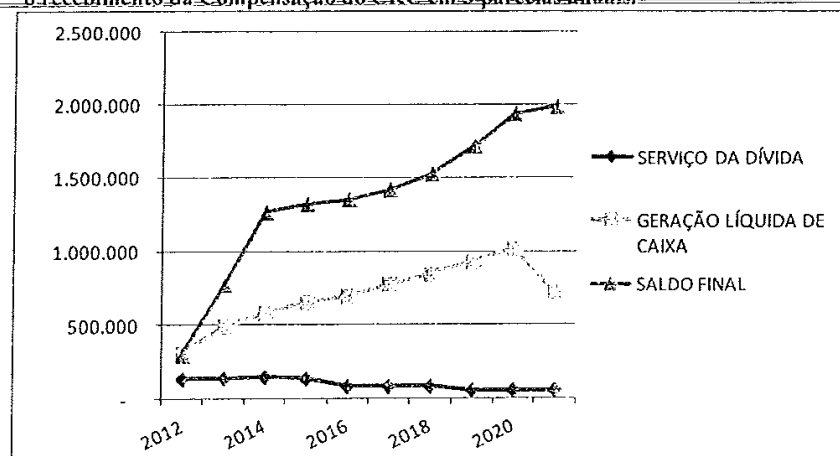


29. O fluxo de caixa projetado pela Companhia não engloba todo o período de amortização da operação. A despeito disso, entendemos que a análise em questão não fica prejudicada, pois, conforme Relatório da Administração de 2010, até o encerramento daquele exercício, 86% do estoque de dívida da CEEE-GT venciam até 2019. Além disso, o principal da dívida externa, com vencimento em 2024, já se encontra caucionado (R\$33.712 mil). Isso significa que a partir de 2021 os compromissos assumidos irão decorrer basicamente das captações com o BID e AFD. Em consequência, consolidando os pagamentos desses dois últimos contratos desde 2021, o maior desembolso estimado, com base no câmbio da COGEP, em relação ao FCO de 2021 (último ano projetado, tendo em vista que as premissas operacionais e de investimentos a partir desse ano não seriam alteradas), será da mesma ordem de grandeza ou menor que o percentual obtido ao final do intervalo projetado.

30. Vale observar que as projeções para os ingressos/pagamentos de recursos do financiamento em exame, disponibilizadas pela CEEE-GT, diferem no tempo das liberações/desembolsos previstos pelo cronograma de custo efetivo elaborado com base em Carta Consulta. Entendemos que, para fins de análise do caixa (haja vista o bom histórico de rentabilidade), os dados preliminares da operação disponibilizados pela Empresa refletem as mais recentes negociações com o credor (AFD) e, portanto, foram adotados para as estimativas aqui referendadas.

31. O fluxo projetado prevê ainda que, em 2012, a Empresa irá se socorrer no mercado financeiro a empréstimos no montante de R\$ 70,00 milhões. Ocorre que a Contratante adota uma postura excessivamente conservadora com relação ao item compensação de CRC, pois, nos termos das tratativas entre a União e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul à época desse pronunciamento, aquela compensação será amortizada em 3 parcelas anuais, a partir de 2012. Dessa forma, somos da opinião de que a Companhia não necessitará de empréstimos adicionais. O Saldo de CRC no início de 2012, descontados as parcelas a compensar, é de R\$1.086.323, o que resulta em um ingresso anual de R\$362.108. O gráfico seguinte ilustra o saldo final de caixa para esse novo cenário.

**Figura 3 - Serviço da Dívida x Geração Líquida de Caixa x Saldo Final de Caixa, com o recebimento da Compensação do CRC em 3 parcelas anuais.**



32. Não foi editada ainda legislação específica estabelecendo os critérios para prorrogação ou renovação das concessões a vencer a partir de 2015. A Concessionária detém concessões para exploração dos serviços de geração e transmissão de energia elétrica com a expectativa de que sejam renovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou Ministério de Minas e Energia - MME. O fluxo de caixa projetado foi elaborado com base nessa expectativa.

## V - CONCLUSÃO

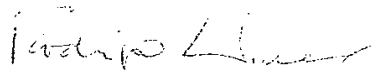
33. A estrutura financeira e de capital da CEEE-GT apresentou uma significativa melhora, confirmada tanto pelos seus índices de liquidez corrente e geral, quanto pelo endividamento geral. Ademais, a Empresa possui histórico de rentabilidade positivo.

34. A partir das informações encaminhadas, estima-se que as atividades da Empresa deverão gerar Retorno sobre o Investimento (ROI) superior à Taxa Interna de Retorno (TIR) da operação em análise e saldo de caixa suficiente para arcar com os compromissos advindos do empréstimo, sem considerar, contudo, os eventuais efeitos de uma flutuação cambial desfavorável.

35. Assim, entendemos que a CEEE-GT tem capacidade de pagamento para arcar com as obrigações decorrentes da operação de crédito em tela.

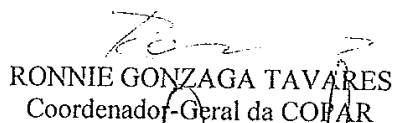
36. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer à Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais – SURIN para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.

À consideração superior,



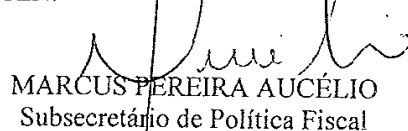
RODRIGO PARENTE VIVES  
Gerente de Projetos da COPAR, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Política Fiscal.



RONNIE GONZAGA TAVARES  
Coordenador-Geral da COPAR

De acordo. Encaminhe-se à SURIN.



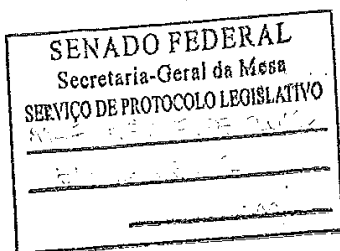
MARCUS PEREIRA AUCÉLIO  
Subsecretário de Política Fiscal

L:\COPAR\GESEN\CEEE-GT\CEEE-GT CAP PAGTO AFD jan12.docx



4

MENSAGEM Nº 105 DE 2012



Mensagem nº 537

Senado Federal  
A Comissão de  
ASSUNTOS ECONÔMICOS  
Em 11/12/12

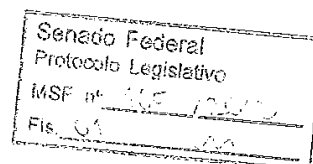
*(Assinado eletronicamente)*

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do "Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV) – Segunda Fase", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2012.

*[Assinatura manuscrita]*



Aviso nº 1.032 - C. Civil.

Em 4 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CÍCERO LUCENA  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do "Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV) – Segunda Fase".

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Recebido em 16/12/2012  
Hora 14:15  
Kivisan Machado - Mat 30202  
SGLEF-400m

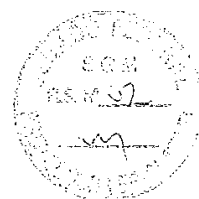
|                       |
|-----------------------|
| Senado Federal        |
| Protocolo Legislativo |
| MSF nº 115/2012       |
| Fis. 73               |

16/12/12

EM nº 00235/2012 MF

22 11 12 [assinatura]  
Brasília, 22 de Novembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,



O Ministro da Previdência Social - MPS solicitou autorização ao Ministério da Fazenda para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do "Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV) - Segunda Fase".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante os art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009 e Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, todas do Senado Federal.

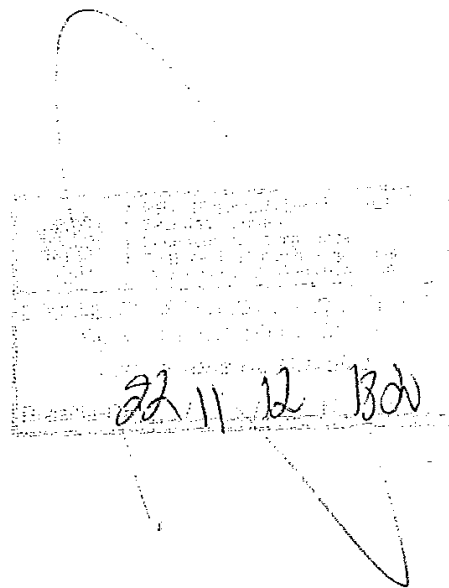
3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, tendo o Banco Central do Brasil efetuado o credenciamento da operação sob o ROF nº TA626978.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer nº 1630/2012/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN, de 5 de novembro de 2012, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, conforme disciplinado pela citada Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo se manifestado favoravelmente à contratação da operação de crédito pela República Federativa do Brasil, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja verificado o cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso prevista na minuta do Contrato de Empréstimo.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, concluindo não haver óbice legal ao encaminhamento da operação de crédito à consideração do Senado Federal, observada a ressalva apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa pedido de autorização para contratação da operação de crédito em tela pela República Federativa do Brasil, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

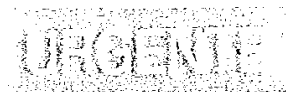
A handwritten signature and date are enclosed in a rectangular box. The signature is stylized and appears to be "G. Mantega". The date "22.11.12" is written to the left of the signature, and "BdV" is written to the right. The box is drawn with a dotted line.

*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega*





Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



PARECER PGFN/COF/Nº 2.337/2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US\$ 10.000.000,00 (*dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América*), para financiamento parcial do "Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV) – Segunda Fase". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; Decreto-Lei nº 1.312, de 1974, Decreto-Lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução nº 41, de 2009 e Resolução nº 19, de 2011, todas do Senado Federal.

Processo nº 10951.000086/2012-27.

# I

1. Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até 10.000.000,00 (*dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América*), para financiamento parcial do "Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV) – Segunda Fase", a ser executado pelo Ministério da Previdência Social - MPS.



O-Sub-Opca-impl-pastacar

Processo nº 10951.000086/2012-27

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009 e Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, todas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

- a) o Ministro de Estado da Previdência Social por meio do Aviso nº 047, de 11 de maio de 2012 (cópia às fls. 54), solicitou a autorização do Ministério da Fazenda para contratação da operação de crédito em tela;
- b) a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante a Recomendação nº 1124, de 13 de julho de 2009 (fls. 10), homologada pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15 de julho de 2009, prorrogada pela Resolução nº 646, de 27 de julho de 2012 (fls. 74), homologada pela Secretária Executiva da COFIEX naquela mesma data, autorizou a preparação do Programa em tela;
- c) A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer nº 1630/2012/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN, de 5 de novembro de 2012 (fls. 123-129), manifestou-se favoravelmente à contratação da operação de crédito pela República Federativa do Brasil, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja verificado o cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso prevista na minuta do Contrato de Empréstimo, bem assim descreveu as condições financeiras da operação de crédito e demais informações pertinentes, das quais importa destacar:



Processo nº 10951.000086/2012-27

c.1) o Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme as autorizações acima citadas;

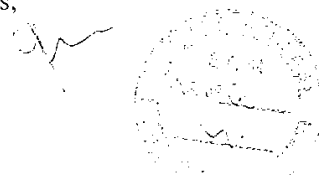
c.2) o Parecer Técnico nº 02/2012, de 3 de setembro de 2012 (fls. 78-79), bem como o Anexo Único ao Contrato de Empréstimo (fls. 65-68) destacam que o objetivo do Programa é concretizar e finalizar o apoio à implementação da reforma dos sistemas dos entes federativos de Previdência Social, em face da Reforma Previdenciária derivada das Emendas Constitucionais nº 20, de 1998 e nº 41, de 2003;

c.3) as condições financeiras do empréstimo foram objeto da manifestação da STN e estão credenciadas no Sistema de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA626978, conforme Ofício nº 218/2012-Depec/Dicin/Surec, de 18 de outubro de 2012 (fls. 201-202);

c.4) a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos -SPI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informou que por meio do Programa 2061 – Previdência Social de que trata a operação de crédito em apreço encontra-se amparada no Plano Plurianual 2012/2015;

c.5) a Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou que foram consignados tanto na LOA 2012, quanto na Proposta da LOA de 2013, no citado Programa 2061, Ação 2274 – Assistência Técnica à Ampliação e Reforma dos Regimes Próprios de Previdência dotações orçamentárias suficientes para dar início à execução do Programa em 2012;

c.6) com base nos cálculos realizados por aquela Secretaria referentes aos limites de endividamento da União, confirmou que há margem, naquela data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, com suas alterações;



Processo nº 10951.000086/2012-27

c.7) consta da Cláusula 3.02 da minuta negociada do acordo de empréstimo a condição especial prévia à realização do primeiro desembolso; de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendeu a STN que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, mediante manifestação prévia do BID;

c.8) as demais obrigações contratuais constantes da minuta do acordo de empréstimo são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito;

c.9) foi verificada a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, para a contratação de operações de crédito;

d) consoante o Parecer referido no item “b” retro, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à contratação da operação em apreço, desde que, previamente à formalização do Acordo de Empréstimo, seja verificado o cumprimento das condição especial prévia ao primeiro desembolso constante da minuta do acordo de empréstimo.

3. A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social, mediante o PARECER/CONJUR/MPS nº 411/2012, de 27 de agosto de 2012 (fls. 193-200), encaminhado a esta Procuradoria-Geral como anexo ao Ofício nº 184 SOAD/MPS, de 3 de setembro de 2012 (fls. 191), pronunciou-se, no que tange à legalidade das obrigações a serem assumidas com base na minuta contratual negociada, concluindo pela juridicidade do referido instrumento.

4. O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 218/2012-Depec/Dicin/Surec, de 18 de outubro de 2012 (fls. 201/202), no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, que tomou o ROF TA626978.



Processo nº 10951.000086/2012-27

## II

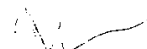
5. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional do qual o Brasil é país-membro e cujas condições gerais embasam a minuta contratual, onde se estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

6. Na minuta contratual negociada de folhas 175 a 185 do processo foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

7. O mutuário é a República Federativa do Brasil cabendo ao Ministério da Previdência Social - MPS, a prática dos atos de natureza financeira previstos contratualmente, bem como fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos, da contrapartida, bem assim do ingresso dos recursos externos.

## III

8. À vista de todo o exposto, entendemos não haver óbice legal ao encaminhamento ao Senado Federal do pleito relativo à contratação da operação de crédito em tela, observada a ressalva apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional, constante do item d). Nesse sentido, concluímos deva o assunto ser elevado à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, a fim de que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e

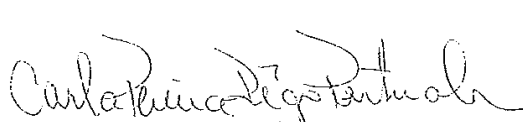


Processo nº 10951.000086/2012-27

final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal.

É o parecer que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,  
em 13 de novembro de 2012.



CARLA PEREIRA RÉGIO PONTUAL  
Assistente



ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA  
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,  
em 14 de novembro de 2012.



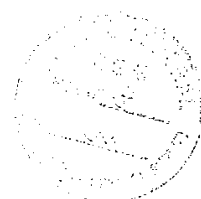
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA  
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de novembro de 2012.



JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA  
Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional





Parecer nº. 3630 /2012/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN

Em 05 de novembro de 2012.

ASSUNTO: República Federativa do Brasil/ Ministério da Previdência Social. Operação de crédito externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV) – Segunda Fase. Pedido de autorização.

Ref.: Processo 10951.000086/2012-27

Sr. Coordenador-Geral,

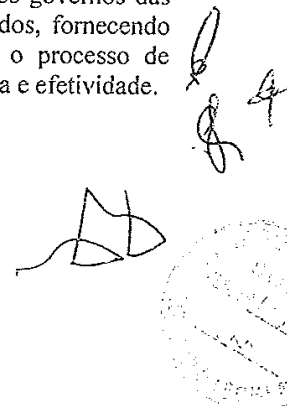
Trata o presente Parecer de pedido de autorização, por meio do Aviso n.º 47, de 11.05.2012, às fls. 54, para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Previdência Social - MPS, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV) – Segunda Fase.

#### Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX

2. Cabe mencionar, que a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1124, de 13.07.2009, às fls.10, prorrogada pela Resolução nº 640, de 13.06.2012, às fls. 47, e pela Resolução n.º 646, de 27.07.2012, às fls. 74, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Secretário-Executivo da COFIEIX, identificou o Programa como passível de apoio de financiamento externo, sendo até US\$ 10.000.000,00 provenientes do BID e até US\$ 10.000.000,00 de contrapartida nacional.

#### Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. De acordo com informações contidas no Parecer Técnico nº 02/2012, de 03.09.2012, às fls. 78/89, bem como no Anexo Único ao Contrato de Empréstimo, às fls. 65/68, o objetivo do Programa é concretizar e finalizar o apoio à implementação da reforma dos sistemas dos entes federativos de Previdência Social, em face da reforma previdenciária derivada das Emendas Constitucionais n.º 20/98 e n.º 41/03. Para isso, o Programa pretende apoiar os governos das unidades federativas do país, reforçando a conscientização dos atores envolvidos, fornecendo capacitação e insumos tecnológicos, além de assistência técnica, para que o processo de estruturação da previdência dos entes federativos seja implementado com eficácia e efetividade.



(Fls.- 2 – do Parecer nº 1630 /2012/GEOPE/CODIP/SUBSECH/STN, de 05/11 /2012)



4. As ações do projeto envolvem o fortalecimento da gestão de Regimes Próprios de Previdência Social e a geração de conhecimento para a Secretaria de Políticas de Previdência Social como subsídio à formulação de políticas, assim como para servidores, gestores e auditores dos respectivos regimes. Para tanto, o Programa foi estruturado em 2 componentes:

- **Fortalecimento da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social:** consiste no fortalecimento da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, de, no mínimo, 50 entes federativos.
- **Produção, internalização e difusão do conhecimento para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS/MPS:** visa ao fomento de pesquisas para fundamentar a postulação de políticas e subsidiar os debates sociais e legislativos de forma a aperfeiçoar as estratégias de curto, médio e longo prazos.

5. O Ministério da Previdência Social será o executor do Programa, sendo que caberá à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS a coordenação estratégica e à Secretaria-Executiva a coordenação administrativa.

#### Fluxo Financeiro

6. De acordo com o contrato de empréstimo, o custo do programa foi estimado em US\$20.000.000,00, sendo US\$10.000.000,00 de empréstimo e US\$10.000.000,00 de contrapartida nacional. Os recursos do Programa serão desembolsados em cinco anos, conforme cronograma estimativo de desembolso encaminhado pelo executor (fl. 52).

#### Cronograma estimativo de desembolso

| Em US\$              |              |               |              |              |            |               |
|----------------------|--------------|---------------|--------------|--------------|------------|---------------|
|                      | 2012         | 2013          | 2014         | 2015         | 2016       | Total         |
| <b>BID</b>           | 777.778,00   | 8.055.555,00  | 514.954,00   | 436.313,00   | 215.400,00 | 10.000.000,00 |
| <b>Contrapartida</b> | 599.000,00   | 6.309.272,00  | 1.493.969,00 | 1.049.444,00 | 548.315,00 | 10.000.000,00 |
| <b>Total</b>         | 1.376.778,00 | 14.364.827,00 | 2.008.923,00 | 1.485.757,00 | 763.715,00 | 20.000.000,00 |



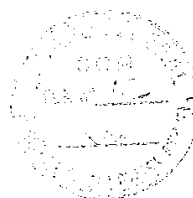
(Fls.- 3 – do Parecer nº 1630 /2012/GEOPE/CODIP/SUBSECH/STN, de 05/ 11 /2012)



### Condições Financeiras

7. Conforme minuta negociada do contrato de empréstimo (fls.58/68), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 626978 (fls.92/93), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Valor da Operação:</b>                        | Até US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Credor:</b>                                   | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Modalidade:</b>                               | Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Prazo de Desembolso:</b>                      | Cinco anos, contados a partir da vigência do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Amortização do Saldo Devedor:</b>             | Parcela única, a ser paga em 15.05.2027.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Modificação do cronograma de Amortização:</b> | O cronograma de amortização poderá ser modificado, desde que a data final de 15.05.2027 seja respeitada, bem como a Vida Média Ponderada, a ser estabelecida na data de assinatura do contrato, não seja extrapolado.                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Juros Aplicáveis:</b>                         | Exigidos semestralmente nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; e c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.                          |
| <b>Opção de Conversão de Taxa de Juros:</b>      | O mutuário poderá solicitar ao Banco:<br>(i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e;<br>(ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor.<br>Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassadas pelo Banco ao mutuário. |
| <b>Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:</b> | Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por ocasião da revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.                                                                            |
| <b>Comissão de Crédito:</b>                      | Poderá ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a. (A taxa atual cobrada é de 0,25%, fls. 90/91.)                                                                                                                                     |



(Fls.- 4 – do Parecer nº 3630 /2012/GEOPE/CODIP/SUBSECH/STN, de 05/11 /2012)



8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 101, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 3,15% a.a.. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

9. Quanto às demais disposições contidas na Portaria MEFP 497/1990, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007, alterada pela Resolução 41/2009 também do Senado Federal, há que se destacar o seguinte:

#### I - Inclusão no Plano Plurianual

10. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio da mensagem fac-símile nº 10, de 23.02.2012, às fls. 50/51, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2012/2015 por meio do Programa 2061 – Previdência Social.

11. A SPI esclareceu, ainda, que consta o valor global de R\$1.426.110.140.000,00, para o presente Programa, e que não foram estabelecidos montantes anuais para as ações no presente PPA.

12. Dessa forma, considerando os valores mencionados no parágrafo anterior, entendemos que os valores previstos no PPA 2012/2015 são suficientes para suportar os gastos do Programa no período em questão.

#### II - Previsão Orçamentária

13. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou, mediante fac-símile, de 17.02.2012, às fls. 48, que consta na LOA 2012 no programa 2061, Ação 2274 – Assistência Técnica à Ampliação e Reforma dos Regimes Próprios de Previdência, o montante de R\$1.400.000,00 na fonte 148 - Operações de crédito externas – em moedas, R\$1.078.000,00 na fonte 100 – Contrapartida Nacional.

14. Adicionalmente, mediante fac-símile nº 11/2012, de 04.09.2012, fl. 75, informou que consta da Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2013, no Programa 2061 – Previdência Social, o montante de R\$21.900.000,00 para o ingresso dos recursos externos, R\$18.528.959,00 para o aporte de contrapartida nacional e R\$2.070.600,00 para pagamento de juros e demais encargos da dívida.

15. Dessa forma, considerando o cronograma de utilização dos recursos e as informações da SOF/MP, concluímos que as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Projeto em 2012.



(Fls.- 5 – do Parecer nº 1630 /2012/GEOPE/CODIP/SUBSECI/STN, de 05/11 /2012)



### III – Adequação à Programação Financeira do Tesouro Nacional

16. A Secretaria-Executiva do Ministério da Previdência Social, por meio do Ofício n. 535/2012/SE/MPS, de 22.10.2012, às fls.94, informou que o Programa em questão está inserido no Plano Estratégico do MPS, o que caracteriza a priorização dos recursos orçamentários e financeiros do Programa.

### IV - Limites de Endividamento

17. Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2012 (fls. 102), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

### V – Alcance das Obrigações Contratuais

18. A Cláusula 3.02 da minuta de Contrato de Empréstimo (fls. 58/68) estabelece as condições prévias ao primeiro desembolso. Com o objetivo de evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, bem como de permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, mediante, inclusive, manifestação prévia do BID, o cumprimento da seguinte condição:

- a) Apresentação do modelo de acordo de cooperação a ser celebrado com os entes federativos para formalizar sua participação na Segunda Fase do Projeto, de acordo com os termos acordados com o Banco.

19. Entendemos que as demais obrigações constantes da minuta de Contrato de Empréstimo negociada são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo, ao Tesouro Nacional, riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza.

### VI – Demais Informações

20. Foram anexadas ao processo, às fls. 103/122, as informações elaboradas por esta STN relativas às finanças da União, atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, bem como as demais análises de que trata o artigo 3º da Portaria MEFP nº 497/1990, para encaminhamento ao Senado Federal.

21. Na presente data, verificamos as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, para a contratação de operações de crédito.

(Fls.- 6 – do Parecer nº 1630 /2012/GEOPE/CODIP/SUBSECH/STN, de 05/ 11 /2012)



### VII – Conclusão

22. À vista do exposto, nada temos a opor à contratação da pleiteada operação de crédito externo, desde que previamente à formalização do instrumento contratual, sejam verificados o cumprimento das condicionalidades relacionadas no parágrafo 18 deste Parecer.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada, bem como cópia deste Parecer para a Coordenação-Geral de Programação Financeira – COFIN.

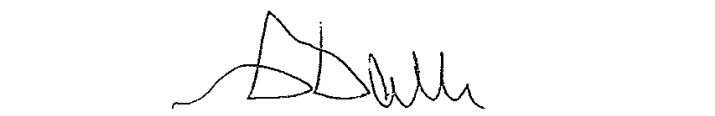
  
JULIANA TORRES DA PAZ  
Analista de Finanças e Controle

  
LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES  
Gerente da CODIP

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional.

  
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO  
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

  
PAULO FONTOURA VALLE  
Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.

  
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO  
Secretário do Tesouro Nacional







# BANCO CENTRAL DO BRASIL

SEPRO-OGA-PGFN  
Nº 6877/2012  
AS 123/10/2012

Ofício nº 218/2012-Depec/Dicin/Surec  
Pt. 1201567175

Brasília, 18 de outubro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora  
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES  
Coordenadora-Geral  
Coordenadoria de Operações Financeiras da União -- COF  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional -- PGFN  
Esplanada dos Ministérios -- Bloco "P" -- 8º Andar -- Sala 803  
70048-900 Brasília -- DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: Credenciamento -- ROF TA626978 -- República Federativa do Brasil -- Ministério da Previdência Social  
Banco Interamericano de Desenvolvimento -- BID  
Processo MF nº 10951.000086/2012-27

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA626978, de 31.8.2012, por meio do qual a República Federativa do Brasil -- Ministério da Previdência Social solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, no valor de até US\$ 10.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema da Previdência Social (Proprev).

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 216/2012-Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a República Federativa do Brasil -- Ministério da Previdência Social para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas  
Chefe Adjunto de Departamento



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício nº 216/2012-Depec/Dicin/Surec  
Pt. 1201567175

Brasília, 18 de outubro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora  
VANDERCLÉIA NEVES DOS SANTOS  
Coordenadora  
República Federativa do Brasil – Ministério da Previdência Social  
Coordenação de Execução e Acompanhamento de Projetos Internacionais - COEPI  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “F” – Anexo “A” – Sala 249  
70059-900 Brasília (DF)

Assunto: Credenciamento – ROF TA626978 – República Federativa do Brasil – Ministério da Previdência Social  
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID  
Processo MF nº 10951.000086/2012-27

Senhora Coordenadora,

Referimo-nos ao ROF TA626978, de 31.8.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, no valor de até US\$ 10.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema da Previdência Social (Proprev).

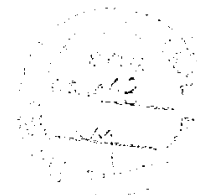
2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a República Federativa do Brasil – Ministério da Previdência Social para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

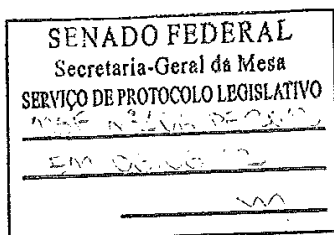
Fernando A. de M. R. Caldas  
Chefe Adjunto de Departamento

Departamento Econômico – Depec  
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin  
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)  
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036  
E-mail: surec.dicin.depec@bcb.gov.br



**5**

MENSAGEM Nº 106 DE 2012



Senado Federal  
Arquivo do  
Assessoria Econômica  
04/12/12

*(Assinatura)*  
Mecânica (Assinatura)

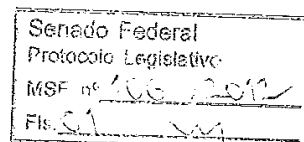
Mensagem nº 538

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de até SDR 12.770.903,00 (doze milhões setecentos e setenta mil novecentos e três direitos especiais de saque), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2012.

*(Assinatura)*



Aviso nº 1.033 - C. Civil.

Em 4 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CÍCERO LUCENA  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de até SDR 12.770.903,00 (doze milhões setecentos e setenta mil novecentos e três direitos especiais de saque), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido".

Atenciosamente,



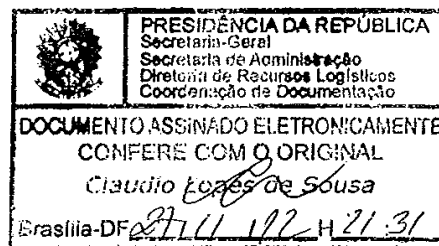
GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

RECEBIDO EM  
12/12/2012  
Ministério da Justiça - Min. 30282  
SILEX.COM

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
MSF nº 156/2012  
Fls. 156

57944.00/082/2009.07

EM nº 00239/2012 MF



Brasília, 27 de Novembro de 2012



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de até SDR 12.770.903,00 (doze milhões setecentos e setenta mil novecentos e três direitos especiais de saque), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido - Viva o Semiárido".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 41, de 09.12.2009 e nº 19, de 22.12.2011, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

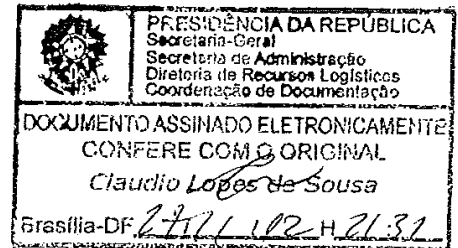
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, conforme em vigor, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso indicadas por aquela Secretaria; e (iii) verificação se o Ente encontra-se adimplente com a União e suas controladas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de análise da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação

e de concessão da garantia da União ao Estado referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001082/2009-07

PARECER PGFN/COF/Nº 281 /2012

*Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da União, no valor de até SDR 12.770.903,00, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.*

## I

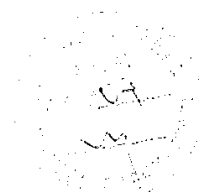
Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de até SDR 12.770.903,00, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido.”

## II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pelas de nº 41/2009 e nº 19/2011 e nº 43/2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

*Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional.*

PT-pou-prod-AL





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001082/2009-07

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1.540/2012 - COPEM/STN, de 28 de setembro de 2012 (fls. 987/991), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: i) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) o cumprimento das condições de primeiro desembolso constantes da Cláusula 2 Seção F da minuta do Contrato de Financiamento de Projeto; e iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

#### *Aprovação do projeto pela COFIEX*

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1.056, de 26/09/2008, a fls. 98, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 07/10/2008, alterada pela Resolução COFIEX nº 615, de 20/12/2011, a fls. 729.

#### *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

5. A Lei Estadual nº 5.822, de 30/12/2008, alterada pelas Leis nº 5.843, de 14/04/2009, nº 5.932, de 27/11/2009, nº 5.955, de 19/04/2010, a fls. 1088, e nº 6.242, de 11.07.2012, a fls. 906, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido, no valor de até SDR 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil direitos especiais de saque).

6. A Lei nº 6.242, de 11/07/20, fls. 906, dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001082/2009-07

suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

#### *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária*

7. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, a fls. 963/971, informa que o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí está inserido no Plano Plurianual do Estado para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 6.154, de 05/01/2012, e indica os programas, as ações e os montantes previstos para a operação em questão.

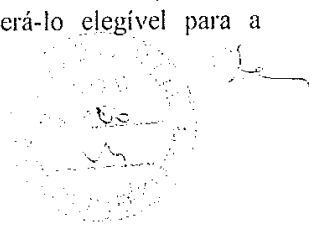
8. O Chefe do Poder Executivo declara, a fls. 963/971, que consta na Lei Estadual nº 6.155, de 05/01/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 2012, dotações para o Programa para ingresso de recursos externos, contrapartida local e pagamento de juros e encargos da dívida orçados de forma global.

9. Considerando as informações prestadas pelo Estado, a STN entende que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

#### *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

10. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 782/2012/COREM/STN, de 27 de setembro de 2012, (fls. 983/986), efetuou a análise dos resultados fiscais do Mutuário, o qual foi classificado na categoria “C \*3” que corresponde a situação em que o Ente não atende ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, ou seja, não atende, concomitante, aos itens II e III do caput do art. 8º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

11. Entretanto, a STN, no item 16 do citado Parecer nº 1.540/2012 - COPEM/STN, de 28 de setembro de 2012 (fls. 987/991), destacou que o Sr. Secretário do Tesouro Nacional, considerando que o Estado atende aos critérios da Res. Nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites que tratam os incisos II e III, do art. 7º desta Resolução, manifestou-se favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vistas a considerá-lo elegível para a





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001082/2009-07

concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da citada Portaria MF nº 306/2012.

12. Cumpre informar, ainda, que, com relação à adimplência de metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Lei nº 9.496/97), segundo informa o Memorando nº 389/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 25/07/2012 (fls. 863/864), em virtude de liquidação antecipada das dívidas refinanciadas no âmbito da Lei nº 9.496/79, em 06 de junho de 2012, o Estado do Piauí desobrigou-se de tais compromissos.

*Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

13. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1428/2012 – COPEM/STN, de 27/08/2012 (fls. 956/959), pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF, verificação esta que tem validade de 180 dias a contar daquela data, para apreciação do Senado Federal.

*Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

14. Segundo informação da STN, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC).

15. A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita, por sua vez, mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001082/2009-07

16. A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que o Mutuário encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 28/09/2012 (fl.976/977)
17. Explicou, a STN, que mediante a Declaração de 28/08/2012, a fls. 963/971, o Chefe do Poder Executivo do Estado informou que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos De sua Administração Direta estão contidos no Cadastro Único de Convênios – CAUC. Assim, aquela Secretaria instrui que a verificação de adimplência do Estado frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41, de 2009, será feita com base naquele Cadastro.
19. No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado (fls. 1114/1119).
20. Com efeito, informa a mencionada consulta ao “CAUC – Regularidade SIAFI”, a existência de pendências relativas aos itens 1.1 – Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa, 1.5 – Regularidade perante o Poder Público Federal (CADIN), bem como ao item 2.1 – Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente (SIAFI).
21. O item 4.3 – Aplicação Mínima de recursos em Saúde não aparece na consulta como comprovado, contudo a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, datada de 15/10/2012, (fls. 1098/1105), atesta o cumprimento, portanto, ficam, portanto, as pendências relativas aos itens 1.1, 1.5 e 2.1 conforme acima referidas.
22. A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.
- Outrossim, a STN informou, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria, por meio da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), que não constam, conforme



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001082/2009-07

comprovado a fls. 978/979, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

### *Certidão do Tribunal de Contas*

23. O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante Certidão, a fls. 1098/1105, de 15/10/2012, informou que no exercício de 2008 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, e atestou o pleno exercício da competência tributária e o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

24. Relativamente aos exercícios de 2009/2010/2011, ainda não analisados, a Certidão declara que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

25. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí atesta, também, o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

26. Relativamente ao exercício de 2012, ainda em curso, o Tribunal de Contas certificou para os Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

27. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos exercícios de 2009 a 2011, não analisados, que o Ente cumpriu com o disposto no § 2º do art. 12; no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

28. A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso (2012), atestando o cumprimento do disposto nos artigos 11; 33; 37; 52; 55, § 2º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Restos a pagar*





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001082/2009-07

29. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

*"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

*Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

30. Conforme consta do Parecer Jurídico e da Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado, de 28/08/2012, a fls. 963/971, o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

***Declaração do chefe do Poder Executivo quanto aos exercícios não analisados e ao em curso***

31. Consta, ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado, de 28.08.2012, a fls. 963/971, informando que, para o exercício de 2011 (não analisado), o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal. Foi também encaminhado quadro da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no período de maio de 2011 até abril de 2012, informando que esta despesa situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

***Parceria Público Privada***





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001082/2009-07

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado, de 28/08/2012, a fls. 963/971, o Estado não assinou, até o presente, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – PPP.

*Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

34. A Procuradoria Geral do Estado emitiu parecer jurídico, datado de 19.11.2012 (fls. 1106/1113), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

*Regularidade no Pagamento de Precatórios*

35. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclareceu, a STN, que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fl. 978).

36. Para efeitos do art. 97, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, o Ente comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios, apresentando Certidão emitida pela Secretaria de Economia e Finanças do



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001082/2009-07

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em 22/10/2012 (fls. 1114), encaminhada pelo Secretário da Fazenda do Estado do Piauí a esta Procuradoria-Geral mediante o OFÍCIO GASEC Nº 1156/2012, de 20 de novembro de 2012 (fls. 1097), certificando que “nos termos estabelecidos na opção legal acima descrita, o Governo do Estado do Piauí vem adimplindo pontualmente suas obrigações pecuniárias, estando, desta forma em dia com os pagamentos dos precatórios vencidos e a regularidade dos repasses devidos”.

### *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

37. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 137/2012/Depec/Dicin/Surec, de 7 de agosto de 2012, sob o número TA624111 (fl. 1092), informou que credenciou a operação.

### III

38. O empréstimo será concedido pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

39. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

40. O mutuário é o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

### IV

41. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

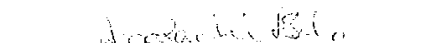
Processo nº 17944.001082/2009-07

Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento da condição das condições de primeiro desembolso constantes da Cláusula 2 Seção F da minuta do Contrato de Financiamento de Projeto e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

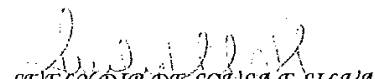
À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,  
 em 22 de novembro de 2012.

  
 CARLA PEREIRA RÉGIO PONTUAL  
 Assistente

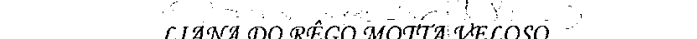
  
 ANA RACHEL FREITAS DA SILVA  
 Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, 22  
 em de novembro de 2012.

  
 SUELY DIB DE SOUSA E SILVA  
 Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 22 de  
 novembro de 2012.

  
 LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO  
 Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira





# BANCO CENTRAL DO BRASIL

SEPRO-CGA-PGFN  
Nº 5294/2012  
As 13/8/2012

Ofício nº 37/2012-Depec/Dicin/Surec  
Pt. 1201563027

Brasília, 7 de agosto de 2012



A Sua Senhoria a Senhora  
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES  
Coordenadora-Geral  
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN  
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803  
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412 1740

Assunto: Credenciamento – ROF TA624111 – Estado do Piauí  
Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA  
Processo MF nº 17944.001082/2009-07

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA624111, de 1.8.2012, por meio do qual o Estado do Piauí solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até SDR 12.770.903,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – Viva o Semiárido.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 35/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Piauí para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

*Fernando A. de M. R. Caldas*

Fernando A. de M. R. Caldas  
Chefe Adjunto de Departamento

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício nº 35/2012–Depec/Dicin/Surec  
Pt. 1201563027

Brasília, 7 de agosto de 2012.



A Sua Excelência o Senhor  
ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Fazenda  
Estado do Piauí  
Av. Pedro Freitas - s/n - Centro Administrativo - Bloco C - Bairro São Pedro  
64018-200 Teresina (PI) Fax: 86 3216-9628

Assunto: Credenciamento – ROF TA624111 – Estado do Piauí  
Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA  
Processo MF nº 17944.001082/2009-07

Senhor Secretário,

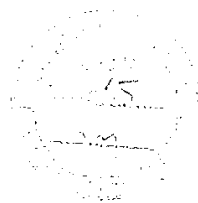
Referimo-nos ao ROF TA624111, de 1.8.2012, por meio do qual V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até SDR 12.770.903,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – Viva o Semiárido.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Piauí para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas  
Chefe Adjunto de Departamento



Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM



SECRETARIA NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

| Informações do Projeto              |                                                                         |     |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----|
| Projeto                             | Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - Viva o Semiárido |     |
| Mutatório:                          | Estado do Piauí                                                         |     |
| Credor                              | Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura (FIDA)          |     |
| Valor Total                         | 19.039.903,00                                                           | SDR |
| Empréstimo:                         | 12.770.903,00                                                           | SDR |
| Contingência                        | 6.299.095,00                                                            | SDR |
| Data de Análise pela STN: 02-ago-12 |                                                                         |     |

| Condições Financeiras            |                                       |     |
|----------------------------------|---------------------------------------|-----|
| Amort (parcelas):                | 31                                    |     |
| Amortização:                     | 411.664,61                            | SDR |
| Data 1ª Amortização              | 01/01/2015                            |     |
| Data Última Amortização:         | 01/07/2030                            |     |
| Carência:                        | 3 anos                                |     |
| Comissão de Compromisso:         | 0,00%                                 |     |
| Taxa de Juros:                   | SDR Basket + Spread (margem variável) |     |
| SRD Basket:                      | 1,11%                                 |     |
| Spread Atual                     | 0,26%                                 |     |
| Front-end fee (100% financiada): | 0,00%                                 |     |
| Front-end fee:                   | \$                                    |     |

| PAGAMENTOS |               |               |                      |               |               |               |               |               |       |                                |                                                |
|------------|---------------|---------------|----------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------|--------------------------------|------------------------------------------------|
| Data       | Desembolso    | Amortização   | Comissão Compromisso | Front-End-Fee | Taxa de Juros | Pgto de Juros | Total de Pag. | Saldo devedor | Yrs   | Curva Zero Soberana do Tesouro | VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero |
| 15-nov-12  | 1.077.831,00  | -             | -                    | -             | 0,28%         | -             | -             | 1.077.831,00  | -     | 0,00%                          | (1.077.831,00)                                 |
| 15-nov-13  | 835.274,50    | -             | -                    | -             | 1,39%         | 7.632,54      | 7.632,54      | 1.913.105,50  | 0,50  | 1,25%                          | (22.569,50)                                    |
| 15-nov-13  | 835.274,50    | -             | -                    | -             | 1,39%         | 13.591,55     | 13.591,55     | 2.748.350,00  | 1,00  | 1,34%                          | (810.542,70)                                   |
| 15-mai-14  | 1.281.383,00  | -             | -                    | -             | 1,39%         | 19.207,39     | 19.207,39     | 4.029.763,00  | 1,50  | 1,73%                          | (1.220.519,70)                                 |
| 15-nov-14  | 1.281.383,00  | -             | -                    | -             | 1,39%         | 28.629,23     | 28.629,23     | 5.311.146,00  | 2,00  | 1,92%                          | (1.204.955,00)                                 |
| 15-mai-15  | 1.470.043,50  | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 37.117,53     | 449.082,15    | 6.369.224,89  | 2,50  | 2,04%                          | (985.737,50)                                   |
| 15-nov-15  | 1.470.043,50  | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 45.249,80     | 457.214,42    | 7.427.303,77  | 3,00  | 2,12%                          | (949.881,10)                                   |
| 15-mai-16  | 1.145.833,00  | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 52.193,31     | 464.157,93    | 8.161.172,16  | 3,50  | 2,17%                          | (631.260,00)                                   |
| 15-nov-16  | 1.145.833,00  | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 57.990,59     | 469.945,21    | 8.895.040,55  | 4,00  | 2,21%                          | (618.025,10)                                   |
| 15-mai-17  | 770.084,00    | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 62.163,98     | 474.128,59    | 9.253.159,94  | 4,50  | 2,29%                          | (593.248,10)                                   |
| 15-nov-17  | 770.084,00    | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 65.736,56     | 477.703,17    | 9.611.279,32  | 5,00  | 2,27%                          | (650.683,10)                                   |
| 15-mai-18  | 343.918,00    | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 67.169,49     | 479.134,11    | 9.543.232,71  | 5,50  | 2,29%                          | (119.055,40)                                   |
| 15-nov-18  | 343.918,00    | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 67.795,37     | 479.763,98    | 9.475.186,10  | 6,00  | 2,31%                          | 119.077,10                                     |
| 15-mai-19  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 66.216,39     | 478.183,00    | 9.063.221,48  | 6,50  | 2,34%                          | 409.651,00                                     |
| 15-nov-19  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 64.389,15     | 476.353,77    | 8.651.256,87  | 7,00  | 2,45%                          | 409.358,50                                     |
| 15-mai-20  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 60.794,30     | 472.758,92    | 8.239.292,26  | 7,50  | 2,54%                          | 399.704,49                                     |
| 15-nov-20  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 58.535,59     | 470.500,21    | 7.827.327,65  | 8,00  | 2,62%                          | 369.415,10                                     |
| 15-mai-21  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 54.702,15     | 466.666,76    | 7.415.363,03  | 8,50  | 2,70%                          | 369.817,49                                     |
| 15-nov-21  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 52.682,03     | 464.846,65    | 7.003.398,42  | 9,00  | 2,79%                          | 350.215,00                                     |
| 15-mai-22  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 48.944,03     | 460.908,64    | 6.591.433,81  | 9,50  | 2,87%                          | 349.623,74                                     |
| 15-nov-22  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 46.626,48     | 456.793,09    | 6.179.469,19  | 10,00 | 2,94%                          | 340.422,10                                     |
| 15-mai-23  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 43.185,91     | 455.150,52    | 5.767.504,58  | 10,50 | 3,01%                          | 330.448,18                                     |
| 15-nov-23  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 40.974,92     | 452.939,53    | 5.355.539,97  | 11,00 | 3,07%                          | 321.652,00                                     |
| 15-mai-24  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 37.634,57     | 449.599,18    | 4.943.575,35  | 11,50 | 3,13%                          | 312.375,10                                     |
| 15-nov-24  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 35.121,36     | 447.085,97    | 4.531.610,74  | 12,00 | 3,18%                          | 303.982,50                                     |
| 15-mai-25  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 31.689,67     | 443.634,28    | 4.119.646,13  | 12,50 | 3,24%                          | 294.055,00                                     |
| 15-nov-25  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 29.267,80     | 441.232,41    | 3.707.681,52  | 13,00 | 3,32%                          | 284.512,10                                     |
| 15-mai-26  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 25.811,54     | 437.876,16    | 3.295.716,90  | 13,50 | 3,41%                          | 274.742,40                                     |
| 15-nov-26  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 23.414,24     | 435.378,65    | 2.883.752,29  | 14,00 | 3,48%                          | 265.707,07                                     |
| 15-mai-27  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 21.152,42     | 432.118,04    | 2.471.787,68  | 14,50 | 3,55%                          | 255.612,52                                     |
| 15-nov-27  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 17.560,68     | 429.525,29    | 2.059.823,06  | 15,00 | 3,61%                          | 240.055,16                                     |
| 15-mai-28  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 14.474,83     | 428.439,45    | 1.647.858,45  | 15,50 | 3,67%                          | 229.637,00                                     |
| 15-nov-28  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 11.707,12     | 423.671,73    | 1.235.893,84  | 16,00 | 3,73%                          | 231.561,65                                     |
| 15-mai-29  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 8.637,18      | 420.601,79    | 823.929,23    | 16,50 | 3,79%                          | 223.690,49                                     |
| 15-nov-29  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 5.853,56      | 417.818,17    | 411.954,61    | 17,00 | 3,83%                          | 126.128,11                                     |
| 15-mai-30  | -             | 411.954,61    | -                    | -             | 1,39%         | 2.875,05      | 414.843,67    | (0,00)        | 17,50 | 3,88%                          | 203.803,77                                     |
|            | 12.770.903,00 | 12.770.903,00 | -                    | -             | -             | 1.325.913,31  | 14.096.816,31 | -             | -     | -                              | (1.593.187,77)                                 |

**TESOURO NACIONAL**

Processo nº 17944.001082/2009-07  
Governo do Estado da Piauí- PI  
PARECER Nº 1.540/2012 - COPEM/STN



Brasília, 28 de setembro de 2012.

**ASSUNTO:** Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e o Governo do Estado do Piauí, no valor de até SDR 12.770.903,00, equivalente a US\$ 19.437.314,37. Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido.

**PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA**

**RELATÓRIO**

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Piauí, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura-FIDA, no valor de até SDR 12.770.903,00 (doze milhões setecentos e setenta mil novecentos e três direitos especiais de saque, equivalentes a US\$ 19.437.314,37 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e quatorze dólares e trinta e sete centavos dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido.

**RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX**

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.056, de 26/09/2008 (fls. 98), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 07/10/2008, recomendou a preparação do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido, no valor de até US\$ 20.000.000,00, com contrapartida de até US\$ 10.000.000,00. A referida Recomendação foi alterada pela Resolução COFIEIX nº 615, de 20/12/2011, fls. 729, que autoriza a readequação do valor do empréstimo, de até US\$ 20.000.000,00 para até DES 12.770.903,00, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

**OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO**

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado (fls. 104/107), o objetivo geral do Programa é o de contribuir com o desenvolvimento econômico da área rural e de reduzir a taxa de extrema pobreza dessa população que vive na região do semiárido do Estado do Piauí. O Programa tem como propósito melhorar de forma sustentável a renda dentro e fora da agricultura, ativos produtivos, capacidade organizacional e práticas ambientais dos beneficiários. Visa beneficiar 22.000 pequenos agricultores com acesso à assistência técnica, sendo que uma considerável parcela de 18.000 agricultores serão beneficiados com financiamento direto a investimentos não-agrícolas.

artesanato e outros pequenos negócios rurais. Além disso, deve beneficiar mais de 12.000 crianças nos programas de educação contextualizada, no qual 1.500 professores serão qualificados.

Ao final do Programa, estima-se que 90% dos pequenos agricultores da região do semiárido do Piauí passem a receber rendimentos acima da linha de pobreza, tenham melhores condições de geração de renda e maiores oportunidades de trabalho. O Programa está totalmente articulado às estratégias nacionais de regionalização, sendo o governo local o articulador do processo, com descentralização de ações sobre as formas de produção, distribuição e utilização dos ativos de cada território, com participação da população, formação de redes socioprodutivas, meio ambiente como ativo de desenvolvimento e sustentabilidade.

### FLUXO FINANCEIRO

4. De acordo com informações do interessado (fls. 769), o Programa contará com investimentos totais de DES 19.069.998,00 sendo DES 12.770.903,00 financiados pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

SDR

| Ano          | Liberações        | Contrapartida    | Total             |
|--------------|-------------------|------------------|-------------------|
| 2012         | 1.077.831         | 813.260          | 1.891.091         |
| 2013         | 1.670.549         | 918.872          | 2.589.421         |
| 2014         | 2.562.766         | 1.076.093        | 3.638.859         |
| 2015         | 2.940.087         | 1.123.789        | 4.063.876         |
| 2016         | 2.291.666         | 964.092          | 3.255.758         |
| 2017         | 1.540.168         | 764.566          | 2.304.734         |
| 2018         | 687.836           | 638.423          | 1.326.259         |
| <b>TOTAL</b> | <b>12.770.903</b> | <b>6.299.095</b> | <b>19.069.998</b> |

### CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 216/234), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA624111 (fl. 885), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

|                          |                                                                                                                                       |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Credor</b>            | Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura                                                                             |
| <b>Valor da Operação</b> | DES 12.770.903,00                                                                                                                     |
| <b>Modalidade</b>        | Empréstimo ordinário                                                                                                                  |
| <b>Desembolso</b>        | 72 meses                                                                                                                              |
| <b>Carencia</b>          | 3 anos                                                                                                                                |
| <b>Amortização</b>       | 180 meses, sendo em 30 parcelas pagas semestralmente, nos dias 15 de Maio e 15 de Novembro de cada ano.                               |
| <b>Juros</b>             | Taxa de juros definida semestralmente pela diretoria do FIDA. Atualmente, a taxa aplicada é 1,39% ao ano para empréstimos ordinários. |

|            |                                                                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | acrescidos da variação cambial.                                                                             |
| Observação | O pagamento do serviço da dívida – principal e juros – será efetuado em US\$ dos Estados Unidos da América. |

6. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 972), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura, situado em 1,39% a.a.. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

### REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

7. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

#### I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

8. Mediante Parecer nº 1428/2012 – COPEM/STN, de 27/08/2012 (fls. 956/959), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Piauí, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. A verificação de limites e condições tem validade de 180 dias, para apreciação do Senado Federal.

#### II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL.

9. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls.963/969) informa que o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí está inserido no Plano Plurianual do Estado para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 6.154, de 05/01/2012, e indica os programas, as ações e os montantes previstos para a operação em questão.

#### III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10. O Chefe do Poder Executivo declara (fls.963/969) que consta na Lei Estadual nº 6.155, de 05/01/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 2012 contempla dotações para o Programa, distribuídas da seguinte forma:

- a) R\$ 5.869,020,00 destinados ao ingresso de recursos externos;
- b) R\$ 6.524.473.00 para contrapartida local;
- c) R\$ 1.017.215,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos estes recursos serão suplementados.

11. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

#### IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

12. A Lei Estadual nº 5.822, de 30/12/2008, alterada pelas Leis nº 5.843, de 14/04/2009, nº 5.932, de 27/11/2009, nº 5.955, de 19/04/2010, e nº 6.242, de 11.07.2012, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de 'crédito externo com o Fundo Internacional para' o Desenvolvimento da Agricultura FIDA, para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido, no valor de até SDR 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil direitos especiais de saque), com equivalência em moeda nacional na data da contratação, observadas as disposições legais para contratação de operações de crédito. O § 1º estabelece que *"O valor do empréstimo a ser contratado em moeda nacional equivale a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) que poderá ser financeira, material e de serviços públicos e privados."*

13. A Lei nº 5.932, de 27/11/2009, fls. 214, dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

#### ~~V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO~~

14. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2012 (fl.882), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

#### VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

15. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 782/2012/COREM/STN, de 27 de setembro de 2012, (fls. 983/986), a classificação obtida resultante da avaliação dos aspectos fiscais e riscos de crédito, indicou capacidade de pagamento "C \*3" que corresponde a situação em que o ente não atende ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, ou seja, não atende, concomitante, aos itens II e III do caput do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012.

16. Entretanto, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional, considerando que o Estado atende aos critérios da Res. Nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites que tratam os incisos II e III, do art. 7º desta Resolução, manifestou-se favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vistas a considerá-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da citada Portaria MF nº 306/2012.

17. Com relação à adimplência de metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Lei nº 9.496/97), segundo informa o Memorando nº 389/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 25/07/2012 (fls. 863/864), em virtude de liquidação antecipada das dívidas refinanciadas no âmbito da Lei nº 9.496/79, em 06 de junho de 2012, o Estado do Piauí desobrigou-se de tais compromissos, revisado em 27/10/2011.

#### VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

18. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.





19. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Piauí, conforme informação consignada no Memorando nº 136//2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 28 de setembro de 2012 (fls. 981/982), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

20. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

#### VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

21. Mediante Declaração, de 28/08/2012 (fls.963/971) o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Piauí informa que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão contidos no Cadastro Único de Convênios – CAUC.

~~22. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.~~

23. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado da Piauí encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 28/09/2012 (fl.976/977).

24. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

25. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 978/979), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

26. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fl. 978).

#### IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. Encontram-se, às fls. 216/234, as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Projeto em tela. A Cláusula 2 da Seção F do referido contrato encontram-se as condições prévias ao primeiro desembolso.

13

28. De modo a permitir uma boa execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 216/223), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

**X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004**

30. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 871/881), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

31. O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante Certidão (fls. 927/935), de 13.08.2012, ~~informou que no exercício de 2007 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como atestou o pleno exercício da competência tributária e o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal.~~

32. Relativamente aos exercícios de 2008/2009/2010 e 2011 (ainda não analisados) a Certidão declara que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí atesta o cumprimento destes dispositivos. Relativamente ao exercício de 2012 (ainda não analisado), o Tribunal de Contas certificou para os Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

33. Consta, ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Piauí, de 28.08.2012 (fls. 963/970) informando que, para o exercício de 2011 (não analisado), o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal. Foi também encaminhado quadro da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no período de maio de 2011 até abril de 2012, informando que esta despesa situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



**Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. Segundo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Piauí, de 28/08/2012, (fls. 963/971), o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

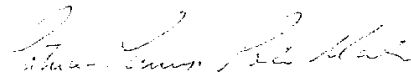
36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Piauí, de 28/08/2012, (fls. 963/971), o Estado não assinou, até o presente, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – PPP.

## CONCLUSÃO

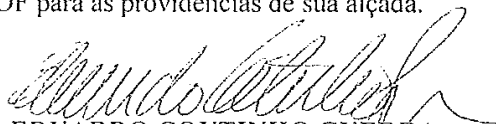
38. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior,

  
- PATRÍCIA C. P. MARTINS  
Analista de Finanças e Controle

  
EDUARDO LUIZ GAUDARD  
Gerente da COPEM

De acordo, Encaminhe-se o processo nº 17944.001082/2009-07 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

  
EDUARDO COUTINHO GUERRA  
Subsecretário do Tesouro Nacional





TESOURO NACIONAL



Nota n.º 472/2012/COREM/STN

Em 27 de setembro de 2012.

**Assunto:** Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Estado do Piauí.

1. O Estado do Piauí (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de US\$ 19.437.314,37, destinados ao "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO-VIA O SEMIÁRIDO".
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. nº 1.227/2012/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 19 de setembro de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na décima primeira revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.
3. Para a primeira Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito -, tendo como parâmetros os indicadores econômico-financeiros estabelecidos na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012, foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.
4. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.
5. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base dados realizados conforme informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

Pg. n.º 2 de 3 da Nota n.º 782/2012 COREM-SIN, de 27/09/2012.

6. A pontuação obtida na primeira etapa foi de 2,851 que corresponde a uma situação fiscal boa e risco de crédito médio. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B-".

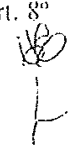
7. Destacam-se, dos indicadores económico-financeiros, os indicadores Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, Resultado Primário servindo à Dívida e Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

8. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida, que são os indicadores que melhor capturam os impactos decorrentes da contratação de novas operações de crédito na situação fiscal do Estado.

9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados referentes ao Demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. As médias aritméticas das projeções realizadas, para os primeiros cinco exercícios financeiros, para esses dois indicadores foram utilizadas para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

11. A classificação obtida resultante da avaliação do enquadramento das operações pleiteadas aos critérios da segunda etapa da metodologia da capacidade de pagamento foi de C\*3, que corresponde à situação em que não atende ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, ou seja, não atende concomitantemente aos itens "II" e "III" do caput do art. 8º da Portaria nº 306/2012.



Pp. n.º 3 de 3 da Nota n.º 442/2012-COREM-STN, de 24/03/2012.

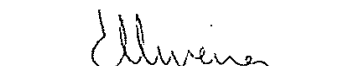
12. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional quanto ao disposto no art. 9º da Portaria nº 306/2012.

À consideração superior,

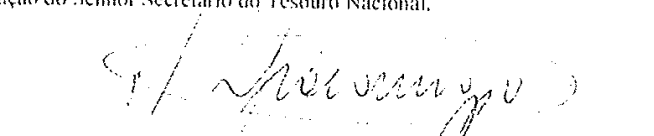
  
LÚCIA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE  
Gerente da GIERES II

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.

  
RICARDO BOTELHO  
Coordenador da COREM

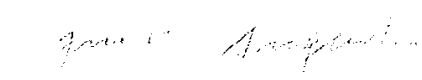
  
EDÉLCIO DE OLIVEIRA  
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

  
EDUARDO COUTINHO GUERRA  
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

Leandro Glacomazzo  
Subsecretário do Tesouro Nacional  
Substituto

Tendo em vista as informações preliminares de que o Estado atende aos critérios da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites de que tratam os incisos II e III do art. 7º desta Resolução, manifesto-me favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vista a considerá-lo elegível para concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012.

  
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO  
Secretário do Tesouro Nacional



## TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.001082/2009-07  
Governo do Estado do Piauí - PI

Parecer nº 1428/2012/COPEM/STN

Brasília, 27 de agosto de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Piauí - PI e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola-FIDA, no valor de DES 12.770.903,00 (doze milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e três direitos especiais de saque). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO.

## RELATÓRIO

1. Trata o presente da análise da solicitação efetuada pelo Governo do Estado do Piauí - PI para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO com as seguintes características (fls. 767/768):

a) **Valor da operação:** DES 12.770.903,00 (doze milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e três direitos especiais de saque), equivalente a R\$ 39.301.176,89 (trinta e nove milhões, trezentos e um mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos);

b) **Destinação dos recursos:** financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO;

c) **Juros e atualização monetária:** SDR Libor Rate Semestral (Libor Rate para as moedas EUR, JPY, USD e GBP) acrescidos de Spread (fl. 217);

d) **Liberação:** DES 1.077.831,00 (R\$ 3.316.917,12) em 2012, DES 1.670.549,00 (R\$ 5.140.947,49) em 2013, DES 2.562.766,00 (R\$ 7.886.656,09) em 2014, DES 2.940.087,00 (R\$ 9.047.823,73) em 2015, DES 2.291.666,00 (R\$ 7.052.372,95) em 2016, DES 1.540.168,00 (R\$ 4.739.713,00) em 2017, DES 687.836,00 (R\$ 2.116.746,51) em 2018 (fls. 769 e 938), taxa de câmbio de R\$ 3.0774, de 24/08/2012 (fl. 937);

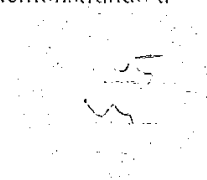
e) **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;

f) **Prazo de carência:** 36 (trinta e seis) meses;

g) **Prazo de amortização:** 180 (cento e oitenta) meses;

h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 5.822, de 30/12/2008; nº 5.932, de 27/11/2009; e nº 6.242, de 11/07/2012 (fls. 18, 214, 906).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 103/107 e 123/125) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.



3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 918/926) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Piauí não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

| Descrição                                                                         | Valor (R\$)           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 800)               | 1.132.285.992,57      |
| a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 799) | 216.829.685,68        |
| <b>Saldo:</b>                                                                     | <b>915.456.306,89</b> |

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

| Descrição                                                  | Valor (R\$)             |
|------------------------------------------------------------|-------------------------|
| b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 909) | 1.967.170.557,00        |
| b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 723)       | 827.174.210,00          |
| b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 769/771)        | 3.316.917,12            |
| <b>Saldo:</b>                                              | <b>1.136.679.429,88</b> |

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 723, 769 e 938).

| Ano  | Desembolso Anual (R\$) |                        | Projeção da RCL (R\$) | MGA/RCL (%) | Percentual do Limite de Endividamento |
|------|------------------------|------------------------|-----------------------|-------------|---------------------------------------|
|      | Operação em Exame      | Liberações Programadas |                       |             |                                       |
| 2012 | 3.316.917,12           | 827.174.210,00         | 5.313.029.170,56      | 15,63       | 97,70                                 |
| 2013 | 5.140.947,49           | 280.369.669,00         | 5.537.770.304,47      | 5,16        | 32,22                                 |
| 2014 | 7.886.656,09           | 34.753.230,00          | 5.772.017.988,35      | 0,74        | 4,62                                  |
| 2015 | 9.047.823,73           | 21.814.723,00          | 6.016.174.349,26      | 0,51        | 3,21                                  |
| 2016 | 7.052.372,95           | 0,00                   | 6.270.658.524,23      | 0,11        | 0,70                                  |
| 2017 | 4.739.713,00           | 0,00                   | 6.535.907.379,81      | 0,07        | 0,45                                  |
| 2018 | 2.116.746,51           | 0,00                   | 6.812.376.261,97      | 0,03        | 0,19                                  |

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 724/726, 76º e 938).

| Ano  | Comprometimento Anual (R\$) |                  | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|------|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
|      | Operação em Exame           | Demais Operações |                       |              |
| 2012 | 0,00                        | 835.772.066,00   | 5.313.029.170,56      | 15,73        |
| 2013 | 427.918,62                  | 735.362.038,00   | 5.537.770.304,47      | 13,29        |

|                                        |              |                |                  |       |
|----------------------------------------|--------------|----------------|------------------|-------|
| 2014                                   | 707.605,05   | 466.505.874,00 | 5.772.017.988,35 | 8,09  |
| 2015                                   | 1.751.480,67 | 617.401.969,00 | 6.016.174.349,26 | 10,29 |
| 2016                                   | 3.145.715,20 | 413.146.280,00 | 6.270.658.524,23 | 6,64  |
| 2017                                   | 3.742.127,63 | 406.300.739,00 | 6.535.907.379,81 | 6,27  |
| 2018                                   | 4.053.606,67 | 401.952.486,00 | 6.812.376.261,97 | 5,96  |
| 2019                                   | 4.070.627,77 | 336.266.545,00 | 7.100.539.777,85 | 4,79  |
| 2020                                   | 3.955.517,63 | 226.071.633,00 | 7.400.892.610,46 | 3,11  |
| 2021                                   | 3.833.591,04 | 188.498.722,00 | 7.713.950.367,88 | 2,49  |
| 2022                                   | 3.715.074,21 | 184.962.247,00 | 8.040.250.468,44 | 2,35  |
| 2023                                   | 3.596.557,38 | 180.033.442,00 | 8.380.353.063,25 | 2,19  |
| 2024                                   | 3.480.151,65 | 263.258.237,00 | 8.734.841.997,83 | 3,05  |
| 2025                                   | 3.359.523,72 | 91.491.562,00  | 9.104.325.814,34 | 1,04  |
| 2026                                   | 3.241.006,89 | 88.483.250,00  | 9.489.438.796,28 | 0,97  |
| 2027                                   | 3.122.490,06 | 84.855.389,00  | 9.890.842.057,37 | 0,89  |
| Média:                                 |              |                |                  | 5,45  |
| Percentual do Limite de Endividamento: |              |                |                  | 47,37 |

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2030, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

**Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 724/726, 769 e 938).**

| Ano                                    | Comprometimento Anual (R\$) |                  | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|----------------------------------------|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
|                                        | Operação em Exame           | Demais Operações |                       |              |
| 2012                                   | 0,00                        | 835.772.066,00   | 5.313.029.170,56      | 15,73        |
| 2013                                   | 427.918,62                  | 735.362.038,00   | 5.537.770.304,47      | 13,29        |
| 2014                                   | 707.605,05                  | 466.505.874,00   | 5.772.017.988,35      | 8,09         |
| 2015                                   | 1.751.480,67                | 617.401.969,00   | 6.016.174.349,26      | 10,29        |
| 2016                                   | 3.145.715,20                | 413.146.280,00   | 6.270.658.524,23      | 6,64         |
| 2017                                   | 3.742.127,63                | 406.300.739,00   | 6.535.907.379,81      | 6,27         |
| 2018                                   | 4.053.606,67                | 401.952.486,00   | 6.812.376.261,97      | 5,96         |
| 2019                                   | 4.070.627,77                | 336.266.545,00   | 7.100.539.777,85      | 4,79         |
| 2020                                   | 3.955.517,63                | 226.071.633,00   | 7.400.892.610,46      | 3,11         |
| 2021                                   | 3.833.591,04                | 188.498.722,00   | 7.713.950.367,88      | 2,49         |
| 2022                                   | 3.715.074,21                | 184.962.247,00   | 8.040.250.468,44      | 2,35         |
| 2023                                   | 3.596.557,38                | 180.033.442,00   | 8.380.353.063,25      | 2,19         |
| 2024                                   | 3.480.151,65                | 263.258.237,00   | 8.734.841.997,83      | 3,05         |
| 2025                                   | 3.359.523,72                | 91.491.562,00    | 9.104.325.814,34      | 1,04         |
| 2026                                   | 3.241.006,89                | 88.483.250,00    | 9.489.438.796,28      | 0,97         |
| 2027                                   | 3.122.490,06                | 84.855.389,00    | 9.890.842.057,37      | 0,89         |
| 2028                                   | 3.004.785,67                | 78.269.696,00    | 10.309.224.676,39     | 0,79         |
| 2029                                   | 2.885.456,41                | 69.356.587,00    | 10.745.304.880,21     | 0,67         |
| 2030                                   | 1.398.161,30                | 69.601.176,00    | 11.199.831.276,64     | 0,63         |
| Média:                                 |                             |                  |                       | 4,70         |
| Percentual do Limite de Endividamento: |                             |                  |                       | 40,85        |

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

|                                            |      |
|--------------------------------------------|------|
| f.1) Limite ao final do exercício de 2016: | 2,00 |
| f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:    | 2,00 |

|                                                                     |                      |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------|
| f.3) Receita Corrente Líquida:                                      | R\$ 5.176.179.924,53 |
| f.4) Dívida Consolidada Líquida:                                    | R\$ 2.554.170.717,14 |
| f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: | R\$ 1.164.111.832,00 |
| f.6) Valor da operação em exame:                                    | R\$ 39.301.176,89    |
| f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:                                 | R\$ 3.757.583.726,03 |
| f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:                     | 0,73                 |
| <b>Percentual do Limite de Endividamento:</b>                       | <b>36,30</b>         |

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 910/911) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 912;

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 5,45 e para o período de 2012 a 2030, com comprometimento anual de 4,70, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

## ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Piauí atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

| Itens | Limites                                                                             | Resultado  |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| a     | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior | ENQUADRADO |
| b     | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente | ENQUADRADO |
| c     | MGA/RCL < 16%                                                                       | ENQUADRADO |
| d/e   | CAED/RCL < 11,5%                                                                    | ENQUADRADO |
| f     | limite atual para a relação DCL/RCL < 2                                             | ENQUADRADO |

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.



10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 918/926).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 927/935) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), aos exercícios ainda não analisados (2008, 2009, 2010, 2011) e ao exercício em curso (2012).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-CP/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

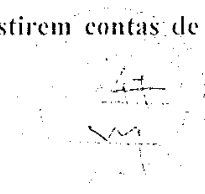
"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."



16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 818/819), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 908).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 913).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 917 e 936), cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 952/953 e 801/802).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

#### OBSERVAÇÃO

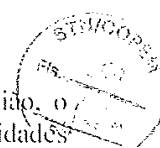
22. O cronograma financeiro da operação (fls. 769 e 938) apresenta pagamentos de encargos até o exercício de 2030. No entanto, o cronograma de pagamentos (fls. 724/726) informa pagamentos de amortizações e de encargos até o exercício de 2029. Dessa forma, os valores constantes da coluna "Restante a pagar" do cronograma de pagamentos foram considerados integralmente como parte do exercício de 2030.

#### CONCLUSÃO

23. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

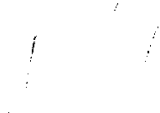
24. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

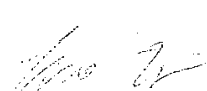
25. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.



26. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior,

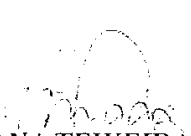
  
**JADER LUCIANO SANTOS ALMEIDA**  
Analista de Finanças e Controle

  
**HO YIU CHENG**  
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

  
**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**  
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

  
**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**  
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional





Nota nº 621 /2012/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em, 1º de julho de 2012.

**Assunto:** Manifestação no Módulo ROF do RDE. Estado do Piauí. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, no valor de até DES 12.770.903,00 (doze milhões setecentos e setenta mil novecentos e três direitos especiais de saque). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO - ROF TA 624111

Processo-MF nº 17944-001082/2009-07

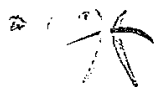
De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: “Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado do Piauí credenciado a negociar operação de crédito externo com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, no valor de até DES 12.770.903,00, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, objeto da Recomendação 1.056, de 26/09/2008, e da Resolução COFIEIX nº 615, de 20/12/2011, ambas da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal”.

À consideração superior.

  
**PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO**  
Analista de Finanças e Controle

  
**ELIANE BUCAR**  
Gerente de Projeto da COPEM





TESOURO NACIONAL

Nota n.º 3543/2010/COPEM/STN



Em, 39 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

~~“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.~~

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

Página 2 de 4 da Nota nº 334 /2010/COPEM/STN, de 19 de novembro de 2010.

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

"16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas. (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consultante." (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

CM

E H  
B

Página 3 de 4 da Nota nº 553 /2010/COPEM/STN, de 19 de novembro de 2010.



9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF nº 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

**"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

cm

E

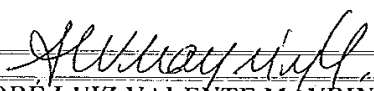
53 H B

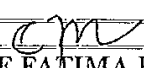
Página 4 de 4 da Nota nº 3343 /2010/COPEM/STN, de 19 de novembro de 2010.

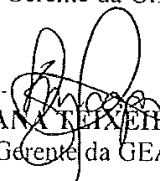
"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

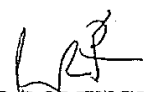
15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

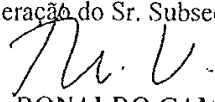
  
ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK  
Gerente da GEAPE I

  
CINTHIA DE FATIMA ROCHA  
Gerente da GEAPE II

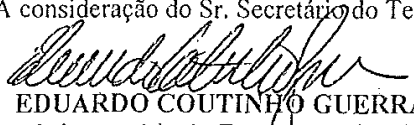
  
SUZANA FELPEIRA BRAGA  
Gerente da GEAPE III

  
JULIO DOMINGUES POSSAS  
Gerente da GEAPE IV

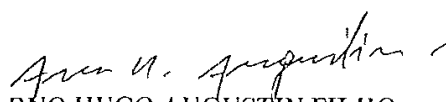
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

  
RONALDO CAMILLO  
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

  
EDUARDO COUTINHO GUERRA  
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

  
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO  
Secretário do Tesouro Nacional

## TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.001082/2009-07  
Governo do Estado do Piauí - PI

Parecer nº 893/2012/COPEM/STN

Brasília, 23 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Piauí - PI e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de DES 12.770.903,00 (doze milhões, setecentos e setenta mil e novecentos e três direitos especiais de saque).

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO.

---

**RELATÓRIO**

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Piauí - PI para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, destinado ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, com as seguintes características (fls. 767/768):

a) **Valor da operação:** DES 12.770.903,00 (doze milhões, setecentos e setenta mil e novecentos e três direitos especiais de saque) equivalente a US\$ 19.607.167,38 (dezenove milhões, seiscentos e sete mil, cento e sessenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e trinta e oito centavos);

b) **Destinação dos recursos:** financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO;

c) **Juros:** SDR Libor Rate Semestral (Libor Rate para as moedas EUR, JPY, USD e GBP) acrescidos de Spread (fl. 217);

d) **Liberação:** US\$ 1.654.794,00 (R\$ 3.443.460,83) em 2012, US\$ 2.564.794,00 (R\$ 5.337.079,83) em 2013, US\$ 3.934.615,00 (R\$ 8.187.540,35) em 2014, US\$ 4.513.915,00 (R\$ 9.393.005,72) em 2015, US\$ 3.518.395,00 (R\$ 7.321.428,16) em 2016, US\$ 2.364.620,00 (R\$ 4.920.537,76) em 2017, US\$ 1.056.035,00 (R\$ 2.197.503,23) em 2018 (fls. 769/771), taxa de câmbio de R\$ 2,0809, de 23/05/2012 (fl. 820);

e) **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;

f) **Prazo de carência:** 36 (trinta e seis) meses;

g) **Prazo de amortização:** 180 (cento e oitenta) meses;

h) **Leis autorizadoras:** nº 5.822, de 30/12/2008; nº 5.843, de 14/04/2009; nº 5.932, de 27/11/2009 e nº 5.995, de 19/04/2010 (fls. 18/19, 214, 260).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 103/107 e 123/125) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 772/780) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução

de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Piauí não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

| Descrição                                                                         | Valor (R\$)           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 800)               | 1.132.285.992,57      |
| a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 790) | 216.829.685,68        |
| <b>Saldo:</b>                                                                     | <b>915.456.306,89</b> |

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

| Descrição                                                  | Valor (R\$)             |
|------------------------------------------------------------|-------------------------|
| b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 798) | 1.881.190.681,00        |
| b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 723)       | 827.174.210,00          |
| b.3) Liberação da operação sob exame: (fls. 769/771)       | 3.443.460,83            |
| <b>Saldo:</b>                                              | <b>1.050.573.010,17</b> |

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 769/771 e 723)**

| Ano  | Desembolso Anual (R\$) |                        | Projeção da RCL (R\$) | MGA/RCL (%) | Percentual do Limite de Endividamento |
|------|------------------------|------------------------|-----------------------|-------------|---------------------------------------|
|      | Operação em Exame      | Liberações Programadas |                       |             |                                       |
| 2012 | 3.443.460,83           | 827.174.210,00         | 5.239.452.012,96      | 15,85       | 99,08                                 |
| 2013 | 5.337.079,83           | 280.369.669,00         | 5.461.080.833,11      | 5,23        | 32,70                                 |
| 2014 | 8.187.540,35           | 34.753.230,00          | 5.692.084.552,35      | 0,75        | 4,71                                  |
| 2015 | 9.393.005,72           | 21.814.723,00          | 5.932.859.728,91      | 0,53        | 3,29                                  |
| 2016 | 7.321.428,16           | 0,00                   | 6.183.819.695,45      | 0,12        | 0,74                                  |
| 2017 | 4.920.537,76           | 0,00                   | 6.445.395.268,57      | 0,08        | 0,48                                  |
| 2018 | 2.197.503,23           | 0,00                   | 6.718.035.488,43      | 0,03        | 0,20                                  |

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 769/771 e 724/726)**

| Ano  | Comprometimento Anual (R\$) |                  | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|------|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
|      | Operação em Exame           | Demais Operações |                       |              |
| 2012 | 0,00                        | 835.772.066,00   | 5.239.452.012,96      | 15,95        |
| 2013 | 444.245,10                  | 735.362.038,00   | 5.461.080.833,11      | 13,47        |
| 2014 | 734.599,32                  | 466.505.874,00   | 5.692.084.552,35      | 8,21         |

|                                        |              |                |                  |       |
|----------------------------------------|--------------|----------------|------------------|-------|
| 2015                                   | 1.818.300,82 | 617.401.969,00 | 5.932.859.728,91 | 10,44 |
| 2016                                   | 3.265.727,00 | 413.146.280,00 | 6.183.819.695,45 | 6,73  |
| 2017                                   | 3.884.894,64 | 406.300.739,00 | 6.445.395.268,57 | 6,36  |
| 2018                                   | 4.208.256,09 | 401.952.486,00 | 6.718.035.488,43 | 6,05  |
| 2019                                   | 4.225.925,01 | 336.266.545,00 | 7.002.208.389,59 | 4,86  |
| 2020                                   | 4.106.425,17 | 226.071.633,00 | 7.298.401.804,47 | 3,15  |
| 2021                                   | 3.979.848,18 | 188.498.722,00 | 7.607.124.200,79 | 2,53  |
| 2022                                   | 3.856.808,73 | 184.962.247,00 | 7.928.905.554,49 | 2,38  |
| 2023                                   | 3.733.769,27 | 180.033.442,00 | 8.264.298.259,44 | 2,22  |
| 2024                                   | 3.612.923,09 | 263.258.237,00 | 8.613.878.075,82 | 3,10  |
| 2025                                   | 3.487.692,44 | 91.491.562,00  | 8.978.245.118,42 | 1,06  |
| 2026                                   | 3.364.655,07 | 88.483.250,00  | 9.358.024.886,93 | 0,98  |
| 2027                                   | 3.241.615,62 | 84.855.389,00  | 9.753.869.339,65 | 0,90  |
| Média:                                 |              |                |                  | 5,53  |
| Percentual do Limite de Endividamento: |              |                |                  | 48,05 |

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 769/771 e 724/726)

| Ano                                    | Comprometimento Anual (R\$) |                  | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|----------------------------------------|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
|                                        | Operação em Exame           | Demais Operações |                       |              |
| 2012                                   | 0,00                        | 835.772.066,00   | 5.239.452.012,96      | 15,95        |
| 2013                                   | 444.245,10                  | 735.362.038,00   | 5.461.080.833,11      | 13,47        |
| 2014                                   | 734.599,32                  | 466.505.874,00   | 5.692.084.552,35      | 8,21         |
| 2015                                   | 1.818.300,82                | 617.401.969,00   | 5.932.859.728,91      | 10,44        |
| 2016                                   | 3.265.727,00                | 413.146.280,00   | 6.183.819.695,45      | 6,73         |
| 2017                                   | 3.884.894,64                | 406.300.739,00   | 6.445.395.268,57      | 6,36         |
| 2018                                   | 4.208.256,09                | 401.952.486,00   | 6.718.035.488,43      | 6,05         |
| 2019                                   | 4.225.925,01                | 336.266.545,00   | 7.002.208.389,59      | 4,86         |
| 2020                                   | 4.106.425,17                | 226.071.633,00   | 7.298.401.804,47      | 3,15         |
| 2021                                   | 3.979.848,18                | 188.498.722,00   | 7.607.124.200,79      | 2,53         |
| 2022                                   | 3.856.808,73                | 184.962.247,00   | 7.928.905.554,49      | 2,38         |
| 2023                                   | 3.733.769,27                | 180.033.442,00   | 8.264.298.259,44      | 2,22         |
| 2024                                   | 3.612.923,09                | 263.258.237,00   | 8.613.878.075,82      | 3,10         |
| 2025                                   | 3.487.692,44                | 91.491.562,00    | 8.978.245.118,42      | 1,06         |
| 2026                                   | 3.364.655,07                | 88.483.250,00    | 9.358.024.886,93      | 0,98         |
| 2027                                   | 3.241.615,62                | 84.855.389,00    | 9.753.869.339,65      | 0,90         |
| 2028                                   | 3.119.421,01                | 78.269.696,00    | 10.166.458.012,72     | 0,80         |
| 2029                                   | 2.995.538,79                | 69.356.587,00    | 10.596.499.186,66     | 0,68         |
| 2030                                   | 1.451.502,66                | 69.601.176,00    | 11.044.731.102,25     | 0,64         |
| Média:                                 |                             |                  |                       | 4,76         |
| Percentual do Limite de Endividamento: |                             |                  |                       | 41,43        |

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

|                                                                     |                      |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------|
| f.1) Limite ao final do exercício de 2016:                          | 2,00                 |
| f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:                             | 2,00                 |
| f.3) Receita Corrente Líquida:                                      | R\$ 5.050.100.633,46 |
| f.4) Dívida Consolidada Líquida:                                    | R\$ 2.867.499.851,53 |
| f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: | R\$ 1.164.111.832,00 |
| f.6) Valor da operação em exame:                                    | R\$ 40.800.554,60    |
| f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:                                 | R\$ 4.072.412.238,13 |
| f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:                     | 0,81                 |
| <b>Percentual do Limite de Endividamento:</b>                       | <b>40,32</b>         |

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 731/732) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 733.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 5,53 e para o período de 2012 a 2030, com comprometimento anual de 4,76, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

#### ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Piauí atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

| Itens | Limites                                                                             | Resultado  |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| a     | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior | ENQUADRADO |
| b     | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente | ENQUADRADO |
| c     | MGA/RCL < 16%                                                                       | ENQUADRADO |
| d e e | CAED/RCL < 11,5%                                                                    | ENQUADRADO |
| f     | limite atual para a relação DCL/RCL < 2                                             | ENQUADRADO |

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 772/780).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 781/789) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), aos exercícios ainda não analisados (2008, 2009, 2010, 2011) e ao exercício em curso (2012).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

**"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."**

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

**"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."**

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

**"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais."**

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 818/819), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 804).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 627).

~~19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fls. 734/736 e 817) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.~~

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 635/636, 791/792 e 801/803).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

## OBSERVAÇÃO

22. O cronograma financeiro da operação (fls. 769/771) apresenta pagamentos de encargos até o exercício de 2030. No entanto, o cronograma de pagamentos (fls. 724/726) informa pagamentos de amortizações e de encargos até o exercício de 2029. Dessa forma, os valores constantes da coluna "Restante a pagar" do cronograma de pagamentos foram considerados integralmente como parte do exercício de 2030.

## CONCLUSÃO

23. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

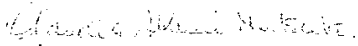
24. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº

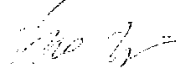
43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

25. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

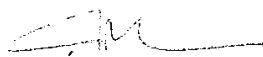
26. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

  
**CLÁUDIA AKEMI MATSUBA**  
Analista de Finanças e Controle

  
**HO YIU CHENG**  
Gerente

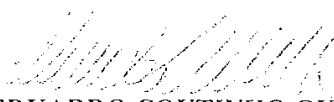
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

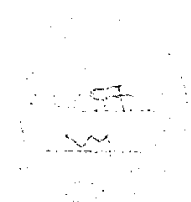
  
**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**  
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

  
**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**  
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

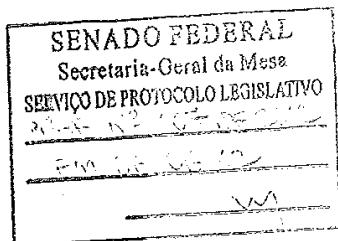
De acordo.

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional



6

MENSAGEM Nº 107 DE 2012



Senado Federal  
A Comissão de  
ASSUNTOS ECONÔMICOS  
Em 11/12

(assinado em substituição)

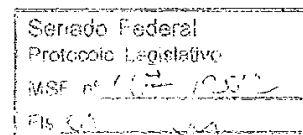
Mensagem nº 540

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-GT) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 88,655,996.00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT (PRO-ENERGIA - RS)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

*[Handwritten signature]*



Aviso nº 1.035 - C. Civil.

Em 5 de dezembro de 2012.

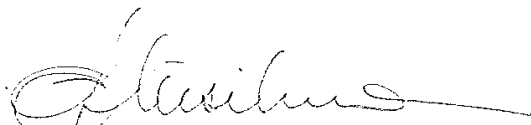
A Sua Excelência o Senhor  
Senador CÍCERO LUCENA  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-GT) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 88,655,996.00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT (PRO-ENERGIA - RS)".

Atenciosamente,

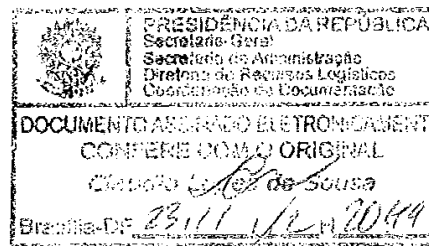


GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

|                       |
|-----------------------|
| Senado Federal        |
| Protocolo Legislativo |
| MSF nº 107-2012       |
| Fls. 26               |

00001.006801/2012-11

EM nº 00237/2012 MF



Brasília, 23 de Novembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-GT), sociedade de economia mista pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul (RS), requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 88,655,996.00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT (PRÓ-ENERGIA - RS)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à

referida operação de crédito, desde que sejam cumpridas as condições especiais prévias estabelecidas na Cláusula 3.02, das "Disposições Especiais" do Contrato de Empréstimo, seja verificada a adimplência da Mutuária com a União e suas entidades controladas, e sejam celebrados contratos de contragarantia pela Mutuária e pelo Estado do Rio Grande do Sul em favor da União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando a necessidade de cumprimento das condições indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação sob o ROF TA630433.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da

União das Repúblicas  
Chancelaria  
Brasília-DF

República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 2366/2012

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 88.655.996,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT (PRÓ-ENERGIA - RS)".

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com solicitação de garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República<sup>1</sup>, com as seguintes características e manifestações prévias<sup>2</sup>:

(i) PEDIDO: juntado às fls. 3/6, dos autos sob análise;

(ii) MUTUÁRIA: a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT), sociedade de economia mista pertencente à Administração Pública indireta do Estado do Rio de Grande do Sul (RS);

<sup>1</sup> "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

<sup>2</sup> Processo Administrativo nº 17944.000545/2012-19.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.000545/2012-19

(iii) **MUTUANTE:** o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iv) **VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIAS:** a operação de crédito possui valor de até USD 88,655,996.00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis dólares norte-americanos), de principal, com a garantia da República Federativa do Brasil, sendo que a operação deverá contar com a prestação de contragarantia da Mutuária, conforme autorizações e análises da Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), juntadas às fls. 85, 154/174, 187/188, e de prestação adicional de contragarantia do Estado do Rio Grande do Sul para a União, por intermédio de cessão das verbas descritas nos arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 13.830, de 17 de novembro de 2012 (fls. 29), de acordo com as análises feitas por intermédio do PARECER nº 528/2012/COPEM/STN, de 20 de abril de 2012 (fls. 37 e verso), no sentido que “o Ente CUMPRE os requisitos à concessão de contragarantias”;

(v) **FINALIDADE:** financiamento parcial do “PROGRAMA DE EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE E ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO GRUPO CEEE-GT (PRÓ-ENERGIA - RS)”;

(vi) **ANÁLISE PELA COFIEX<sup>3</sup>:** a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1.292, 20 de dezembro de 2011 (fls. 28), e da Resolução nº 628, de 13 de abril de 2012, e Resolução nº 665, de 16 de outubro de 2012;

(vii) **ANÁLISE SOBRE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** a STN-MF emitiu também o PARECER nº 1.622/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN, de 30 de outubro de 2012 (fls. 178/181, verso), em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, presta as demais informações pertinentes, e conclui favoravelmente à celebração do contrato de

<sup>3</sup> Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.000545/2012-19

demais informações pertinentes, e conclui favoravelmente à celebração do contrato de empréstimo externo, desde que cumpridas as seguintes condições (cf. fls. 180/181, do referido Parecer da STN-MF):

- a. cumprimento das condições especiais prévias estabelecidas na Cláusula 3.02, das “Disposições Especiais” do Contrato de Empréstimo”;
- b. certificação de adimplência da Mutuária com a União e suas entidades controladas; e
- c. celebração de contragarantia da Mutuária e do Estado do Rio Grande do Sul em favor da União.

- II -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

2. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2012, bem como as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015 da Mutuária (cf. itens 10 e 11, do aludido PARECER nº 1.622/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.000545/2012-19

#### ASPECTOS FISCAIS DA MUTUÁRIA

4. A STN-MF apontou que, segundo o Relatório de Gestão Fiscal da União, do segundo quadrimestre de 2012, há margem para concessão de garantia à Mutuária, para a concessão da garantia pleiteada, dentro do limite estabelecido pelo art. 9º, da Resolução 48, de 2007, do Senado (item 25, do PARECER nº 1.622/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN).

5. A Mutuária cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP), respectivamente, de acordo com os itens 23, do PARECER nº 1.622/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN.

6. Mediante Declaração de 20 de abril de 2011 (fls. 15), a Mutuária informou que seu registro principal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o nº 92.715.812/0001-31, ao qual todos os outros respectivos CNPJs estão vinculados.

7. Relativamente à adimplência da Mutuária junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, foram apresentadas as seguintes certidões:

- a. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 3 de abril de 2013 (fls. 147);
- b. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 9 de dezembro de 2012 (fls. 149);
- c. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 13 de dezembro de 2012 (fls. 148).

#### DAS MINUTAS CONTRATUAIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.000545/2012-19

8. O empréstimo será concedido pelo BID, organismo internacional de que o Brasil faz parte, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 93/116, e alteração mencionada às fls. 177 e verso).

9. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DA MUTUÁRIA

10. A Mutuária apresentou Parecer Jurídico, aprovado em 15 de novembro de 2012, em que se manifestou pela constitucionalidade e legalidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão (fls. 190/192).

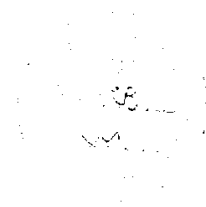
CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

11. O credenciamento da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) é identificado como ROF TA630433, de acordo com as informações do Ofício nº 222/2012-Depec/Dicin-Surec, de 6 de novembro de 2012 (fls. 183/184).

- IV -

12. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, devem ser observadas as seguintes condições:

- a. cumprimento das condições especiais prévias estabelecidas na Cláusula 3.02. das "Disposições Especiais" do Contrato de Empréstimo;





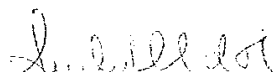
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.000545/2012-19

- b. certificação de adimplência da Mutuária com a União e suas entidades controladas; e
- c. celebração de contragarantia da Mutuária e do Estado do Rio Grande do Sul em favor da União.

*Sub censura.*

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,  
em 19 de novembro de 2012.

  
**SUELY DIB DE SOUSA E SILVA**  
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 19 de novembro de 2012.

  
**JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA**  
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto





Parecer nº 1622/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 30 de outubro de 2012.

Assunto: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 88.655.996,00. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT- Pró-Energia RS".

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000545/2012-19

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício GAB/DIR/GCO/044/2012, de 10/05/2012, às fls. 44/46), para a operação de crédito externo, de interesse da CEEE-GT, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 88.655.996,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT - Pró-Energia RS.

#### Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação n.º 1.292 (fls. 28), de 20.12.2011, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 27.10.2011, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com valor do empréstimo de até US\$ 80.596.360,00 com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e co-financiamento de até US\$ 53.730.870,00 com a Agência Francesa de Desenvolvimento– AFD. A Recomendação foi alterada pela Resolução nº 628 (fls. 67) de 13/04/2012, que autorizou o incremento de até 10% nos valores do empréstimo e do co-financiamento, e pela Resolução nº 665 de 16/10/2012 (fl. 150), que alterou o nome do Programa para Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT- Pró-Energia RS.



(Fl. nº - 2 - do Parecer nº 1622/2012/SURIN/STN, de 30/10/2012).

#### Objetivo do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico às fls. 50/56, o objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de vida da população gaúcha e garantir o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio Grande do Sul, da expansão e modernização dos Sistemas de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul. O Programa visa garantir a infraestrutura energética necessária para a Copa do Mundo de 2014.

4. Os objetivos específicos do Programa são a ampliação da capacidade de geração com base em energia renovável e modernização do parque gerador, através dos seguintes projetos: i) implantação do Projeto PCH Ijuizinho II e ii) reforma e recuperação da unidade geradora 2 da UHE Passo Real e a unidade geradora 4 da UHE Itaúba.

5. Serão beneficiadas as concessionárias e permissionárias de distribuição, concessionária ou autorizada de geração, autorizada de importação/exportação de energia elétrica, bem como o consumidor livre e a população do Rio Grande do Sul.

#### Fluxo Financeiro

6. O custo total do Programa foi estimado em US\$ 147.759.953,00, sendo US\$ 88.655.996,00 de empréstimo com o BID e US\$ 59.103.957,00 de co-financiamento com a AFD. Foi apresentado às fls. 13/14 do processo o seguinte cronograma estimativo de desembolso:

Quadro I: Cronograma anual de desembolso

|       | Em US\$       |               |               |               |                |
|-------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
|       | 2012          | 2013          | 2014          | 2015          | TOTAL          |
| AFD   | 24.551.360,00 | 19.624.877,00 | 10.249.582,00 | 4.678.138,00  | 59.103.957,00  |
| BID   | 5.442.309,00  | 45.978.853,00 | 30.863.181,00 | 6.371.653,00  | 88.655.996,00  |
| TOTAL | 29.993.669,00 | 65.603.730,00 | 41.112.763,00 | 11.049.791,00 | 147.759.953,00 |

#### Condições financeiras

7. Conforme as minutas negociadas do Acordo de Empréstimo (fls. 93/126), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA630433, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, às fls. 152/153, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Credor:           | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID                                                                                                                                                                                                             |
| Valor Financiado: | US\$ 88.655.996,00.                                                                                                                                                                                                                                       |
| Modalidade        | Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR                                                                                                                                                                                                             |
| Desembolso        | Até 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.                                                                                                                                                                                           |
| Amortização       | O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 4 anos mais seis meses após a data de vigência do contrato e a última até 25 anos após esta data. |



**TESOURO NACIONAL**



(Fl. nº - 3 - do Parecer nº 1622/2012/SURIN/STN, de 30/10/2012).

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Juros                          | <p>A mutuária deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.º das Normas Gerais. O primeiro pagamento deverá ocorrer 6(seis) meses contados a partir da vigência do contrato.</p> <p>Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa de juros baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data para determinação da taxa de juros baseada na LIBOR para cada trimestre, da seguinte forma: i) a respectiva taxa LIBOR, mais ou menos; ii) o custo de captação do Banco. Adicionalmente o mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.</p>                                                                                                                                                                                      |
| Conversões                     | <p>Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 1.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no capítulo V das Normas Gerais.</p> <p>i) Conversão de moeda: a mutuária poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local, que o banco possa intermediar eficientemente.</p> <p>ii) Conversão de taxa de juros: a mutuária poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do saldo devedor que a taxa de juros baseada na LIBOR seja convertida em uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pela mutuária e aceita pelo banco.</p> |
| Comissões de crédito           | <p>A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Despesas-inspeção e supervisão | <p>Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 151 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, situado em 3,09% a.a. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

#### Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução SF n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/99, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

#### I. Inclusão no Plano Plurianual

10. De acordo com a Declaração do Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 73), de 21/08/2012, as ações do Programa encontram-se amparadas



(Fl. nº - 4 - do Parecer nº 1622/2012/SURIN/STN, de 30/10/2012).  
dentro do PPA 2012/2015 com valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano.

## II. Previsão Orçamentária

11. Encontra-se às fls. 49, declaração do Secretário de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na qual declara que a Lei Estadual nº 13.844, de 07.12.2011, que trata do orçamento anual, contempla no corpo de seus anexos a totalidade dos custos envolvidos no Programa em questão. Os recursos estão contemplados no Orçamento das empresas estatais 2012, função "25-Energia", sub-função "752-Energia Elétrica", programa "381-Energia para o Rio Grande", sob tutela da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

12. Assim, considerando as informações prestadas pela CEEE-GT e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

## III. Autorizações Administrativa e Legislativa – Contratação e Contragarantia à Garantia da União

13. Consta do presente processo a Ata 447 do Conselho de Administração realizada em 10.10.2011 (fls. 07/08), por meio da qual foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço. Adicionalmente, às fls. 84, encontra-se o Extrato da Ata 466 do Conselho de Administração, realizada em 04.09.2012, a qual autoriza o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por recebíveis da CEEE-GT.

14. Vale mencionar que foram exigidas, adicionalmente, contragarantias adicionais do Estado do Rio Grande do Sul. A este respeito, ressalte-se a aprovação da Lei Estadual nº 13.830, de 17/11/2011, à fl. 29, que autoriza o Poder Executivo a oferecer, para tal finalidade, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

## IV. Limites de endividamento do Mutuário

15. Por se tratar a CEEE-GT de empresa estatal, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21.12.07, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

16. Por outro lado, quanto aos limites do Estado do Rio Grande do Sul para concessão de contragarantia à garantia da União, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer nº 528/2012 - COPEM/STN, de 20.04.2012, às fls. 37, emitiu parecer indicando a existência de margem



**TESOURO NACIONAL**



(Fl. nº - 5 - do Parecer nº 1622/2012/SURIN/STN, de 30 /10/2012).  
para garantir a referida operação, de acordo com as Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações.

#### V. Limites para a Concessão da Garantia da União

17. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2012, à fl. 132, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

#### VI. Capacidade de Pagamento do Empréstimo

18. Segundo análise efetuada pela Coordenação Geral de Participações Societárias-COPAR desta Secretaria, consignada no Parecer nº 1.723/COPAR, de 19.12.2011, às fls. 30/34, a CEEE-GT possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta uma vez que: (i) A estrutura financeira e de capital da Empresa apresentou uma significativa melhora, confirmada tanto pelos índices de liquidez corrente e geral, quanto pelo endividamento geral. Ademais, a Empresa apresentou histórico de rentabilidade positivo; e ii) o retorno sobre investimentos (ROI) médio da empresa é superior à taxa de captação em análise e as atividades da Empresa deverão gerar saldo de caixa suficiente para arcar com os compromissos advindos do empréstimo, mesmo em um evento de volatilidade cambial.

#### VII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

19. A CEEE-GT, mediante cessão, disponibilizará, como contragarantia à garantia da União, suas receitas próprias, conforme autorização concedida pelo Conselho de Administração (fls. 84). Adicionalmente, encontram-se, às fls. 85 e 156/174, declaração do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, onde são informados os dados da conta centralizadora de receitas da empresa, bem como os extratos bancários dos últimos 9 meses de recebíveis da conta, o qual é compatível com os valores a serem pagos a título de amortização e demais encargos da operação.

20. Subsidiariamente, conforme mencionado no item 14, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

21. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 154/155), as garantias oferecidas pelo Estado de Rio Grande do Sul são consideradas suficientes para



(Fl. nº - 6 - do Parecer nº 1622/2012/SURIN/STN, de 30/10/2012).  
ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

22. Entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das receitas próprias da CEEE-GT e/ou das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado de Rio Grande do Sul.

### VIII. Situação de Adimplência

23. Mediante Declaração, de 20.04.2011, às fls. 15, a CEEE-GT informa que seu CNPJ principal é o de nº 92.715.812/0001-31, ao qual todos os outros CNPJs da empresa estão vinculados. Consulta realizada por meio eletrônico (CADIN/SISBACEN) em 31.10.2012 (fls.176), não indicou a existência de débitos em nome da CEEE-GT com a União ou suas entidades controladas.

24. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da CEEE-GT, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000, Resolução SF nº 48/2008 e MEFP nº. 497/1990:

a) Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 03.04.2013 (fls. 147);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 09.12.2012 (fls.149);

c) Certificado de Regularidade do FGTS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 30.10.2012 (fls. 148);

### IX. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

25. De acordo com acompanhamento desta Secretaria às fls. 175 (posição de 30.10.2012), não consta, nesta data, no âmbito da COAFI, relativamente à CEEE-GT, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias, nem tampouco pendências financeiras ou contratuais.

### X. Alcance das Obrigações Contratuais

26. Encontram-se às folhas 93/102 a minuta negociada do contrato de empréstimo para o programa em tela. Na cláusula 3.02 do referido contrato encontram-se as condições prévias ao primeiro desembolso.



(Fl. nº - 7 - do Parecer nº 1622/2012/SURIN/STN, de 30/10/2012).

27. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive manifestação prévia do BID.

28. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 93/126), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

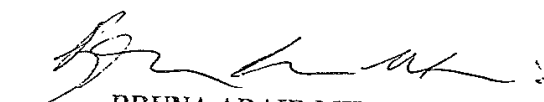
**XI. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 e da Lei Complementar nº 101/2000**

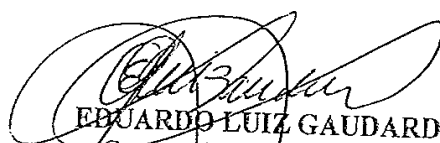
29. Constam do processo, às fls. 133/142 as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

**Conclusão**

Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a situação de adimplência da CEEE-GT com a União e suas entidades controladas e formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.000545/2012-19 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COP, para as providências de sua alçada.

  
BRUNA ADAIR MIRANDA  
Analista de Finanças e Controle

  
EDUARDO LUIZ GAUDARD  
Gerente da GERFI/COPEM

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COP como sugerido.

  
EDUARDO COUTINHO GUERRA  
Subsecretário do Tesouro Nacional  
Portaria STN nº 501/2012

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**SEPRO-CGA-PGFN  
Nº 73271/2012  
AS 12/11/2012Ofício nº 222/2012-Depec/Dicin/Surec  
Pt. 1201567261

Brasília, 6 de novembro de 2012.



A Sua Senhoria a Senhora  
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES  
Coordenadora Geral  
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN  
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803  
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: Credenciamento – ROF TA630433 – Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT)  
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)  
Processo MF nº 17944.000545/2012-19

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA630433, de 11.10.2012, por meio do qual a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 88.655.996,00, destinados ao financiamento do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT- Pró-Energia-RS.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 220/2012-Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas  
Chefe Adjunto de Departamento



Processo nº 17944.000373/2012-75  
Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS

PARECER Nº 528/2012 - COPEM/STN

Brasília, 20 de abril de 2012.

Concessão de contragarantia pelo Estado do Rio Grande do Sul à União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-GT - PRO ENERGIA-RS.

#### Relatório

1. As contragarantias serão dadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul à União para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 88.655.996,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-GT - PRO ENERGIA-RS.
2. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 13.830, de 17/11/2011 (fl. 9).
3. Em atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, foi encaminhada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul a relação das garantias prestadas pelo Estado a operações de crédito (fls. 23/24).
4. Nos termos do § 2º do art. 18 da Resolução SF nº 43/2001, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul forneceu declaração comprovando a adimplência da CEEE-GT relativamente a suas obrigações para com o Estado e para com as entidades por ele controladas (fl. 4).
5. Nos termos do inciso I art. 18 da RSF 43/200, o Estado forneceu declaração comprovando o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que a União possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (fl. 2)

#### Análise

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, todas do Senado Federal, e suas alterações, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em abril/2012, apresentou, considerando-se o valor da operação em exame, os seguintes limites quantitativos:

a) art. 9º da Resolução nº 43, de 2001-SF - limite do saldo global das garantias concedidas (22% da RCL):

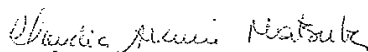
| Descrição                                                           | Valor (R\$)       |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------|
| a.1) Receita Corrente Líquida: (fls. 26/27)                         | 22.143.906.550,07 |
| a.2) Saldo das garantias concedidas: (fls. 23/24)                   | 691.150.667,19    |
| a.3) Operação em exame:                                             | 167.214.074,06    |
| a.4) Saldo total das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida: | 3,88%             |
| <b>Resultado:</b>                                                   | <b>ENQUADRADO</b> |

7. Salientamos que os dados relativos à receita corrente líquida (RCL) constantes na alínea "a.1" do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (período de referência: 1º bimestre de 2012) homologado no SISTN (fl. 25), e que os valores informados em dólares dos Estados Unidos da América (fls.23/24) foram convertidos em reais pela taxa de câmbio de 19/04/2012 (fl. 28).

#### Conclusão

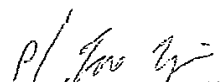
8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à concessão de contragarantias.

À consideração superior.

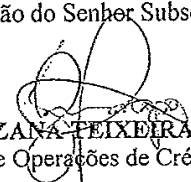
  
CLÁUDIA AKEMI MATSUBA  
Analista de Finanças e Controle

  
MARCELO CALLEGARI HOERTEL  
Gerente

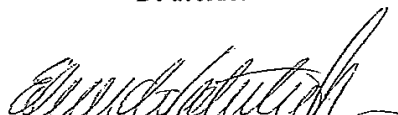
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

  
CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA  
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

  
SUZANA PEIXEIRA BRAGA  
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

  
EDUARDO COUTINHO GUERRA  
Subsecretário do Tesouro Nacional



Parecer nº 1.723 STN/COPAR

Em 19 de dezembro de 2011.

Assunto: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT. Análise de Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A Gerência de Responsabilidades Financeiras – GERFI solicitou, por meio do Memorando nº 1666/2011/COPEM/SURIN/STN/MF, de 03.11.2011, análise da capacidade de pagamento da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, a fim de subsidiar a manifestação desta Secretaria perante a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, relativamente à operação de crédito externo com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 80.596,36 mil (R\$ 146.838,51 mil)<sup>1</sup>. Os recursos captados serão destinados ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico de Geração e Transmissão do Estado do Rio Grande do Sul (Pró-Energia RS – Geração e Transmissão).
2. A CEEE-GT foi criada no ano de 2006, no contexto da cisão da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE. Essa operação resultou na transferência à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D do patrimônio relacionado às atividades de distribuição de energia elétrica, ficando as operações de Geração e Transmissão de energia com a CEEE, que devido a suas novas atribuições teve sua denominação social alterada para Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT com funcionamento efetivo das Concessionárias segregadas a partir de 01 de dezembro de 2006.
3. Para subsidiar a presente manifestação, são analisadas as demonstrações contábeis de 2007, 2008, 2009, 2010 e do 1º semestre de 2011 da CEEE-GT, bem como o fluxo de caixa projetado pela Companhia até 2021<sup>2</sup>.
4. Vale ressaltar que esta análise resume-se à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação e da oportunidade de contratação da referida operação de empréstimo.

<sup>1</sup> Conversão pela taxa de dólar do Banco Central do Brasil de 9/12/2011 a R\$ 1,8219.

<sup>2</sup> Para maiores explicações sobre o fato do fluxo de caixa projetado não englobar todo o período de amortização da operação, vide a seção ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO.

ED

## I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

5. De acordo com informações fornecidas pela Empresa, as condições financeiras preliminares da operação são as seguintes:

- Valor da Emissão: US\$ 80.596,36 mil (R\$ 146.838,51 mil)
- Prazo de Amortização: 30 parcelas semestrais
- Carência: 05 anos
- Custo de Captação: Libor US\$ + spread (0,95% a.a).
- Comissão de Compromisso: 0,25% a.a
- Custo BID de Captação: 0,03% a.a
- Taxa Interna de Retorno (TIR) a câmbio constante: 2,66% a.a.
- Taxa Interna de Retorno (TIR) com risco de mercado: 7,00% a.a.

Fonte: Dados fornecidos pela COPEM/GERFI, baseado nas condições constantes em Carta Consulta.

## II - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6. A CEEE-GT apresentou tendência crescente para os níveis de liquidez. De 2007 a 2011(1S), a liquidez corrente saiu de 0,34 para 1,09. Em 2008, a relação entre o ativo circulante e o passivo circulante caiu ao seu menor nível, recuperando-se nos anos seguintes. Já o índice de liquidez geral cresceu de forma ainda mais acentuada, atingindo o valor de 2,04 em 30 de junho de 2011. Uma das explicações para o aumento da liquidez geral da Companhia foi a incorporação de créditos a receber decorrentes de ação judicial ganha contra a União em 2009 (vide observações adiante). Em síntese, a Empresa encontra-se em melhor estado de solvência, com índices médios de liquidez corrente e geral de, respectivamente, 0,73 e 1,25, conforme tabela a seguir.

| Exercício | Ativo Circulante | Passivo Circulante | Liquidez Corrente | Ativo Circulante + Não Circulante | Passivo Circulante + Não Circulante | Liquidez Geral |
|-----------|------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| 2007      | 141.354          | 415.550            | 0,34              | 393.589                           | 1.486.732                           | 0,26           |
| 2008      | 111.149          | 457.131            | 0,24              | 354.605                           | 1.355.753                           | 0,26           |
| 2009      | 473.012          | 453.288            | 1,04              | 2.978.878                         | 1.665.449                           | 1,79           |
| 2010      | 466.067          | 491.578            | 0,95              | 3.150.589                         | 1.654.707                           | 1,90           |
| 2011(1S)  | 480.438          | 440.382            | 1,09              | 3.148.074                         | 1.544.856                           | 2,04           |
|           |                  | Média              | 0,73              |                                   | Média                               | 1,25           |

7. O Capital Circulante Líquido - CCL em 30 de junho de 2011 resultou em R\$40,06 milhões, invertendo a posição negativa de anos anteriores.

8. Ao término do primeiro semestre de 2011, o passivo exigível da Empresa representava 39,39% de seu passivo total, revelando que pouco mais de um terço dos ativos da CEEE-GT estão sendo financiados com recursos de terceiros. De acordo com a tabela abaixo, o nível de alavancagem vem caindo ao longo do intervalo de análise e foi fortemente impactado pelo resultado da ação judicial ganha contra a União no exercício de 2009. Esse indicador saiu de 82,98% em 2007 para 42,23% em 2010.



Tabela 2 - Evolução do Índice de Endividamento, período 2007 - 2011(1S)

| EXERCÍCIO | PC + ELP  | ATIVO TOTAL | ENDIVIDAMENTO |
|-----------|-----------|-------------|---------------|
| 2007      | 1.486.732 | 1.791.634   | 82,98%        |
| 2008      | 1.355.753 | 1.790.534   | 75,72%        |
| 2009      | 1.665.449 | 3.777.734   | 44,09%        |
| 2010      | 1.654.707 | 3.918.135   | 42,23%        |
| 2011(1S)  | 1.544.856 | 3.922.391   | 39,39%        |
|           |           | Média       | 56,88%        |

9. Importante registrar que, conforme a Nota Explicativa nº 26 às Demonstrações Contábeis de 30 de junho de 2011, o total líquido de empréstimos, financiamentos e outras captações, no montante de R\$ 364,50 milhões (R\$ 385,63 milhões em 31.12.2010), têm vencimento até 2024. Os empréstimos e financiamentos estavam garantidos pelo fundo de participação do Estado, por autorização contratual ou procuração para acesso à conta corrente da Empresa e em recebíveis da Geração e Transmissão (FDIC). A tabela seguinte evidencia o perfil da dívida da CEEE-GT.

Tabela 3 – Empréstimos e Financiamentos e Outras Captações da CEEE-GT, em 30.06.2011

| Tabela 3 -- Empréstimos e Financiamentos e Outras Captações da CEEE-GT, em 30.06.2011 |                  |                                 |                |            |          |          |                                    |            |                |          | RS 2011 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------|----------------|------------|----------|----------|------------------------------------|------------|----------------|----------|---------|
| CREDOR                                                                                | BASE DO CONTRATO |                                 |                |            |          |          | 30/6/2011<br>PRAZOS DE VENCIMENTOS |            |                |          |         |
|                                                                                       | Indexador        | % médio dos encargos fixos a.e. | Prestação      | Vencimento |          | Garantia | Finalidade                         | PRINCIPAL  |                | Encargos | TOTAL   |
|                                                                                       |                  |                                 |                | Início     | Término  |          |                                    | Circulante | Não Circulante |          |         |
| Moeda Nacional                                                                        |                  |                                 |                |            |          |          |                                    |            |                |          |         |
| Eletrobras                                                                            | UFIR             | 5% a 6,5%                       | T              | 19.09.90   | 15.02.17 | 3        | Investimento                       | 1.674      | 3.220          | 48       | 4.842   |
| Eletrobras                                                                            | RGR              | 5% a 7%                         | M              | 13.03.00   | 30.04.19 | 3        | Investimento                       | 8.823      | 41.773         | 0        | 50.596  |
| Eletrobras/Aluguel/Imóveis                                                            | INPC             | 9%                              | M              | 11.10.01   | 31.05.13 | 3        | Financiamento                      | 7.733      | 5.787          | 0        | 13.520  |
| Banco do Brasil - Leasing                                                             | CDI              | 4%                              | M              | 30.06.06   | 01.05.12 | 3        | Leasing de Veículos                | 4.474      | 0              | 3        | 4.477   |
| TOTAL Moeda Nacional                                                                  |                  |                                 |                |            |          |          |                                    | 22.604     | 60.760         | 51       | 73.435  |
| Moeda Estrangeira                                                                     |                  |                                 |                |            |          |          |                                    |            |                |          |         |
| Gov. Fed. Bcos Priv-DMLP                                                              | US\$             | 6%                              | S              | 15.08.97   | 15.04.24 | 01/02    | Investimento                       | 5.819      | 60.308         | 640      | 66.767  |
| Brazilian I Bond - BB                                                                 | US\$             | 6%                              | S              | 19.09.97   | 15.09.13 | 01/02    | Investimento                       | 679        | 1.019          | 31       | 1.729   |
| TOTAL Moeda Estrangeira                                                               |                  |                                 |                |            |          |          |                                    | 6.498      | 61.327         | 671      | 68.495  |
| TOTAIS Gerais Moeda Nacional + Estrangeira                                            |                  |                                 |                |            |          |          |                                    | 29.102     | 112.107        | 722      | 141.931 |
| Cauções e Dep. Vinculados - DMLP                                                      | US\$             |                                 |                |            |          |          |                                    | 0          | 33.712         | 0        | 33.712  |
| TOTAL Líquido de Empréstimos e Financiamentos                                         |                  |                                 |                |            |          |          |                                    | 29.102     | 78.395         | 722      | 108.219 |
| CÓDIGOS DAS GARANTIAS E/OU FIANÇAS                                                    |                  |                                 |                |            |          |          |                                    |            |                |          |         |
|                                                                                       |                  |                                 | PRESTAÇÃO      |            |          |          |                                    |            |                |          |         |
| 01- Autorização Contratual para Acesso em Conta Corrente                              |                  |                                 | M - Mensal     |            |          |          |                                    |            |                |          |         |
| 02- Fundo de Participação do Estado                                                   |                  |                                 | T - Trimestral |            |          |          |                                    |            |                |          |         |
| 03- Procuração para Acesso em Conta Corrente                                          |                  |                                 | S - Semestral  |            |          |          |                                    |            |                |          |         |
| Outras Captações                                                                      |                  |                                 |                |            |          |          |                                    |            |                |          |         |
| CREDOR                                                                                | BASE DO CONTRATO |                                 |                |            |          |          | 30/6/2011<br>PRAZOS DE VENCIMENTOS |            |                |          |         |
|                                                                                       | Indexador        | % médio dos encargos fixos a.a. | Prestação      | Vencimento |          | Garantia | Finalidade                         | PRINCIPAL  |                | Encargos | TOTAL   |
|                                                                                       |                  |                                 |                | Início     | Término  |          |                                    | Circulante | Não Circulante |          |         |
| Fundo Invest. Direitos Cred. - FDIC                                                   | CDI              | 1,85%                           | M              | 21.12.07   | 08.12.13 | 4        | Investimento                       | 39.148     | 38.960         | 0        | 78.108  |
| Fundo Invest. Direitos Cred. - FDIC                                                   | CDI              | 0,95%+CDI ou                    | M              | 11.03.09   | 28.08.15 | 4        | Investimento                       | 55.829     | 122.347        | 0        | 178.176 |
| TOTAL Outras Captações                                                                |                  |                                 |                |            |          |          |                                    | 94.977     | 161.307        | 0        | 256.284 |
| CÓDIGOS DAS GARANTIAS E/OU FIANÇAS                                                    |                  |                                 |                |            |          |          |                                    |            |                |          |         |
|                                                                                       |                  |                                 | PRESTAÇÃO      |            |          |          |                                    |            |                |          |         |
| 04 - Percentual de Recebíveis da Geração e Transmissão                                |                  |                                 | M - Mensal     |            |          |          |                                    |            |                |          |         |
| TOTAL de Empréstimos Financiamentos e Outras Captações                                |                  |                                 |                |            |          |          |                                    | 124.079    | 239.702        | 722      | 354.503 |

10. Os principais componentes do resultado da empresa estão registrados na tabela abaixo, a qual evidencia que, no período de 2007 a 2010, a Receita Operacional Líquida diminuiu em média 7,48%, ao mesmo tempo que os Custos dos Serviços Prestados registraram uma queda média de 1,21%. Como efeito, o Lucro Bruto passou de R\$ 301,30 milhões em 2007 para R\$ 297,78 milhões em 2010. Já as despesas operacionais, no mesmo período, saltaram de R\$ 159,45 milhões para R\$ 230,25 milhões. Dentre as despesas operacionais destacam-se: a provisão para pagamento de ex-autárquicos (a empresa era uma autarquia até o ano de 1963),

que somou R\$36,74 milhões em 2010 contra R\$60,29 milhões em 2009; e a provisão para contingências trabalhistas, cujos totais foram de, respectivamente, R\$35,05 milhões e R\$82,44 milhões no último biênio.

11. Como resultado, o LAJIDA (EBITDA em inglês) calculado oscilou, saindo de R\$141,85 milhões em 2007 para um máximo de R\$235,95 milhões no exercício seguinte. Esse agregado alcançou R\$60,84 milhões na primeira metade de 2011.

Tabela 4 - Componentes da Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, período 2007 - 2011(1S) R\$ Mil

| Exercício | Receita Operacional Líquida | AH %*   | Despesas Operacionais | AH %    | LAJIDA Calculado | AH %    |
|-----------|-----------------------------|---------|-----------------------|---------|------------------|---------|
| 2007      | 539.742                     | (63,60) | (159.453)             | (68,51) | 141.851          | 561,53  |
| 2008      | 605.551                     | 12,19   | (112.009)             | (29,75) | 235.948          | 66,34   |
| 2009      | 720.387                     | 18,96   | (206.631)             | 84,48   | 153.959**        | (34,75) |
| 2010      | 738.519                     | 2,52    | (230.248)             | 11,43   | 67.535           | (56,13) |
| 2011(1S)  | 344.404                     | (53,37) | (103.762)             | (54,93) | 60.843           | (9,91)  |

\* AH - Análise Horizontal da DRE, em percentual.

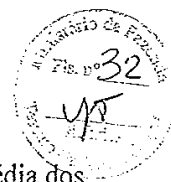
\*\* O LAJIDA de 2009 divulgado pela Empresa difere do apresentado, haja vista que o valor publicado incorpora a receita extraordinária da ação judicial ganha contra a União no valor de R\$ 1.376.430.

12. No exercício de 2009, a CEEE-GT registrou lucro líquido de R\$ 1,6 bilhão, bem acima dos resultados alcançados em outros períodos. Cabe esclarecer que o resultado de 2009 foi impactado significativamente pelo reconhecimento contábil de decisão favorável referente à ação judicial impetrada em 1993 contra a União, no valor de R\$ 1,38 bilhão. Segundo a Nota Explicativa nº 5.4.d às demonstrações de 31.12.2009, na referida decisão, transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal em 31.03.2009, foi reconhecido o direito da Concessionária registrar como custo do serviço os valores relativos à complementação e suplementação de aposentadoria de seus empregados ex-autárquicos, com suas respectivas correções monetárias e juros moratórios dos exercícios de 1981 a 1993, para fins de ajustes na Conta de Resultados a Compensar - CRC e Reserva Nacional de Compensação e Remuneração - RENCOR.

13. A mesma Nota Explicativa acrescenta que a realização deste crédito será efetuada através da compensação de dívidas da Concessionária com a União, e o saldo com a autorização do Tesouro Nacional para compensação com tributos e/ou abatimento da dívida do Estado do Rio Grande do Sul.

14. O processo de liquidação da sentença por artigos ainda se encontra em andamento na justiça federal, aguardando publicação da decisão proferida em 03.11.2009. Concomitantemente ao trâmite da ação de liquidação de sentença por artigos, foi contratado perito contábil para quantificar os valores, conforme determina Acórdão do STJ. O trabalho pericial apresentado quantificou o crédito em favor da Companhia estadual no montante de R\$1,38 bilhão, correspondendo a 40% do valor, conforme definido na Proposta de Justificação de Cisão.

15. Sobre o assunto, de acordo com a Nota Explicativa nº 11.a, como o valor de R\$ 1,38 bilhão refere-se ao reconhecimento dos créditos da Subvenção Governamental para Investimento - Conta de Resultados a Compensar - CRC, decorrentes das compensações realizadas na forma da Lei nº 8.631/93, esse deve ser registrado em conta de resultado do exercício conforme determina o CPC - 07, aprovado pela Deliberação CVM nº 555 de 12 de novembro de 2008, que trata da Subvenção e Assistência Governamentais.



16. Quanto ao lucro líquido, expurgando as receitas não recorrentes de 2009, a média dos últimos três exercícios ficou na casa dos R\$ 151,78 milhões. Em termos relativos, o lucro líquido elevou-se 62,69% em 2008 e 52,88% no exercício seguinte. Em 2010, o lucro líquido registrou decréscimo de 25,01%.

17. Conforme se depreende do gráfico abaixo, a Rentabilidade Sobre o Patrimônio Líquido – RSPL apresentou um crescimento no período de 2007 a 2010 de, respectivamente, 33,29%, 40,63%, 43,57%<sup>3</sup> e 19,30%. Para 2011, projeta-se um retorno de 11,80% (anualizando o retorno do 1º semestre). Assim sendo, tendo em vista o resultado de suas atividades normais, a rentabilidade do capital próprio apresentou crescimento médio no intervalo em análise de 29,72%.

**Tabela 5 - Rentabilidade Sobre o Patrimônio Líquido - RSPL, período 2007 - 2011(1S)**

| Exercício | Lucro Líquido | PL        | RSPL    |
|-----------|---------------|-----------|---------|
| 2007      | 76.153        | 304.902   | 33,29%  |
| 2008      | 123.896       | 434.781   | 40,63%  |
| 2009      | 1.565.843     | 2.112.285 | 43,57%  |
| 2010      | 142.037       | 2.263.428 | 19,30%  |
| 2011      | 50.881        | 2.377.535 | 11,80%* |
|           |               | Média     | 29,72%  |

\*Obs.: o valor refere-se ao RSPL do 1º semestre de 2011, anualizado para fins de comparação. Caso incluíssemos os ganhos extraordinários, o RSPL de 2009 seria de 360,15%, evidentemente distorcido.

### III - ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

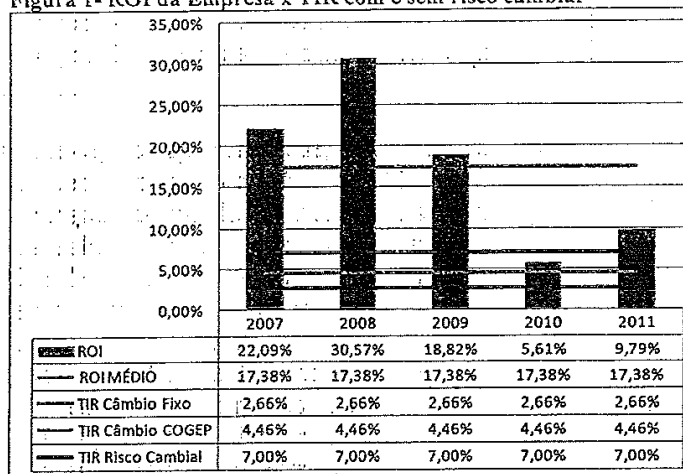
18. O Retorno Sobre o Investimento (ROI) calculado segue a seguinte metodologia de cálculo: LAJIDA/Financiamento oneroso (passivos financeiros + patrimônio líquido). O LAJIDA consiste no resultado operacional, antes do resultado financeiro e dos efeitos tributários do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. Por fim, os passivos financeiros consistem em empréstimos e financiamentos (com encargos) de curto e longo prazo. Débitos relativos a entidades de previdência complementar foram excluídos e as participações minoritárias são consideradas parte do patrimônio líquido. Em resumo, o LAJIDA é uma medida aproximada do resultado operacional pelo conceito de caixa.

19. Observa-se pelo gráfico abaixo que a Controladora apresentou ROI médio de 17,38% a.a no período 2007 a 2011 (anualizado-se o resultado de 2011 a partir dos dados divulgados para o 1º semestre de 2011), valor superior tanto à TIR do empréstimo calculada considerando um câmbio fixo (2,66% a.a), quanto à TIR estimada a partir das projeções cambiais da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública – COGEP (4,66% a.a). Anote-se, contudo, que caso a Companhia viesse a negociar no mercado uma proteção (hedge) cambial, a TIR calculada seria de 7,00% a.a.

<sup>3</sup> Excluindo do lucro líquido as receitas extraordinárias da ação judicial ganha contra a União. Ou seja, não foram levados em consideração os efeitos no Imposto de Renda (IR) de um lucro antes do IR e CSLL menor no valor daquelas receitas. O mesmo raciocínio foi adotado para o cálculo do RSPL de 2010 e 2011 anualizado. Isso significa que os ganhos extraordinários foram subtraídos diretamente do Patrimônio Líquido de 2009 e 2010, respectivamente.

AK 24

Figura 1- ROI da Empresa x TIR com e sem risco cambial

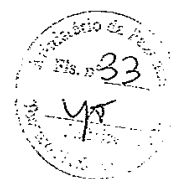


20. O cálculo da TIR incluindo os efeitos da proteção cambial levou em consideração as cotações estimadas para os Contratos a Termo de Moeda<sup>4</sup> (USD) sem entrega física (ndf) da Bloomberg para negociação no mercado internacional, que atualmente geram custos inferiores aos praticados no mercado doméstico. Caso a proteção fosse efetuada no mercado local, haveria a incidência de encargos financeiros adicionais, fazendo com que a TIR da operação passasse a ser algo em torno de 11,03% a.a.

21. Acrescente-se, por oportuno, que, nos termos da nota explicativa 45.2.b (Risco de Taxa de Câmbio) às demonstrações contábeis de 2010, a Concessionária não possui mecanismos de travamento da variação da moeda em função da sua flutuação. Em 30 de junho de 2011, a Companhia possuía saldo devedor em moeda estrangeira (USD) no montante de R\$ 68,50 milhões (R\$ 76,26 milhões em 31.12.2010), o equivalente a 17,20% do total de captações, não se computando nesse percentual nem o serviço da dívida relativo aos empréstimos da Fundação ELETROCEEE, tampouco as cauções de depósitos vinculados ao pagamento de principal relativo ao Par Bond e ao Discount Bond, com vencimento em 2024. Se adicionarmos os empréstimos da Fundação e subtrairmos as cauções efetuadas pela Empresa, o saldo líquido da dívida externa cai para 8,26% do Endividamento. A variação da moeda até a primeira metade de 2011 contribuiu com um impacto positivo no resultado do exercício. Nesse sentido, pode-se argumentar que a Empresa não efetuará uma proteção, assumindo o risco cambial da operação. Dessa forma, adotou-se como melhor parâmetro a TIR calculada a partir da taxa de câmbio projetada pela COGEP.

22. Assim, a presente análise sugere que as atividades da Instituição conseguem gerar retorno suficiente para arcar com os custos do financiamento e ainda agregar valor ao patrimônio dos acionistas.

<sup>4</sup> Os contratos a termo de moeda foram estimados a partir de contratos a termos de taxa de juros, disponíveis para prazos mais longos, adotando como premissa a teoria da paridade de moeda e taxa de juros; ou seja, a ausência de oportunidades de arbitragem entre esses dois mercados.



#### IV - ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO

23. O Fluxo de Caixa Projetado, remetido pela Empresa e que já inclui a operação de crédito em análise, contempla o exercício de 2011 e uma projeção até 2020. O montante do financiamento sob análise é da ordem de US\$ 80,60 milhões, correspondendo a R\$ 146,84 milhões, pela cotação de 09.12.2011. O maior pagamento previsto relativo ao financiamento em questão (incluindo juros mais principal) considerando o cenário de câmbio da COGEP ocorrerá em 2021, no valor estimado de R\$ 14.132,06 mil. A Tabela 6, com base nas condições preliminares do contrato, evidencia o cronograma e o custo efetivo da operação.

Tabela 6 - Custo Efetivo da Operação, conforme Carta Proposta.

| DADOS ANUALIZADOS PARA A OPERAÇÃO |                       |                       |                      |              |                   |                    | Valores em BRL |                             |
|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|--------------|-------------------|--------------------|----------------|-----------------------------|
| Data                              | Desembolso            | Amortização           | Comissão Compromisso | Comissão-Fee | Pgto de Juros     | Total de Pag.      | Saldo devedor  | Saldo Líquido de Pagamentos |
| 2012                              | 26.863.532,59         | -                     | 153.312,52           | -            | 118.046,55        | 271.359,08         | 26.663.047,28  | 26.592.173,49               |
| 2013                              | 27.132.185,71         | -                     | 257.643,27           | -            | 525.415,95        | 783.059,22         | 54.669.351,98  | 26.349.126,49               |
| 2014                              | 27.938.205,05         | -                     | 176.501,90           | -            | 996.771,66        | 1.173.273,56       | 84.421.959,34  | 26.764.931,49               |
| 2015                              | 28.957.422,89         | -                     | 91.425,44            | -            | 1.678.237,90      | 1.769.663,33       | 116.955.385,92 | 27.187.759,55               |
| 2016                              | 29.551.717,25         | -                     | 18.624,02            | -            | 2.555.013,72      | 2.573.637,74       | 148.162.301,25 | 26.978.079,51               |
| 2017                              | -                     | 10.017.993,89         | -                    | -            | 3.349.146,65      | 13.367.140,53      | 140.946.247,70 | (13.357.140,53)             |
| 2018                              | -                     | 10.218.353,75         | -                    | -            | 3.479.866,60      | 13.698.220,36      | 133.496.231,75 | (13.698.220,36)             |
| 2019                              | -                     | 10.422.720,83         | -                    | -            | 3.524.059,17      | 13.946.780,00      | 125.691.636,66 | (13.946.780,00)             |
| 2020                              | -                     | 10.596.347,95         | -                    | -            | 3.491.903,94      | 14.088.251,89      | 116.993.678,94 | (14.088.251,89)             |
| 2021                              | -                     | 10.755.293,17         | -                    | -            | 3.376.767,05      | 14.132.060,22      | 107.953.258,30 | (14.132.060,22)             |
| 2022                              | -                     | 10.916.622,56         | -                    | -            | 3.204.229,00      | 14.120.851,57      | 98.615.301,45  | (14.120.851,57)             |
| 2023                              | -                     | 11.043.910,89         | -                    | -            | 2.985.448,28      | 14.030.359,17      | 88.571.067,77  | (14.030.359,17)             |
| 2024                              | -                     | 11.154.349,99         | -                    | -            | 2.748.379,41      | 13.902.729,41      | 78.274.681,14  | (13.902.729,41)             |
| 2025                              | -                     | 11.265.893,49         | -                    | -            | 2.471.662,62      | 13.737.556,11      | 67.763.509,67  | (13.737.556,11)             |
| 2026                              | -                     | 11.378.552,43         | -                    | -            | 2.178.735,50      | 13.557.287,93      | 57.034.287,31  | (13.557.287,93)             |
| 2027                              | -                     | 11.492.337,95         | -                    | -            | 1.841.299,05      | 13.333.637,00      | 46.083.704,14  | (13.333.637,00)             |
| 2028                              | -                     | 11.607.261,33         | -                    | -            | 1.485.565,36      | 13.092.826,69      | 34.908.405,89  | (13.092.826,69)             |
| 2029                              | -                     | 11.723.333,95         | -                    | -            | 1.106.638,62      | 12.629.972,77      | 23.504.993,30  | (12.629.972,77)             |
| 2030                              | -                     | 11.840.567,29         | -                    | -            | 717.127,72        | 12.557.695,01      | 11.870.021,62  | (12.557.695,01)             |
| 2031                              | -                     | 11.958.972,96         | -                    | -            | 312.397,19        | 12.271.360,15      | -              | (12.271.360,15)             |
| <b>TOTAL:</b>                     | <b>140.445.093,47</b> | <b>166.392.612,42</b> | <b>697.507,15</b>    | <b>-</b>     | <b>42.167.702</b> | <b>205.237.722</b> | <b>-</b>       | <b>TIR (a.a.) = 4,46%</b>   |

Obs.: a soma das liberações na tabela acima não é igual ao montante contratado em moeda nacional (cotação de 9.12.2011), pois o custo efetivo da operação foi calculado considerando a curva de câmbio (variável) da COGEP.

24. Já a Tabela 7 informa o fluxo de caixa projetado da CEEE-GT. Nesse quadro há previsão de um Fluxo de Caixa Operacional - FCO (Geração Líquida de Caixa) positivo até 2021. Em suma, estima-se para o FCO um valor de R\$ 251,87 milhões para o primeiro ano projetado (2011) e de R\$ 727,84 milhões em 2021. As projeções para o saldo final das disponibilidades (soma dos fluxos de caixa com o saldo inicial de cada período), por sua vez, são sempre positivas, alcançando o menor valor em 2012 (R\$1.538 mil) e um máximo em 2020 (R\$1.428,15 milhões).

25. A Companhia prevê distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio em cerca de R\$ 2.211,60 milhões entre 2011 e 2021, evidenciando, assim, a expectativa de que a Entidade apresente lucro nos exercícios futuros, com perspectivas de remuneração do capital aplicado pelos acionistas.

26. Considerando que o maior pagamento anual do serviço da dívida (incluindo juros + principal), previsto para 2011-12, corresponde a R\$ 164,78 milhões, valor equivalente a 65,42% da geração operacional líquida de caixa daquele ano, sob o aspecto financeiro, entende-se não haver sinal de comprometimento da capacidade de pagamento. Essa relação cai ano a ano, pois o saldo da dívida vai sendo amortizado.

27. Pela Figura 2 a seguir é possível visualizar a análise feita no parágrafo anterior. Nesse gráfico comparam-se a geração de caixa das atividades operacionais, os saldos finais de disponibilidades e os fluxos relativos ao serviço da dívida. Observe-se que a curva dos

pagamentos das parcelas anuais não cruza a curva do FCO e o saldo final de caixa cresce de forma otimista, notadamente, se considerarmos a relação percentual projetada entre o LAJIDA e a Receita Líquida, uma margem operacional de “caixa”. A título de exemplo, essa relação sai de 25,85% em 2011 para 50,68% em 2014.

Tabela 7 – Fluxo de Caixa Projetado remetido pela CEEE-GT, período 2011 a 2021

|                               | RS (Mil)  |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|-------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Descrição                     | 2011      | 2012      | 2013      | 2014      | 2015      | 2016      | 2017      | 2018      | 2019      | 2020      | 2021      |
| INGRESSOS LÍQUIDOS            | 855.112   | 938.611   | 1.104.854 | 1.203.002 | 1.298.516 | 1.353.069 | 1.450.426 | 1.552.701 | 1.667.260 | 1.782.473 | 1.541.808 |
| DESEMBOLSOS OPERACIONAIS      | (603.243) | (627.338) | (610.870) | (622.035) | (643.355) | (655.649) | (674.022) | (709.748) | (739.393) | (766.890) | (813.955) |
| GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA      | 251.869   | 311.275   | 493.984   | 580.967   | 655.160   | 697.420   | 776.404   | 842.953   | 927.867   | 1.015.584 | 727.853   |
| INGRESSOS NÃO OPERACIONAIS    | 43.744    | 278.121   | 309.448   | 186.840   | 67.407    | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    |
| COMPENSAÇÃO DE CRC            | -         | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    | 62.269    |
| FINANCIAMENTO BNDES           | -         | 14.531    | 111.007   | 79.931    | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         |
| FINANCIAMENTO ELETROBRÁS      | 43.744    | 36.784    | 20.898    | 300       | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         |
| FINANCIAMENTO BID / IAFD      | -         | 81.537    | 106.274   | 44.340    | 5.138     | -         | -         | -         | -         | -         | -         |
| MERCADO FINANCEIRO            | -         | 83.000    | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         |
| DESEMBOLSOS NÃO OPERACIONAIS  | (311.961) | (482.903) | (386.841) | (314.697) | (305.844) | (333.220) | (267.549) | (280.980) | (227.067) | (226.986) | (183.603) |
| SERVIÇO DA DÍVIDA             | (164.784) | (141.541) | (144.498) | (141.738) | (121.824) | (69.012)  | (63.415)  | (61.338)  | (34.315)  | (33.959)  | (33.603)  |
| PRINCIPAL                     | (147.999) | (95.816)  | (101.497) | (102.730) | (82.338)  | (43.222)  | (40.627)  | (43.526)  | (20.065)  | (20.628)  | (21.260)  |
| ENCARGOS                      | (16.785)  | (45.725)  | (43.001)  | (39.008)  | (32.486)  | (25.790)  | (22.788)  | (17.812)  | (14.250)  | (13.331)  | (12.343)  |
| INVESTIMENTOS                 | (147.177) | (341.362) | (242.345) | (172.955) | (182.020) | (264.208) | (224.134) | (219.642) | (192.752) | (193.027) | (150.000) |
| JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO | -         | (84.359)  | (190.452) | (157.485) | (181.912) | (209.357) | (228.529) | (249.236) | (273.039) | (302.948) | (334.280) |
| IMPOSTOS SOBRE O LUCRO        | (934)     | (24.176)  | (79.305)  | (101.972) | (119.452) | (128.057) | (173.000) | (201.742) | (224.758) | (247.334) | (149.502) |
| SALDO DO PERÍODO              | (17.252)  | (2.042)   | 137.634   | 193.655   | 117.359   | 89.055    | 149.584   | 265.272   | 300.684   | 122.726   |           |
| SALDO INICIAL                 | 20.832    | 3.580     | 1.638     | 139.372   | 333.025   | 450.384   | 539.435   | 689.033   | 862.297   | 1.127.669 | 1.428.154 |
| SALDO FINAL                   | 3.580     | 1.638     | 139.372   | 333.025   | 450.384   | 539.435   | 689.033   | 862.297   | 1.127.669 | 1.428.154 | 1.650.880 |

|                              |        |        |        |        |        |       |       |       |       |       |       |
|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Relação Serviço Dívida / FCO | 66,42% | 45,47% | 29,26% | 24,40% | 18,59% | 9,90% | 8,17% | 7,28% | 3,70% | 3,34% | 4,62% |
|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|

As premissas adotadas pela Empresa como base de cálculo do fluxo de caixa projetado foram, em síntese, as seguintes:

Para as projeções das receitas e despesas intra-setoriais foram consideradas os dados macroeconômicos de julho/11;

Despesas de PIS/PASEP – alíquota efetiva de 2011 de 1,03% para Transmissão e 1,35% para Geração;

Despesas de COFINS – alíquota efetiva de 2011 de 4,76% para Transmissão e 6,24% para Geração;

Taxa de câmbio USD/BRL constante de 1,80;

Dividendo mínimo obrigatório = 50% do Lucro Líquido Ajustado (LLA); Reserva Legal de 5% sobre o Lucro Líquido; Reserva

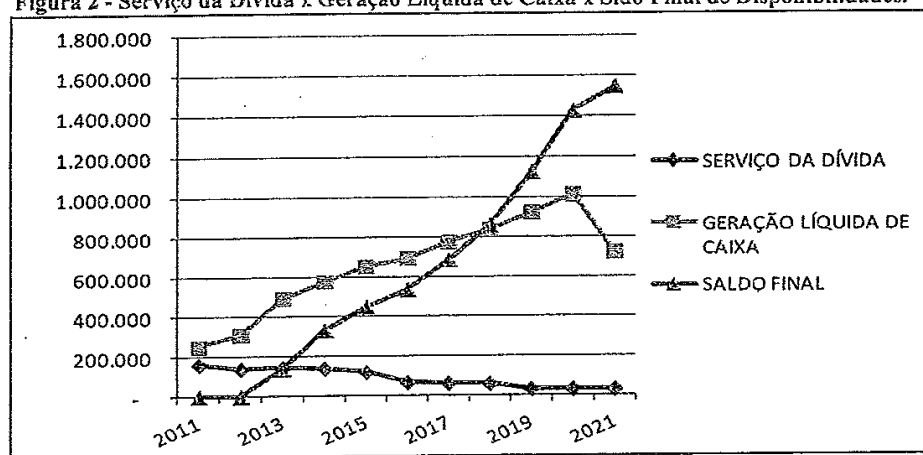
para Expansão de 10% lucro já deduzido o dividendo mínimo obrigatório; distribuição máxima de JCP;

Participação do Estado (CEEE-Par) nos dividendos com base em sua participação de 65,92%; e

Empréstimos – foram estimados com base nos encargos contratuais de cada operação.

Para mais informações sobre as projeções, vide documento “Projeções da Receitas e Despesas Intra-Setoriais, período 2011-2020, Geração e Transmissão” anexo ao processo.

Figura 2 - Serviço da Dívida x Geração Líquida de Caixa x Saldo Final de Disponibilidades.



28. O fluxo de caixa projetado pela Companhia não engloba todo o período de amortização da operação (até 2031), conforme o cronograma de custo efetivo. Apesar disso, entendemos que a análise em questão não fica prejudicada, pois 86% do estoque de dívida da CEEE-GT vencem até 2019. Além disso, o principal da dívida externa, com vencimento em 2024, já se encontra caucionado (R\$33.712 mil).

29. Vale observar que as projeções para os ingressos/pagamentos de recursos do financiamento BID diferem no tempo das liberações/desembolsos previstos pelo cronograma de custo efetivo elaborado com base em Carta Consulta. Entendemos que, para fins de análise do



caixa (haja vista o bom histórico de rentabilidade), os dados preliminares da operação disponibilizados pela Empresa refletem as mais recentes negociações com o credor (BID) e, portanto, foram adotados para as estimativas aqui referendadas.

30. O Fluxo projetado prevê ainda que, em 2012, a Empresa irá se socorrer no mercado financeiro a empréstimos no montante de R\$ 83,00 milhões. Ocorre que a Contratante adota uma postura excessivamente conservadora com relação ao item compensação de CRC, pois, nos termos das tratativas entre a União e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul à época desse pronunciamento, aquela compensação será amortizada em 3 parcelas anuais, a partir de 2012. Dessa forma, somos da opinião de que a Companhia não necessitará de empréstimos adicionais.

## V - CONCLUSÃO

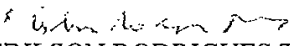
31. A estrutura financeira e de capital da CEEE-GT apresentou uma significativa melhora, confirmada tanto pelos seus índices de liquidez corrente e geral, quanto pelo endividamento geral. Ademais, a Empresa possui histórico de rentabilidade positivo.

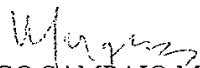
32. A partir das informações encaminhadas, estima-se que as atividades da Empresa deverão gerar retorno sobre o investimento (ROI) superiores às taxas de captação em análise e saldo de caixa suficiente para arcar com os compromissos advindos do empréstimo, mesmo em um evento de volatilidade cambial.

33. Assim, entendemos que a CEEE-GT tem capacidade de pagamento para arcar com as obrigações decorrentes da operação de crédito em tela.

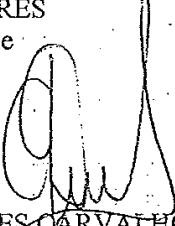
34. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer à Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais – SURIN para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.

À consideração superior,

  
EDILSON RODRIGUES TAVARES  
Analista de Finanças e Controle

  
RODRIGO SAMPAIO MARQUES  
Gerente da COPAR

De acordo. Ao Sr. Subsecretário.

  
CHARLES CARVALHO GUEDES  
Coordenador-Geral da COPAR, Substituto

De acordo, encaminhe-se o Parecer à SURIN.

  
LÁSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO  
Subsecretário do Tesouro Nacional



Parecer nº 1622/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 30 de outubro de 2012.

Assunto: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 88.655.996,00. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT- Pró-Energia RS".

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000545/2012-19

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício GAB/DIR/GCO/044/2012, de 10/05/2012, às fls. 44/46), para a operação de crédito externo, de interesse da CEEE-GT, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 88.655.996,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT - Pró-Energia RS.

#### Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação n.º 1.292 (fls. 28), de 20.12.2011, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 27.10.2011, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com valor do empréstimo de até US\$ 80.596.360,00 com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e co-financiamento de até US\$ 53.730.870,00 com a Agência Francesa de Desenvolvimento– AFD. A Recomendação foi alterada pela Resolução nº 628 (fls. 67) de 13/04/2012, que autorizou o incremento de até 10% nos valores do empréstimo e do co-financiamento, e pela Resolução nº 665 de 16/10/2012 (fl. 150), que alterou o nome do Programa para Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT- Pró-Energia RS.



(Fl. nº - 2 - do Parecer nº 1622/2012/SURIN/STN, de 30 /10/2012).

### Objetivo do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico às fls. 50/56, o objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de vida da população gaúcha e garantir o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio Grande do Sul, da expansão e modernização dos Sistemas de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul. O Programa visa garantir a infraestrutura energética necessária para a Copa do Mundo de 2014.
4. Os objetivos específicos do Programa são a ampliação da capacidade de geração com base em energia renovável e modernização do parque gerador, através dos seguintes projetos: i) implantação do Projeto PCH Ijuizinho II e ii) reforma e recuperação da unidade geradora 2 da UHE Passo Real e a unidade geradora 4 da UHE Itaúba.
5. Serão beneficiadas as concessionárias e permissionárias de distribuição, concessionária ou autorizada de geração, autorizada de importação/exportação de energia elétrica, bem como o consumidor livre e a população do Rio Grande do Sul.

### Fluxo Financeiro

6. O custo total do Programa foi estimado em US\$ 147.759.953,00, sendo US\$ 88.655.996,00 de empréstimo com o BID e US\$ 59.103.957,00 de co-financiamento com a AFD. Foi apresentado às fls. 13/14 do processo o seguinte cronograma estimativo de desembolso:

Quadro I: Cronograma anual de desembolso  
Em US\$

|       | 2012          | 2013          | 2014          | 2015          | TOTAL          |
|-------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| AFD   | 24.551.360,00 | 19.624.877,00 | 10.249.582,00 | 4.678.138,00  | 59.103.957,00  |
| BID   | 5.442.309,00  | 45.978.853,00 | 30.863.181,00 | 6.371.653,00  | 88.655.996,00  |
| TOTAL | 29.993.669,00 | 65.603.730,00 | 41.112.763,00 | 11.049.791,00 | 147.759.953,00 |

### Condições financeiras

7. Conforme as minutas negociadas do Acordo de Empréstimo (fls. 93/126), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA630433, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, às fls. 152/153, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Credor:           | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID                                                                                                                                                                                                             |
| Valor Financiado: | US\$ 88.655.996,00.                                                                                                                                                                                                                                       |
| Modalidade        | Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR                                                                                                                                                                                                             |
| Desembolso        | Até 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.                                                                                                                                                                                           |
| Amortização       | O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 4 anos mais seis meses após a data de vigência do contrato e a última até 25 anos após esta data. |

 **TESOURO NACIONAL**



(Fl. nº - 3 - do Parecer nº 1622/2012/SURIN/STN, de 30/10/2012).

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Juros                          | <p>A mutuária deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais. O primeiro pagamento deverá ocorrer 6(seis) meses contados a partir da vigência do contrato.</p> <p>Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa de juros baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data para determinação da taxa de juros baseada na LIBOR para cada trimestre, da seguinte forma: i) a respectiva taxa LIBOR, mais ou menos; ii) o custo de captação do Banco. Adicionalmente o mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.</p>                                                                                                                                                                                     |
| Conversões                     | <p>Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 1.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no capítulo V das Normas Gerais.</p> <p>i) Conversão de moeda: a mutuária poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local, que o banco possa intermediar eficientemente.</p> <p>ii) Conversão de taxa de juros: a mutuária poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do saldo devedor que a taxa de juros baseada na LIBOR seja convertida em uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pela mutuária e aceita pelo banco.</p> |
| Comissões de crédito           | <p>A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Despesas-inspeção e supervisão | <p>Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 151 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, situado em 3,09% a.a. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

#### Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução SF n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/99, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

##### I. Inclusão no Plano Plurianual

10. De acordo com a Declaração do Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 73), de 21/08/2012, as ações do Programa encontram-se amparadas



(Fl. nº - 4 - do Parecer nº 1622/2012/SURIN/STN, de 30/10/2012).  
dentro do PPA 2012/2015 com valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano.

## II. Previsão Orçamentária

11. Encontra-se às fls. 49, declaração do Secretário de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na qual declara que a Lei Estadual nº 13.844, de 07.12.2011, que trata do orçamento anual, contempla no corpo de seus anexos a totalidade dos custos envolvidos no Programa em questão. Os recursos estão contemplados no Orçamento das empresas estatais 2012, função "25-Energia", sub-função "752-Energia Elétrica", programa "381-Energia para o Rio Grande", sob tutela da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

12. Assim, considerando as informações prestadas pela CEEE-GT e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

## III. Autorizações Administrativa e Legislativa – Contratação e Contragarantia à Garantia da União

13. Consta do presente processo a Ata 447 do Conselho de Administração realizada em 10.10.2011 (fls. 07/08), por meio da qual foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço. Adicionalmente, às fls. 84, encontra-se o Extrato da Ata 466 do Conselho de Administração, realizada em 04.09.2012, a qual autoriza o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por recebíveis da CEEE-GT.

14. Vale mencionar que foram exigidas, adicionalmente, contragarantias adicionais do Estado do Rio Grande do Sul. A este respeito, ressalte-se a aprovação da Lei Estadual nº 13.830, de 17/11/2011, à fl. 29, que autoriza o Poder Executivo a oferecer, para tal finalidade, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

## IV. Limites de endividamento do Mutuário

15. Por se tratar a CEEE-GT de empresa estatal, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21.12.07, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

16. Por outro lado, quanto aos limites do Estado do Rio Grande do Sul para concessão de contragarantia à garantia da União, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer nº 528/2012 - COPEM/STN, de 20.04.2012, às fls. 37, emitiu parecer indicando a existência de margem



(Fl. nº - 5 - do Parecer nº 1622/2012/SURIN/STN, de 30/10/2012).  
para garantir a referida operação, de acordo com as Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações.

#### V. Limites para a Concessão da Garantia da União

17. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2012, à fl. 132, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

#### VI. Capacidade de Pagamento do Empréstimo

18. Segundo análise efetuada pela Coordenação Geral de Participações Societárias-COPAR desta Secretaria, consignada no Parecer nº 1.723/COPAR, de 19.12.2011, às fls. 30/34, a CEEE-GT possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta uma vez que: (i) A estrutura financeira e de capital da Empresa apresentou uma significativa melhora, confirmada tanto pelos índices de liquidez corrente e geral, quanto pelo endividamento geral. Ademais, a Empresa apresentou histórico de rentabilidade positivo; e ii) o retorno sobre investimentos (ROI) médio da empresa é superior à taxa de captação em análise e as atividades da Empresa deverão gerar saldo de caixa suficiente para arcar com os compromissos advindos do empréstimo, mesmo em um evento de volatilidade cambial.

#### VII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

19. A CEEE-GT, mediante cessão, disponibilizará, como contragarantia à garantia da União, suas receitas próprias, conforme autorização concedida pelo Conselho de Administração (fls. 84). Adicionalmente, encontram-se, às fls. 85 e 156/174, declaração do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, onde são informados os dados da conta centralizadora de receitas da empresa, bem como os extratos bancários dos últimos 9 meses de recebíveis da conta, o qual é compatível com os valores a serem pagos a título de amortização e demais encargos da operação.

20. Subsidiariamente, conforme mencionado no item 14, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

21. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 154/155), as garantias oferecidas pelo Estado de Rio Grande do Sul são consideradas suficientes para



(Fl. nº - 6 - do Parecer nº 1622/2012/SURIN/STN, de 30/10/2012).  
ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

22. Entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das receitas próprias da CEEE-GT e/ou das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado de Rio Grande do Sul.

#### VIII. Situação de Adimplência

23. Mediante Declaração, de 20.04.2011, às fls. 15, a CEEE-GT informa que seu CNPJ principal é o de nº 92.715.812/0001-31, ao qual todos os outros CNPJs da empresa estão vinculados. Consulta realizada por meio eletrônico (CADIN/SISBACEN) em 31.10.2012 (fls.176), não indicou a existência de débitos em nome da CEEE-GT com a União ou suas entidades controladas.

24. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da CEEE-GT, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000, Resolução SF nº 48/2008 e MEFP nº. 497/1990:

a) Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 03.04.2013 (fls. 147);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 09.12.2012 (fls.149);

c) Certificado de Regularidade do FGTS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 30.10.2012 (fls. 148);

#### IX. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

25. De acordo com acompanhamento desta Secretaria às fls. 175 (posição de 30.10.2012), não consta, nesta data, no âmbito da COAFI, relativamente à CEEE-GT, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias, nem tampouco pendências financeiras ou contratuais.

#### X. Alcance das Obrigações Contratuais

26. Encontram-se às folhas 93/102 a minuta negociada do contrato de empréstimo para o programa em tela. Na cláusula 3.02 do referido contrato encontram-se as condições prévias ao primeiro desembolso.



(Fl. nº - 7 - do Parecer nº 1622/2012/SURIN/STN, de 30 /10/2012).

27. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive manifestação prévia do BID.

28. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 93/126), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

**XI. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 e da Lei Complementar n.º 101/2000**

29. Constam do processo, às fls. 133/142 as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

**Conclusão**

Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a situação de adimplência da CEEE-GT com a União e suas entidades controladas e formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.000545/2012-19 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

  
BRUNA ADAIR MIRANDA  
Analista de Finanças e Controle

  
EDUARDO LUIZ GAUDARD  
Gerente da GEKFI/COPEM

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

  
EDUARDO COUTINHO GUERRA  
Subsecretário do Tesouro Nacional  
Portaria STN nº 501/2012



TESOURO NACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM  
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI



## Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

| Informações do Projeto |                                                                |                |  |
|------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------|--|
| Projeto                | PRO-ENERGIA                                                    |                |  |
| Mutatório:             | Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-GT |                |  |
| Credor                 | BID                                                            |                |  |
| Valor Total            | US\$                                                           | 147.759.552,00 |  |
| Empréstimo:            | US\$                                                           | 88.655.995,00  |  |
| Contrapartida          | US\$                                                           | 59.103.557,00  |  |

Data de Análise pela STN: 30-out-12

| Condições Financeiras            |                                       |
|----------------------------------|---------------------------------------|
| Amort. (parcelas):               | 41                                    |
| Amortização:                     | US\$ 2.162.341,34                     |
| Data 1ª Amortização:             | 15/03/2016                            |
| Data Última Amortização:         | 15/03/2036                            |
| Carência:                        | 4,5 anos                              |
| Comissão de Compromisso:         | 0,25%                                 |
| Taxa de Juros:                   | Libor US\$ + Spread (margem variável) |
| Custo BID Captação Libor:        | 0,01%                                 |
| Custo BID de Mitigação:          | 0,00%                                 |
| Spread Atual                     | 0,62%                                 |
| Front-end fee (100% financiada): | 0,00%                                 |
| Front-end fee:                   | \$                                    |

| Data      | Desembolso    | Amortização   | Comissão Compromisso | Front-End-Fee | PAGAMENTOS    |               |                | Saldo devedor | Yrs   | Curva Zero Soberana do Tesouro | VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero |
|-----------|---------------|---------------|----------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|-------|--------------------------------|------------------------------------------------|
|           |               |               |                      |               | Taxa de Juros | Pgto de Juros | Total de Pag.  |               |       |                                |                                                |
| 5-dez-12  | 5.442.309,00  | -             | -                    | -             | 0,63%         | -             | -              | 5.442.309,00  | -     | 0,00%                          | (5.442.309,00)                                 |
| 3-jun-13  | -             | -             | -                    | -             | 0,99%         | 27.273,75     | 132.448,60     | 5.442.309,00  | 0,50  | 0,97%                          | 131.600,70                                     |
| 15-dez-13 | 45.978.653,00 | -             | 105.172,85           | -             | 0,95%         | 26.652,30     | 132.403,03     | 51.421.162,00 | 1,00  | 1,07%                          | (45.349.350,91)                                |
| 15-jun-14 | -             | -             | 105.750,73           | -             | 1,17%         | 305.426,25    | 352.488,94     | 51.421.162,00 | 1,50  | 1,24%                          | 345.894,39                                     |
| 15-dez-14 | 30.863.181,00 | -             | 47.060,69            | -             | 1,30%         | 340.912,75    | 389.232,02     | 82.284.343,00 | 2,00  | 1,33%                          | (29.666.814,54)                                |
| 15-jun-15 | -             | -             | 47.319,27            | -             | 1,36%         | 573.162,20    | 581.235,28     | 82.284.343,00 | 2,50  | 1,38%                          | 561.322,31                                     |
| 15-dez-15 | 6.371.653,00  | -             | 8.053,06             | -             | 1,51%         | 630.256,79    | 630.256,79     | 88.655.995,00 | 3,00  | 1,41%                          | (5.500.626,41)                                 |
| 15-jun-16 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 1,84%         | 831.336,20    | 2.993.677,54   | 84.331.313,32 | 3,50  | 1,44%                          | 2.887.448,88                                   |
| 15-dez-16 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 2,05%         | 900.764,52    | 3.063.105,86   | 80.006.630,63 | 4,00  | 1,45%                          | 2.975.010,23                                   |
| 15-jun-17 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 2,41%         | 1.026.936,49  | 3.189.277,83   | 82.168.971,98 | 4,50  | 1,51%                          | 3.002.498,67                                   |
| 15-dez-17 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 2,65%         | 1.105.012,54  | 3.267.353,88   | 75.681.947,95 | 5,00  | 1,66%                          | 3.026.145,73                                   |
| 15-jun-18 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 2,92%         | 1.180.493,35  | 3.342.834,70   | 73.519.606,61 | 5,50  | 1,88%                          | 3.037.021,09                                   |
| 15-dez-18 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,14%         | 1.243.726,25  | 3.406.067,59   | 71.357.265,27 | 6,00  | 2,08%                          | 2.994.141,94                                   |
| 15-jun-19 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,29%         | 1.258.492,22  | 3.420.833,56   | 67.032.582,59 | 6,50  | 2,18%                          | 2.874.614,32                                   |
| 15-dez-19 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,46%         | 1.299.647,10  | 3.451.888,44   | 64.870.241,24 | 7,00  | 2,34%                          | 2.784.103,80                                   |
| 15-jun-20 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,53%         | 1.280.749,55  | 3.443.090,89   | 62.707.899,90 | 7,50  | 2,41%                          | 2.739.952,59                                   |
| 15-dez-20 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,68%         | 1.292.708,46  | 3.455.049,81   | 60.545.558,66 | 8,00  | 2,47%                          | 2.657.371,21                                   |
| 15-jun-21 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,67%         | 1.244.052,06  | 3.405.393,40   | 58.383.217,22 | 8,50  | 2,52%                          | 2.583.498,29                                   |
| 15-dez-21 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,78%         | 1.251.062,07  | 3.413.403,42   | 56.220.876,88 | 9,00  | 2,57%                          | 2.447.620,71                                   |
| 15-jun-22 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,81%         | 1.208.289,48  | 3.370.640,62   | 54.058.534,84 | 9,50  | 2,62%                          | 2.400.810,16                                   |
| 15-dez-22 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,82%         | 1.174.289,82  | 3.336.631,16   | 51.896.193,20 | 10,00 | 2,67%                          | 2.343.935,00                                   |
| 15-jun-23 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,58%         | 1.056.199,72  | 3.218.541,06   | 49.733.851,85 | 10,50 | 2,76%                          | 2.278.119,72                                   |
| 15-dez-23 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,68%         | 1.052.903,06  | 3.215.244,41   | 47.571.510,51 | 11,00 | 2,83%                          | 2.207.937,98                                   |
| 15-jun-24 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,79%         | 1.041.905,85  | 3.204.247,20   | 45.409.169,17 | 11,50 | 3,00%                          | 2.145.931,61                                   |
| 15-dez-24 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,80%         | 1.028.987,14  | 3.191.328,48   | 43.246.827,83 | 12,00 | 3,07%                          | 2.071.176,89                                   |
| 15-jun-25 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 4,01%         | 1.008.424,34  | 3.170.765,68   | 41.084.486,49 | 12,50 | 3,14%                          | 2.015.984,74                                   |
| 15-dez-25 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 4,12%         | 997.123,15    | 3.159.484,49   | 38.922.145,15 | 13,00 | 3,20%                          | 1.948.748,76                                   |
| 15-jun-26 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 4,24%         | 972.777,82    | 3.135.119,16   | 36.759.803,80 | 13,50 | 3,25%                          | 1.835.076,54                                   |
| 15-dez-26 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 4,35%         | 927.223,75    | 3.119.565,09   | 34.597.462,46 | 14,00 | 3,31%                          | 1.710.385,01                                   |
| 15-jun-27 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 4,47%         | 828.992,98    | 3.091.334,32   | 32.435.121,12 | 14,50 | 3,36%                          | 1.649.590,07                                   |
| 15-dez-27 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 4,60%         | 823.814,09    | 3.062.109,31   | 30.272.778,78 | 15,00 | 3,41%                          | 1.588.451,46                                   |
| 15-jun-28 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 4,71%         | 689.767,96    | 2.986.156,33   | 28.110.438,44 | 15,50 | 3,45%                          | 1.532.394,27                                   |
| 15-dez-28 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 4,85%         | 657.953,52    | 2.852.109,31   | 25.948.097,10 | 16,00 | 3,49%                          | 1.474.245,18                                   |
| 15-jun-29 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 4,90%         | 621.695,55    | 2.784.036,99   | 23.785.755,76 | 16,50 | 3,53%                          | 1.420.527,93                                   |
| 15-dez-29 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,84%         | 591.317,87    | 2.763.659,21   | 21.623.414,41 | 17,00 | 3,57%                          | 1.385.247,52                                   |
| 15-jun-30 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,89%         | 553.423,75    | 2.715.765,09   | 19.461.073,07 | 17,50 | 3,61%                          | 1.313.773,11                                   |
| 15-dez-30 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,95%         | 520.615,48    | 2.682.956,82   | 17.298.731,73 | 18,00 | 3,64%                          | 1.262.147,84                                   |
| 15-jun-31 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 4,00%         | 481.027,14    | 2.643.368,48   | 15.136.390,39 | 18,50 | 3,67%                          | 1.195.817,68                                   |
| 15-dez-31 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 4,11%         | 445.679,65    | 2.608.020,99   | 12.974.049,05 | 19,00 | 3,70%                          | 1.135.007,45                                   |
| 15-jun-32 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 4,11%         | 406.561,43    | 2.568.922,77   | 10.811.707,71 | 19,50 | 3,73%                          | 1.093.431,04                                   |
| 15-dez-32 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,79%         | 333.294,50    | 2.495.635,84   | 8.649.366,37  | 20,00 | 3,76%                          | 1.049.174,07                                   |
| 15-jun-33 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,56%         | 272.221,42    | 2.434.562,76   | 6.487.025,02  | 20,50 | 3,79%                          | 1.007.007,62                                   |
| 15-dez-33 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,60%         | 236.029,65    | 2.398.370,89   | 4.324.693,68  | 21,00 | 3,79%                          | 955.500,83                                     |
| 15-jun-34 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,62%         | 195.755,66    | 2.359.138,20   | 2.162.342,34  | 21,50 | 3,81%                          | 925.617,03                                     |
| 15-dez-34 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,64%         | 159.268,84    | 2.321.610,18   | 0,00          | 22,00 | 3,84%                          | 886.553,83                                     |
| 15-jun-35 | -             | 2.162.341,34  | -                    | -             | 3,67%         | 119.524,65    | 2.281.885,99   | 0,00          | 22,50 | 3,85%                          | 0,00                                           |
| 15-dez-35 | -             | 2.162.342,34  | -                    | -             | 3,69%         | 80.616,28     | 2.242.957,62   | 0,00          | 23,00 | 3,86%                          | 0,00                                           |
| 15-jun-36 | -             | -             | -                    | -             | 3,71%         | 0,00          | 0,00           | 0,00          | 23,50 | 3,90%                          | 0,00                                           |
| 15-dez-36 | -             | -             | -                    | -             | 3,74%         | -             | -              | -             | 24,00 | 3,93%                          | 0,00                                           |
| 15-jun-37 | -             | -             | -                    | -             | 3,76%         | -             | -              | -             | 24,50 | 3,95%                          | 0,00                                           |
| 15-dez-37 | -             | -             | -                    | -             | 3,78%         | -             | -              | -             | 25,00 | 3,96%                          | 0,00                                           |
| 15-jun-38 | -             | -             | -                    | -             | 3,81%         | -             | -              | -             | 25,50 | 4,00%                          | 0,00                                           |
| 15-dez-38 | -             | -             | -                    | -             | 3,83%         | -             | -              | -             | 26,00 | 4,03%                          | 0,00                                           |
| 15-jun-39 | -             | -             | -                    | -             | 3,86%         | -             | -              | -             | 26,50 | 4,05%                          | 0,00                                           |
| 15-dez-39 | -             | -             | -                    | -             | 3,88%         | -             | -              | -             | 27,00 | 4,09%                          | 0,00                                           |
| 15-jun-40 | -             | -             | -                    | -             | 3,91%         | -             | -              | -             | 27,50 | 4,09%                          | 0,00                                           |
| 15-dez-40 | -             | -             | -                    | -             | 3,94%         | -             | -              | -             | 28,00 | 4,09%                          | 0,00                                           |
| 15-jun-41 | -             | -             | -                    | -             | 3,96%         | -             | -              | -             | 28,50 | 4,09%                          | 0,00                                           |
| 15-dez-41 | -             | -             | -                    | -             | 3,99%         | -             | -              | -             | 29,00 | 4,09%                          | 0,00                                           |
| 15-jun-42 | -             | -             | -                    | -             | 3,99%         | -             | -              | -             | 29,50 | 4,09%                          | 0,00                                           |
|           | 88.655.996,00 | 88.655.996,00 | 313.356,60           | -             | -             | 34.475.900,50 | 123.445.255,10 | -             | -     | -                              | (1.325.813,64)                                 |

|      |       |                                                                                                                                                                                           |
|------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (1): | 3,09% | (1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.                                                           |
| (2): | 11,72 | (2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.                                                                                                 |
| (3): | 11,61 | (3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.                                                                                                 |
| (4): | 2,76% | (4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro. |

Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.